



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 180

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO N. 9.624 — DE 11 DE JUNHO DE 1942

Outorga à Prefeitura Municipal de Alto Araguaia concessão para o aproveitamento de energia hidráulica na cachoeira "Couto de Magalhães", no rio Araguaia, distrito de Alto Araguaia, município do mesmo nome, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos dos arts. 150 do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934) e 6.º do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º É outorgada à Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica até 48 kw, correspondente à descarga de derivação de duzentos e sessenta (260) litros por segundo, e à altura de queda de dezenove (19) metros, na cachoeira "Couto de Magalhães", situada no rio Araguaia, distrito de Alto Araguaia, no município de igual nome, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia hidroelétrica para serviços públicos federais, estaduais e municipais, para serviços de utilidade pública e para comércio de energia, na sede do município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º O concessionário executará de acordo com o projeto apresentado e aprovado as obras do aproveitamento concedido, obrigando-se, sob pena de caducidade da presente concessão, a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

II — Assinar o contrato de concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data em que for publicada a aprovação da minuta respectiva pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registro, até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º O capital a ser remunerado será o efetivamente invertido nas instalações do concessionário, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 6.º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas, da maneira que seja sempre proporcionada ao capital uma justa remuneração (item III do citado art. 180), dentro de limites que deverão ser estipulados no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 7.º Para a manutenção da integridade do capital, a que se refere o art. 5.º do presente decreto, será criado um fundo de reserva, que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "Fundo de Estabilização", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 8.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária, que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, reverterá para o Governo Federal, mediante indenização, na base do custo histórico, do capital não amortizado, deduzido o "Fundo de Estabilização", a que se refere o parágrafo único do art. 7.º

Art. 9.º Se o Governo Federal não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, a concessionária poderá requerer ao mesmo Governo seja a presente concessão renovada pela forma que, no contrato, já deverá estar prevista.

Art. 10.º A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o n. III do art. 2.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.050—1-3-42—117\$3)

DECRETO N. 10.083 — DE 24 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Itagiba Barbosa a pesquisar cristal de rocha e pedras coradas no município de Ferros do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Itagiba Barbosa a pesquisar cristal de rocha e pedras coradas em terrenos de propriedade dos herdeiros de José da Costa Lage, situados no lugar denominado Pastinho, na fazenda "Providência", no município de Ferros do Estado de Minas Gerais, numa área de quinze hectares (15 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos seus vértices situado à distância de cento e vinte e dois metros (122 m), rumo trinta e oito graus sudoeste (38°SW) da confluência dos córregos do Pião e Paulista e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: quinhentos metros (500 m), cinquenta graus nordeste (50°NE) e trezentos metros (300 m), quarenta graus sudeste (40°SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e cinquenta mil réis (150\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.064—1-8-42—37\$7)

DECRETO N. 10.123 — DE 31 DE JULHO DE 1942

Autoriza a firma Mansur & Messias a lavrar jazida de mica e associados no município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a firma Mansur & Messias a lavrar a jazida de mica e associados existente numa área de cinquenta hectares (50 Ha) situada na fazenda "Palmital", distrito de Penha do Norte do município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e dez metros (210 m) na direção dez graus nordeste (10° NE) magnético da confluência dos córregos "Palmital" e "Marinho" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem mil metros (1.000 m) e rumo vinte e nove graus nordeste (29° NE) magnético, quinhentos metros (500 m) e rumo sessenta e um graus sudeste (61° SE) magnético. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único

• Continua na pág. 12.109.

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Página
DECRETO N. 9.624, de 11 de junho de 1942.....	12107
DECRETO N. 10.083, de 24 de julho de 1942.....	12107
DECRETO N. 10.123, de 31 de julho de 1942.....	12107
DECRETO N. 10.127, de 31 de julho de 1942.....	12109
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 3 de agosto de 1942..	12109
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 3 de agosto de 1942.....	12109
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Seleção	12109
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Conselho Nacional de Imprensa.....	12112
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	12113
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Material, Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional da Produção Vegetal: Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.....	12113
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento Nacional de Educação e do Serviço Nacional de Teatro.....	12114
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria das Rendas Aduaneiras, Serviço de Comunicações, Serviço de Estatística Econômica e Financeira e Recebedoria do Distrito Federal.....	12116
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Secretaria Geral.....	12119
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e da Polícia Militar do Distrito Federal..	12119
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.....	12121
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Inspetoria; Justiça do Trabalho: Conselho Nacional do Trabalho, do Serviço Atuarial e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	12122
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente da Comissão de Marinha Mercante, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações e do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	12127
TRIBUNAL DE CONTAS.....	12129
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS.....	12130
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS.....	12130
TERMOS DE CONTRATO.....	12131
EDITAIS E AVISOS.....	12133
SOCIEDADES.....	12145
ANÚNCIOS.....	12154

Série I. N. — Divulgação n. 37 — 2.ª edição

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

Justiça do Distrito Federal

Decreto-lei n. 2.506 — 20-8-40

Decreto-lei n. 3.108 — 12-3-41

Exemplar 2\$

A venda — Av. Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências n. 1 e
Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

PATRIMÔNIO

Continuação da 1.ª pág.

do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de um conto de réis (1:000\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.054—1-8-42—68\$3)

Autoriza a Empresa de Mineração Mansur & Messias a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais

DECRETO N. 10.127 — DE 31 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Empresa de Mineração Mansur & Messias a pesquisar mica e associados em terrenos devolutos ocupados por Paulino José Alves, Joaquim Onesimo de Oliveira e Odorico Geraldo no lugar denominado Boa Vista, no distrito de São Tomé do município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e um hectares e cinquenta metros (41,50 Ha) delimitada por um paralelogramo que tem um vértice situado à distância de quatrocentos e nove metros (409 m), rumo magnético lezesseis graus nordeste (16º NE) da confluência do Córrego da Capetinga com o Córrego da Boa Vista e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quinhentos metros (500 m) e dezessete graus nordeste (17º NE) e oitocentos e trinta metros (830 m) e setenta e três graus sudeste (73º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e vinte mil réis (420\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.055—1-8-42—49\$0)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 3 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Otacílio de Oliveira Guedes para exercer interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Ajudante de Pagador, padrão J, do Tesouro Nacional, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Artur Furtado Rodrigues Neto, ocupante do cargo da classe G da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o

cargo, em comissão, de Ajudante de Pagador, padrão J, do Tesouro Nacional, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 98 da Constituição,

José Philadelpho de Barros e Azevedo, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com o vencimento constante do art. 1.º da lei n. 377, de 12 de janeiro de 1937, na vaga resultante da aposentadoria de Otávio Kelly.

e refeitório e conclusão desses pavilhões. Esclarece, ainda, que a despesa deverá correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, 04, 04, letra p, do orçamento vigente do Ministério da Educação.

4. O S. O. deste Departamento examinou as plantas e orçamentos apresentados, que foram elaborados com preços unitários excessivos, sendo por isso recomendável que a Sociedade de Assistência aos Lázaros, de São Luiz, solicite proposta a outras firmas construtoras com o objetivo de obter preços mais vantajosos.

5. Nestas condições, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à concessão do auxílio de 137:000\$0, na forma proposta pelo Ministério da Educação. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado. Em 29-7-42. — G. VARGAS.

1.711 — 28-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação submete à apreciação de V. Ex., o processo relativo à construção de um depósito e almoxarifado para o Instituto Nacional de Puericultura. O orçamento eleva-se a réis 58:228\$150 e a despesa deverá correr à conta de dotação própria, a ser incluída no orçamento de 1943. O S. O. deste Departamento, considera satisfatórias as plantas e especificações apresentadas. O orçamento contém vários enganos de avaliação de quantidades e alguns preços unitários elevados. A estimativa total é, entretanto, aceitável. Nestas condições, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação do projeto, especificações e orçamentos. Quanto à inclusão de verba no orçamento de 1943, deverá ser objeto de entendimento entre o Ministério interessado e a Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. Em 29-7-42. — G. VARGAS.

1.712 — 28-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento o processo relativo ao prosseguimento das obras de formação do Parque Nacional de Iguassú, que já fora objeto de estudo deste Departamento que, na exposição de motivos n. 654, de 19 de abril de 1941, aprovada por V. Ex. sugeria fosse

"a) — organizado o plano completo de conjunto de obras, com suas especificações, projetos e orçamentos detalhados;
b) — apresentada uma relação do que já foi gasto em 1939 e 1940, qual a aplicação e como está previsto o desenvolvimento das obras nos exercícios vindouros".

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 28 de julho de 1942.

1.709 — 28-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação submete à consideração de V. Excelência o processo relativo à conclusão das obras de um pavilhão-granja, no Educandário Santa Catarina (Preventório para filhos sadios de leprosos), nas proximidades de Florianópolis.

2. Até 31-12-41 foi empregada, naquele educandário, a soma de 890:544\$7, assim distribuída:

a) Auxílio federal	300:000\$0
b) Auxílio das municipalidades	174:000\$0
c) Verba da Sociedade de Assistência aos Lázaros	416:544\$7
	890:544\$7

O Estado de Santa Catarina doou o terreno, no valor de 30:000\$0.

3. Importa a despesa prevista em 92:101\$5, solicitando o Diretor do S.N.L. que a União concorra com 50:000\$0 (Verba 5, I, 02, 04, 01, letra p), como auxílio à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Con-

tra a Lepra, devendo o restante ser coberto por essa entidade.

4. O S. O. deste Departamento examinou as plantas e o orçamento apresentados. Este foi elaborado com preços unitários aceitáveis.

5. Nessas condições, ao encaminhar o processo, tem este Departamento a honra de se manifestar favoravelmente à concessão do auxílio de 50:000\$0 para a conclusão das obras. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. Em 29-7-42. — G. VARGAS.

1.710 — 28-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Educação submete à apreciação de V. Ex. o processo relativo a obras do educandário Santo Antônio, construído em São Luiz, Maranhão, com o auxílio dos Governos federal e estadual, pela Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de São Luiz.

Foram dispendidos na construção desse educandário, até 31-12-41, 616:743\$390, dos quais 450:000\$0 pelo Governo Federal, 30:000\$0 pelo do Estado e 136:743\$390 pela referida Sociedade.

3. É agora solicitada a autorização de Vossa Excia. para entrega à Federação da importância de 137:000\$0, como auxílio para a construção de um pavilhão de observações, uma passagem coberta entre os pavilhões dormitório

2. Volta, agora, com a relação detalhada da aplicação das verbas, no total de 5.900:000\$0, durante os exercícios de 1939, 1940 e 1941.

3. Depreende-se, da relação apresentada, que o total gasto está assim distribuído (exercício de 1939 a 1941):

a) — Edifício do hotel	1.898:458\$7
b) — Edifício sede e obras complementares	1.147:234\$5
c) — Aeroporto	978:475\$4
d) — Caminhos de acesso	956:765\$7
e) — Edifício da usina	708:170\$8
f) — Obras auxiliares	210:894\$9
	5.900:000\$0

4. Solicita o Senhor ministro da Agricultura a aplicação, neste exercício, da verba orçamentária de 1.500:000\$0 Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, Item 25, letra a, Inciso a (Parque Nacional da Foz do Iguaçu) e mais a importância de 1.500:000\$0 à conta da quota que coube ao Ministério interessado do crédito aberto para atender às despesas com o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional (decreto-lei número 4.712, de 13 de março de 1942).

5. A aplicação dessas duas verbas, no corrente exercício, está assim prevista:

I — Edifício-sede e obras complementares	300:000\$0
II — Caminhos de acesso	850:000\$0
III — Edifício da Usina	250:000\$0
IV — Obras auxiliares	250:000\$0
V — Maquinário da usina e linhas de transmissão ..	1.000:000\$0
VI — Barragem	250:000\$0
VII — Sub-estação	100:000\$0
	3.000:000\$0

6. Executadas, que forem, essas obras ter-se-á, pois, empregado no Parque o total de 8.900:000\$0, assim distribuído:

a) — Edifício do hotel	1.898:458\$7
b) — Edifício-sede e obras complementares	1.147:234\$5
c) — Aeroporto	978:475\$4
d) — Caminhos de acesso	1.806:765\$7
e) — Edifício da usina	958:170\$8
f) — Obras auxiliares	460:894\$9
g) — Maquinário e linhas de transmissão	1.000:000\$0
h) — Barragem	250:000\$0
i) — Sub-estação	100:000\$0
	8.900:000\$0

7. O S.O. deste Departamento, estudando o processo, assinala que o exame do orçamento de algumas obras foi prejudicado pela omissão de elementos imprescindíveis para a avaliação das quantidades. Assim, por exemplo, o edifício-sede foi apresentado sem os respectivos cortes e faltam os projetos completos do edifício da usina e das sub-estações. Observa, porém, que, nos itens em que foi possível proceder à referida avaliação, as quantidades são aceitáveis. Quanto aos preços unitários são, em sua maioria, os mesmos que figuraram na proposta da firma vencedora, na concorrência realizada em 1939.

8. O processo também não apresenta as especificações detalhadas; a especificação apresentada, dado o caráter geral que presidiu à sua elaboração, não pode ser considerada como pertinente a cada construção isoladamente.

9. Quanto à avaliação de estradas e caminhos de acesso, parece que o critério adotado para pagamentos por medições é razoável.

10. Este Departamento, ao restituir o processo, tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras solicitadas, no total de 3.000:000\$0, ficando o Ministério obrigado a apresentar:

- orçamentos detalhados de cada obra, abrangendo a parte já executada e o que resta executar;
- especificações detalhadas de cada serviço, abrangendo a execução da barragem, da usina, da linha adutora, das sub-estações e estradas;
- plantas e detalhes das obras a executar este ano e não incluídas no processo (edi-

fício da usina, obras auxiliares e sub-estações). — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. — Em 29-7-42. — GETULIO VARGAS.

N. 1.715 — 29-7-42 — Submeteu Vossa Excelência à apreciação do D.A.S.P. a E. M. 465, de 7-7-42, em que o M. J. N. I., de acordo com o recomendado pela C. E. N. E., opinou no sentido de ser dado provimento ao recurso em que Virgílio Vieira de Rezende, funcionário público, aposentado, do Estado do Espírito Santo, recorreu a Vossa Excelência do despacho da I. F. que não mandou considerar o tempo de serviço em que exerceu a função de delegado de polícia em Minas Gerais e o magistério primário particular, no Espírito Santo.

2. Cumpre examinar, no presente recurso, se é aplicável ou não, no caso, o E. F. da União, à vista do seu art. 1.º, *verbis*:

“Esta lei regula as condições de provimento dos cargos públicos, os direitos e vantagens, os deveres e responsabilidades dos funcionários civis da União, dos Territórios e, no que couber, dos da Prefeitura do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios”.

3. O parecer (fls. 35) que assinei, como membro relator da C. E. N. E. acentua, de acordo, aliás com a jurisprudência já firmada pela Comissão, que aquele Estatuto somente poderá ser invocado como lei supletiva, quando não houver lei estadual, regulando a matéria, ou essa for omissa.

4. O interessado, recorrendo em tempo hábil, com fundamento na alínea a, do art. 49 do decreto-lei federal n. 1.202, de 8-4-39, alegou a insubsistência da decisão recorrida que, considerando revogados, pelo art. 1.º do referido Estatuto, os arts. 37 e 39 da Lei estadual n. 30, de 21-12-35, não lhe reconheceu direito à contagem do tempo em que exercera as funções referidas.

5. A I. F. e o D. A. E. manifestaram-se pela legalidade do ato recorrido, considerando em vigor, no Estado, o Estatuto Federal, com força revogatória das determinações da legislação estadual que não se harmonizassem com as suas prescrições.

6. A I. F. adotou o critério do citado Estatuto em face do exagerado liberalismo da Lei n. 30, de 24-12-35, mas o mesmo tem caráter meramente supletivo, porquanto a sua força revogatória não se harmonizaria com a liberdade que, aos Estados, o artigo 8.º da Constituição vigente assegura, assim como a expressão — no que couber, — importa, implicitamente, na inexistência da lei estadual sobre a matéria.

7. Nestas condições, o D.A.S.P. tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo provimento do recurso, conforme propôs, também, o M.J.N.I., ao qual deverá, depois, ser encaminhado o mesmo processo. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Despacho: — Aprovado — Em 29-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.721 — 29-7-42 — O M. A. solicitou fosse estudada a possibilidade de adotar-se uma medida legal capaz de amparar a situação do extranumerário-diarista, quando acometido de moléstia que o impeça de trabalhar.

Parecer

A legislação vigente prevê, nos casos e condições que indica, a concessão de aposentadoria ao extranumerário de qualquer modalidade.

2. Nessas condições o D.A.S.P. opina por que seja o processo encaminhado ao M. A. para que se examine a possibilidade da aplicação daquela medida, no caso particular que focalizou, mediante adoção das providências necessárias.

Despacho: Aprovado — Em 29-7-42 — G. VARGAS.

N. 1.724 — 29-7-42 — Amado Robalo, aposentado, pediu que lhe fosse concedido provimento integral.

PARECER

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, e pelo encaminhamento do processo ao M.V.O.P.

Despacho: — Aprovado — Em 29-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.725 — 29-7-42 — O I. A. P. C. solicitou fosse posto à sua disposição José Pedro de Escobar, engenheiro do M. V. O. P., ora em exercício no D. A. S. P.

Parecer

Examinando o assunto, o D. A. S. P. nada tem a opor à requisição e opina por que seja autorizado o afastamento do funcionário, para o fim indicado, ouvido, antes, porém, o M. V. O. P.

Despacho: Autorizado — Em 29-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.726 — 29-7-42 — O M. J. N. I. solicitou fosse prorrogado, por um ano, o prazo concedido para a permanência do escrivão Cecília Gomes dos Santos na D. P. J..

Parecer

O D. A. S. P. não vê inconveniência em que seja atendida a medida, de vez que a mesma visa atender, no momento, o interesse da administração e tem amparo no art. 35 do E. F., sugerindo, porém, que a prorrogação se estenda até 31-12-42, apenas, promovendo, imediatamente, aquele Ministério a elaboração do projeto de lotação dos seus diversos órgãos.

2. Nestas condições, o D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização pedida, ressalvada a restrição do item anterior, quanto ao prazo, encaminhando-se o processo ao M. J. N. I..

Despacho: — Autorizado — Em 29-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.727 — 29-7-42 — Benedito Keller da Silva solicitou aproveitamento como servente ou auxiliar em alguma organização autônoma, alegando que foi classificado em prova de habilitação para extranumerário mensalista na série funcional de auxiliar e praticante de escritório de qualquer Ministério, tendo sido eliminado, porém, no exame de saúde, por insuficiente visual.

Parecer

O D. A. S. P. examinando o assunto, verificou que, conforme ficha de orientação médica, anexa ao processo, a causa determinante da inhabilitação poderá desaparecer, se o interessado submeter-se a tratamento médico especializado, podendo, assim, ocorrer ainda a oportunidade de ser examinado o seu aproveitamento, em virtude de sua classificação naquela prova de habilitação.

2) Relativamente à possibilidade de ser aproveitado pela forma que indica, o assunto só poderá ser apreciado pelo órgão autônomo respectivo, por se tratar de matéria de sua exclusiva competência.

3) Nestas condições, o D. A. S. P. opina por que o processo seja arquivado.

Despacho — Arquive-se — Em 29-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.728 — 29-7-42 — O M. A. propôs a remoção, *ex-officio*, no interesse da administração, do datilógrafo Miriam Aranha Figueira de Farias.

Parecer

A proposta encontra amparo no E. F. e nestas condições, o D. A. S. P. opina por que seja autorizada a remoção proposta.

Despacho: Autorizado. — Em 29-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.732 — 29-7-42 — O M. T. N. I. solicitou autorização para o pagamento dos salários de:

a) João Martins Alves de Miranda, Osvaldo da Rocha Oliveira, Paulo Marlieri, Viriato Camargo, João Purger Filho, Anísio Teixeira, João Lourenço da Silva, Alípio do Carmo Filho, Marcos Puríssimo da Silva, Lourival da Silva, Dilermando Nunes Eleres, Moacir Botelho Rocha, Aristides Luiz do Nascimento, Artur Assis Santos, Antônio Santi, Milton Arruda das Chagas, Leonidas Leite Rabelô e Manuel Alvaristo dos Santos, como guardas, extranumerários-mensalistas, referência VI; e

b) de Emílio Cirilo Neves, Isidoro da Silva, Adraildo Alvares Coelho, Luiz Hoquim de Miranda, Adelino Mário de Oliveira, Amílcar Manhães Barreto, Orlando Matias de Souza, Mário de Sousa, Carlos Delmar Porreca, Norberto Perciliano da Silva, Otávio Jarbas Guimarães, José Bezerra Moreira, Raulfo Botelho da Rocha, Gustavo Firmato dos Santos Reis, Manuel Grandão Moreira, Manuel Lindolfo de Oliveira, Sílvia Jordão de Queiroz, José Hugo de Sousa, Luiz Leandro Lemos, Fernani Clímaco de Carvalho, Jorge Conti de Almeida e Miguel Arcânjo de Farias, como guardas, extranumerários mensalistas, referência VII, da tabela numérica da Penitenciária Central do Distrito Federal.

2. Conforme esclareceu o M. J. N. I., os interessados já vinham desempenhando, sem solução de continuidade, aquela função na repartição acima, na modalidade de diaristas, percebendo seus salários à conta da dotação respectiva.

3. Entretanto, em virtude do decreto-lei número 1.316, de 21-5-42, ficou reduzida, de 202:800\$0 para 129:600\$0, aquela dotação, para, com a diferença e a suplementação constante do mesmo decreto-lei, ser atendida a despesa resultante das novas funções de mensalistas da tabela numérica da P. C. do D. F., do que resultou não mais existirem recursos para atender ao pagamento daqueles servidores como diaristas.

4. O D. A. S. P. examinando o assunto e à vista dos esclarecimentos daquele Ministério, verificou que o aproveitamento desse pessoal, que vinha servindo como diarista, poderá ser autorizado, a partir de 1-6-42, nas vagas de mensalistas criadas pelo decreto número 9.427, de 21-5-42, que modificou a tabela numérica da Penitenciária Central do Distrito Federal.

5. Nestas condições, o D. A. S. P. tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja o mesmo solucionado, na conformidade do item anterior desta exposição de motivos, e encaminhando o processo ao M. J. N. I. para os devidos fins. — *Luiz Simões Lopes*.

Despacho: Aprovado — Em 30-7-42. — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, melhoria de salário e aproveitamento de extranumerários para o atual exercício.

N. 1.669 — Ministério da Viação. — Aproveitamento de Antônio Figueiredo na função de feitor IX, na Portaria e admissão de José Mateus na função de ascensorista VIII, também na aludida Portaria.

N. 1.670 — Ministério da Agricultura. — Admissão de Francisco Manuel Fernandes na função de guarda VI, no Serviço Florestal.

N. 1.676 — Ministério do Trabalho. — Admissão de Olívia Barbosa Vieira na função de praticante de escritório, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

N. 1.677 — Ministério do Trabalho. Admissão de Francisco Jardim da Mota na função de marinheiro V, no Departamento Nacional de Imigração.

N. 1.678 — Ministério do Trabalho. — Aproveitamento de Glória Balança na função de auxiliar de escritório VII, no Conselho Nacional do Trabalho.

N. 1.679 — Ministério da Agricultura. — Admissão de Ricardo Peres Lisboa na função de fiscal VIII, e aproveitamento de Osvaldo Leite Gomes na função de inspetor XIII, no Departamento Nacional da Produção Animal; e melhorias de salário do inspetor Augusto Rodrigues da Silva, dos fiscais Flávio Cunha de Faria, Valdir Pereira Pinto, Sebastião Fernandes Ramos, Artur Martins Baileise e Alberto Mário Mafra, todos, também, do aludido Departamento.

N. 1.681 — Ministério da Guerra. — Melhoria de salário de Agnelo Vieira de Melo, auxiliar de escritório da Escola de Estado Maior, e o aproveitamento de Célio Rajos na função de auxiliar de escritório VII, na aludida Escola.

N. 1.682 — Ministério da Educação. — Melhoria de salário de Bernardino da Mota, maquinista auxiliar do Instituto Osvaldo Cruz.

N. 1.683 — Ministério da Educação. — Melhoria de salário de Leonor Azevedo de Goes Teles, auxiliar de escritório do Instituto Nacional de Puericultura.

N. 1.684 — Ministério da Agricultura. — Admissão de Alvaro de Queiroz na função de servente V, no Instituto de Experimentação Agrícola.

N. 1.686 — Ministério da Viação. — Melhoria de salário de Irineu Furtado Leite, guarda da Rede de Viação Cearense.

N. 1.687 — Ministério do Trabalho. — Admissão de Altair Santos na função de praticante de escritório VI, na Divisão do Pessoal.

N. 1.693 — Ministério da Agricultura. — Admissão de Osvaldo Soares Chagas na função de inspetor XIV, na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

N. 1.704 — Ministério da Educação. — Admissão de Maria Lenk na função de professor catedrático da cadeira de Desportos Aquáticos, na Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil, como contratado, mediante o salário mensal de 2:300\$0.

N. 1.705 — Ministério da Agricultura. — Admissão de Milton da Mata Carnauba na função de coadjuvante VIII, na Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

N. 1.719 — Departamento de Imprensa e Propaganda — Admissão de Stela Maria Cavalcanti, Arnaldo Vieira de Mello, na função de tradutor XIII, e de Rubens Aguiar Saldanha, na função de redator XIV, no mesmo Departamento.

N. 1.733 — Ministério do Trabalho. — Admissão de José Marcos da Silva Amaral na função de praticante de escritório VI, na Seção Administrativa da Divisão do Pessoal.

N. 1.735 — Ministério do Trabalho. — Admissão de Rubem dos Santos Querido, Gil de Azevedo Araújo, Valdo de Aguiar Webber e Valdir Joaquim Câmara, o primeiro na função de auxiliar de escritório VII e os demais na função de praticante de escritório VI, no Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

N. 1.736 — Ministério da Educação. — Admissão de Francisco Rodrigues Porto, como contratado do Departamento Nacional de Saúde, com atribuições de chefe de Setor do Serviço Nacional de Malária, mediante o salário mensal de 2:300\$0.

N. 1.737 — Ministério da Guerra. — Admissão de Ubi Maranhão de Albuquerque, como contratado, na função de químico especializado na Fábrica de Piquete, mediante o salário mensal de 1:800\$0.

N. 1.738 — Ministério da Viação. — Aproveitamento de Zenaida Azevedo de Siqueira Cavalcanti na função de auxiliar de escritório VII, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre.

N. 1.739 — Ministério da Educação. — Admissão de Jair Tovar, como contratado, na função de professor da cadeira de Direito Civil, do 4.º ano, no curso noturno da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, mediante salário mensal de 2:700\$0.

N. 1.740 — Ministério da Marinha. — Readmissão de Antônio de Lima Torres na função de auxiliar de escritório X, na Diretoria da Fazenda.

N. 1.741 — Ministério da Agricultura. — Admissão de Joaquim de Oliveira Santos na função de artífice IX, no Laboratório da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

N. 1.742 — Ministério da Justiça. — Admissão de Ida dos Santos Ellery na função de médico XV, na Divisão de Pessoal.

N. 1.743 — Ministério da Viação. — Admissão de Serafim Vieira Branco na função de carteiro IV, na Diretoria Regional do Distrito Federal.

N. 1.744 — Ministério da Viação. — Aproveitamento de Hilda Soares na função de praticante de escritório VI, na Policlínica de Pescadores da Divisão de Caça e Pesca.

N. 1.745 — Ministério da Educação. — Admissão de José Ferreira, Maria Teresa Valadares e Aldo de Carvalho Ribeiro na função de servente V, na Faculdade Nacional de Medicina.

N. 1.747 — Ministério da Viação. — Admissão de Gualter Caminha Gonçalves na função de auxiliar de escritório VII, na Divisão do Pessoal, e o aproveitamento de Rute Lindenberg Amora na função de auxiliar de escritório VII, na referida Divisão.

N. 1.748 — Ministério da Educação. — Admissão de Durvalina Oliveira de Assis na função de auxiliar de artífice V, no Instituto Osvaldo Cruz.

N. 1.750 — Ministério da Viação. — Melhoria de salário de Joaquim dos Santos e Ivan Mascarenhas Lescano, artífices, José Ferreira da Costa, Raul Leal Pinheiro e Osvaldo Pinto Rodrigues, auxiliares de artífice da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, e o aproveitamento de Honório Viana, Edgard Alves de Castro e Alípio Isidoro da Silva, o primeiro na função de artífice VIII, e os dois últimos na de artífice VII, da mesma Diretoria.

N. 1.751 — Ministério da Agricultura. — Admissão de Roberto Meireles de Miranda na função de assistente de ensino XVII, no Curso Complementar da Escola Nacional de Agronomia.

N. 1.752 — Ministério da Educação. — Admissão de José Morethson Barbosa na função de inspetor XV, na Divisão de Ensino Superior.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 2.074-42 — Claudino Alves de Oliveira — Consulta sobre modelo de decreto. Despacho: O DASP restitui o processo ao Sr. ministro da Educação, esclarecendo que o projeto está em condições de ser submetido à assinatura do Sr. Presidente da República. Em 1-8-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.720-42 — Odete Ermelinda de Oliveira — Proposta de admissão.

Despacho: Restituiu à S. G. do M.G., esclarecendo não ser possível a admissão de Odete Ermelinda de Oliveira e Marieta de Oliveira Torres na função de laboratorista auxiliar, do I.M.B., uma vez que não estão habilitadas em prova, na forma exigida por lei. Em substituição a Nuno Alvares Pereira, a D.F. indica o candidato Elío Arduino, classificado em prova para laboratorista e residente à rua do Cate n. 30. apt. 504.

D.F., 31-7-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 5.281-42 — João Batista de Araújo Ferreira e outros — Proposta de aproveitamento.

Despacho: Restituiu o processo à D.P.V., esclarecendo que o nível de conhecimentos exigido na prova de habilitação para carteiro é superior ao que se exige na de mensageiro. A vista disso, não é possível o aproveitamento a que se refere a proposta.

D.F., 31-7-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 6.288-42 — Arnoldus Johannes Vrendenburg — Proposta de admissão.

Despacho: A vista da informação da D.F., restituiu à I.N.

DF., 1-8-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 6.528-42 — Pedido de indicação de candidatos.

Despacho: Para preenchimento das vagas em apreço, a D.F. indica para a função de motorista, Otávio Pereira de Lima, ladeira do Leme n. 142, Botafogo, e, para a função de servente, Jupiter de Almeida Silva, Q.P. de Niterói, fone 2.155.

Para as demais vagas, a D.F. fará as indicações, oportunamente.

A D.P.V. — D.F., 31-7-42. — *Paulo Lira, D.D.*

Processo n. 6.672-42 — Osvaldo de Souza Pereira — Proposta de admissão.

Despacho: Solicito à D.P.E. providenciar no sentido de ser ouvido o respectivo professor catedrático quanto à indicação em apreço, de vez que a vigente legislação de ensino lhe atribue a livre escolha de seus auxiliares.

D.F., 31-7-42. — *Paulo Lira, D.D.*

Processo n. 6.733-42 — Joaquim Santana Salgado — Proposta de melhoria.

A D.P.V. — D.F., 31-7-42. — *Paulo Lira, D.D.*

D.F., 31-7-42. — *Paulo Lira, D.D.*

Processo n. 5.286-42 — Diarista pedindo para voltar à modalidade de mensalista, para que possa gozar da vantagem da licença para tratamento de saúde.

Parecer

Antonio Ferreira Vilça Filho, extranumerário diarista da F. B., solicitou, no anexo processo, a sua volta à modalidade de mensalista para poder licenciar-se para tratamento de saúde, à vista dos pareceres da J. M. S. da D. S. E. (fls. 2 e 14).

2. Esclareceu a S. G. G. que o interessado conta, presentemente, dois anos e meio de efetivo exercício.

3. Examinando o assunto, verificou a D. F., à vista da certidão passada pela F. B. (fls. 6 a 9), que o requerente já conta o tempo de carência exigido para que lhe possa ser concedida aposentadoria, *ex-vi* do parágrafo 1.º do art. 2.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941 e das normas mandadas adotar pela E. M. 1.593, de 20-7-42, do D. A. S. P., aprovada pelo Sr. Presidente da República.

4. Nesses termos, entende a D. F. que, atendendo-se às disposições legais vigentes, reguladoras da aposentadoria dos extranumerários, deverá ser iniciado o processo de aposentadoria do suplicante.

5. Deve, assim, ser o anexo processo restituído ao Sr. secretário geral da Guerra.

D. F., 28-7-42. — *Paulo Lira, D.D.*

Despacho — Aprovado. Em 31-7-42. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Processo n. 5.562-42 — Dispensa de ponto a funcionário do M.T.I.C.

Parecer

A D. I. do D. P. S. do C. N. T., apoiada na decisão da C. E. T. relativa à isenção do registro do ponto a determinados funcionários que desempenham serviços externos, solicitou a extensão dessa medida aos engenheiros que ali têm exercício.

2. Ouvida a respeito, a D. P. T. entendeu que ao caso deveria ser dada a mesma solução mandada adotar pelo D. A. S. P., quanto aos peritos do D. N. P. I. (fls. 23).

3. Segundo aquele parecer, esses funcionários ficariam sujeitos ao registro do ponto nas horas regulamentares, excetuando-se os dias em que, por conveniência do serviço, não pudessem fazê-lo, bastando, para isso, uma declaração do chefe a que estivessem subordinados.

4. Apreciando o processo, o D. A. T. sugeriu, o pronunciamento do D. A. S. P., lembrando, ainda, a conveniência de ser regularizada, de forma definitiva, a situação de outros funcionários que, sujeitos, por lei, ao regime do ponto, estão do mesmo desobrigados, dada a natureza dos trabalhos que executam.

5. Dentre esses, destacou:

a) Inspetor Chefe do Trabalho — isento do ponto por decisão do C. E. T.

b) Datiloscopista e Inspetores de Imigração — que, quando designados para serviço

de barra, assinam o ponto no dia seguinte, em virtude de decisão da C. E. T.

c) Inspetores de Trabalho — obrigados, apenas, ao registro de frequência, ainda por decisão da C. E. T.;

d) Inspetores de Previdência e Procuradores da Justiça do Trabalho, — sujeitos ao registro de frequência, de acordo com o decreto n. 6.597, de 13-12-40;

e) Peritos da Propriedade Industrial — sujeitos ao regime estabelecido pelo D. A. S. P.;

f) Fiscais de Seguro — sujeitos ao regime estabelecido no art. 81 do decreto n. 24.783, de 14-7-34.

6. O E. F., em seu art. 112, tornou obrigatório, para todos os funcionários, o registro do ponto.

7. Regulando o número de horas de trabalho dos servidores do Estado, o decreto número 6.192, de 30-8-40, determinou em seus artigos 1.º e 3.º que os mesmos estariam obrigados à prestação, no mínimo, de 33 horas semanais de trabalho, não sendo permitido qualquer tolerância de tempo, com relação à hora fixada para o início e término do mesmo.

8. Conciliando, porém, as exigências do serviço com o objetivo desse decreto, dispôs o seu art. 4.º:

“A dispensa do ponto somente poderá ser concedida nos casos expressamente previstos na legislação em vigor”.

9. Aliás, já o art. 113 do E. F., estabelecia que os regimentos determinariam quais os funcionários que em virtude das atribuições que desempenham, não estariam sujeitos àquele regime.

10. Vê-se, portanto, que essa medida de exceção só poderá beneficiar os funcionários a que, expressamente, façam referência os respectivos regimentos.

11. Estudando, assim, o assunto, verificou esta D. F.:

a) que o parágrafo único do artigo 64 do Reg. do C. N. T., dispõe:

“Os procuradores e os fiscais de previdência ficam, também, isentos de assinatura do ponto, devendo o seu comparecimento ao serviço ser consignado em boletim diário de frequência”;

b) que, assim, esses funcionários, ao contrário do que julgou o D. A. T. não estão sujeitos à assinatura do ponto, nada havendo, pois, a ser regularizado;

c) que, o mesmo acontece com relação aos fiscais de seguro, devendo o seu comparecimento à repartição em que estejam lotados, efetuar-se pela forma prevista no parágrafo único do art. 81, do Reg. do D. N. S. P. *C. verbis*:

“Os inspetores técnicos e os fiscais das Inspetorias de Seguros são obrigados, porém a comparecer diariamente à repartição para tomar conhecimento do serviço que lhes for distribuído pelos seus chefes, que, sem prejuízo dos serviços a cargo dos mesmos, lhes poderão determinar horas de comparecimento, sendo que isto se comprovará pela assinatura em livro de presença a este fim determinado”; e

d) que, quanto aos inspetor chefe e inspetores de trabalho, datiloscopistas e inspetores de imigração, únicos, que se incluem no grupo dos que, sujeitos, por lei, ao regime do ponto, não o podem assinar dentro do horário regulamentar, como salientou o D. A. T., entende esta D. F. que deverá ser adotado o mesmo critério estabelecido pelo D. A. S. P. para os inspetores da propriedade industrial (item 3), devendo ficar sem efeito, qualquer determinação em contrário.

12. Essa medida, que poderá, também ser estensiva aos engenheiros da D. I., como sugeriu a D. P. T., deverá ter caráter provisório dada a necessidade de serem expedidos os regimentos das repartições em causa, quando

deverão ser apreciadas as situações dos ocupantes dos cargos mencionados, bem como a de outros que, pela natureza dos serviços que executam, não devam ficar sujeitos à exigência do ponto.

13. Pode o processo ser restituído ao Senhor ministro do Trabalho.

D. F. 25-7-42. — *Paulo Lira, D. D.*

Despacho: Aprovado. Em 31-7-42. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Divisão de Seleção

O diretor substituto da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público designou o oficial administrativo Arnor Guayvassú para servir como secretário da Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico Legista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Conselho Nacional de Imprensa

A PRIMEIRA SESSÃO PRESIDIDA PELA NOVO DIRETOR GERAL DO D. I. P. — A COMISSÃO DE ESTUDOS DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA IMPRENSA — MENSAGEM AO PRESIDENTE GETULIO VARGAS.

O Conselho Nacional de Imprensa realizou no dia 29 de julho último, a primeira sessão presidida pelo Diretor Geral do D.I.P., Major Antonio José Coelho dos Reis.

Dando início aos trabalhos, manifestou o Major Coelho dos Reis sua satisfação, por motivo desse primeiro encontro com os companheiros do Conselho, do qual espera, disse, toda cooperação, para o bom desempenho de suas atribuições. Desejava, antes de serem tomadas quaisquer deliberações, trocar idéias com os Srs. Conselheiros sobre os problemas gerais da imprensa.

Assim, durante mais de uma hora, foram examinados vários aspectos das condições técnicas e da situação econômica que atravessa a imprensa.

Ficou, então, resolvido que a comissão especial, constituída há meses, dos presidentes da Associação Brasileira de Imprensa, do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas e do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, respectivamente, Srs. Herber Moses, Ozéas Mota e Pedro Timotheo, bem como do membro do Conselho Nacional de Imprensa, Sr. J. S. Maciel Filho, voltará a se reunir, afim de prosseguir no estudo dos assuntos que havia iniciado, notadamente em relação à crise do papel e oferecer sugestões que visem sua debelação.

No final da sessão resolveu o Conselho dirigir a seguinte mensagem ao Sr. Presidente da República.

“O Conselho Nacional de Imprensa, ao ensejo da primeira reunião que realiza com o seu novo presidente, Sr. major Antonio José Coelho dos Reis, Diretor Geral do D.I.P., reafirma os seus propósitos de continuar cooperando, no âmbito de suas atribuições legais, para o maior prestígio da imprensa, afim de que esta possa cumprir a nobre, elevada e patriótica missão que lhe cabe, de órgão elucidador e orientador da opinião nacional.

Com este resgisto, o Conselho Nacional de Imprensa reafirma também, em nome de quantos exercem atividades no jornalismo, de que é legítimo representante, os seus protestos de viva solidariedade a Vossa Excelência, a quem visita, por intermédio do Sr. presidente, formulando votos para que, completamente restabelecido do acidente que o atingiu, possa, em breve, retornar ao convívio e direto do povo brasileiro, que o estima como o seu guia esclarecido e condutor seguro dos seus destinos”.

Esta mensagem foi entregue, pessoalmente, pelo Sr. Diretor Geral do D.I.P. ao Sr. Presidente da República. — *Licurgo Costa, chefe do serviço de administração*

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 31 de julho de 1942

Foi transferido, por necessidade do serviço, do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, para o 5.º Corpo de Base Aérea, o capitão Intendente de Aeronáutica, Antonio Groth Alves, me proposta do diretor do Pessoal.

Foi transferido, por necessidade do serviço, do 5.º Corpo de Base Aérea, para o Parque de Aeronáutica dos Afonsos, o capitão Intendente de Aeronáutica, Antonio Groth Alves.

Requerimentos

Dia 30 de julho de 1942

João Francelino da Silva, ex-marinheiro, pedindo inclusão na P.A.B. — Indeferido, em face do parecer da Diretoria do Pessoal.

Luiz Pereira da Silva, ex-marinheiro de 2.ª classe MR-AV, solicitando sua inclusão na P.A.B. — Indeferido, em face do parecer da Diretoria do Pessoal.

Panaír do Brasil, S. A., solicitando autorização para importar dos E.E. U.U., 2 motores WASP JR — modelo SB. — Autorizo.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Na proposta para distribuição aos aeroclubes e escolas civis de aviação, no corrente exercício, exarou o Sr. ministro o seguinte despacho: Aprovado. (Ref. 1.914-42).

No processo referente à concorrência para a execução da linha Parnaíba-Florianópolis-Belem, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: — Hei por cancelada a concorrência nos termos do parecer. (Ref. 1.291-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1942

Empresa Serviços Aéreos Condor Ltda., requerendo permissão para que o piloto Mario Rodrigues da Costa possa participar de alguns vôos de carreira daquela empresa, na qualidade de piloto em instrução. — De acordo. Requeira preliminarmente carta de mecânico. (Ref. 4.705-42).

Dia 30

Aero Clube de Mirassol, requerendo permissão para fazer funcionar a sua escola de pilotagem. — Em face do resultado da inspeção, autorizo o funcionamento da escola de pilotagem Aero Clube de Mirassol. — Registre-se e comunique-se. (Ref. 3.232-42).

Dia 31

Aero Clube de Santa Catarina, solicitando matrícula no RAB para sua aeronave tipo "Aeronca" n. 1.281, munida de motor "Lycoming" de 65 c. v. — Deferido. (Referência 4.916-42).

Antonio Alvares Lima, requerendo licença para conduzir aeronaves de vários tipos. — Deferido, nos termos da informação da DC-3. (Ref. .068-42).

José Lopes Ribeiro, solicitando exame para obtenção da carta de mecânico de aeronave. — Deferido. (Ref. 7.248-42).

Aero Clube de Montes Claros, requerendo matrícula no RAB para sua aeronave tipo "Piper Cub", motor "Franklin", com 65 c. v. — Deferido. (Ref. 4.708-42).

Aero Clube de Botucatu, idem, aeronave "H. L. I.", série B n. 42, motor "Continental". — Deferido. (Ref. 5.086-42).

Aero Clube Cidade do Rio Grande, idem, aeronave "Aeronca" n. 18.302, equipada com motor "Continental" de 65 c. v. — Deferido. (Ref. 4.821-42).

Aero Clube de Taubaté, pedindo matrícula no RAB para sua aeronave tipo "Aeronca", modelo 65-TAC, motor "Continental". — Deferido. (Ref. 5.085-42).

Paulo Penido, solicitando expedição da segunda via dos certificados de matrícula e de navegabilidade da aeronave PP-TEX. — Deferido. (Ref. 5.155-42).

Edgard Engelhardt, requerendo carta de mecânico de aeronave, com a respectiva licença. — Deferido. (Ref. 4.867-42).

Miguel Tavares Lessa, solicitando exame para obtenção da carta de mecânico de aeronave. — Deferido. (Ref. 7.249-42).

João Ribeiro da Silva, requerendo matrícula no RAB para sua aeronave "H. L. I.", série B, n. 53, motor "Continental" de 65 c.v. — Deferido. (Ref. 5.207-42).

Cassio Simões, solicitando carta e licença de mecânico de aeronave. — Deferido. (Ref. 4.633-42).

Ural Chaves da Costa Prazeres, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves de diversos tipos. — Deferido, nos termos da informação da DC-3. — (Ref. 5.249-42).

Armando Marin, solicitando licença de instrutor de pilotagem. — Deferido. (Referência 5.210-42).

José Maria Azambuja Rolim, idem. — Deferido. (Ref. 5.132-42).

Retificação ao Diário Oficial de 21-7-42, página 11.630:

"Termos de contrato — Ministério da Aeronáutica — Diretoria de Aeronáutica Civil — Termo de contrato celebrado entre a Diretoria de Aeronáutica Civil e a S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, para a execução de linhas aéreas".

Onde se lê:

"Cláusula XIV — No corrente exercício, a subvenção referida na cláusula VI destina-se à aquisição de material e será paga: a primeira prestação em setembro e a segunda, em novembro, correndo a despesa, por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei número quatro mil trezentos e noventa e seis (4.396), de vinte e dois de junho do corrente ano; nos exercícios vindouros o pagamento será feito à conta dos recursos que para esse fim forem concedidos".

Leia-se:

"Cláusula XIV — No corrente exercício, a subvenção referida na cláusula VI destina-se à aquisição de material e será paga: a primeira prestação em setembro e a segunda, em novembro, correndo a despesa, devidamente empenhada, por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei número quatro mil trezentos e noventa e seis (4.396), de vinte e dois de junho do corrente ano; nos exercícios vindouros o pagamento será feito à conta dos recursos que para esse fim forem concedidos".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de julho de 1942

Requerimento da Companhia Brasileira de Gasôgênio, solicitando fornecer aparelhos de gasôgênio "Abaré", em substituição ao da marca "Imbras".

Despacho do Sr. diretor:

A coleta de preços para aquisição de 200 aparelhos de gasôgênio, pelo crédito especial de 3.000:000\$0, obedeceu a todos os requisitos legais. A Comissão Nacional de Gasôgênio indicou as firmas que fabricam tais aparelhos, entre as quais cita textualmente a Cia. Brasileira de Gasôgênio fabricante do aparelho Imbras, devidamente registrado naquela Comissão. A proposta da mencionada Companhia Brasileira diz fornecer "aparelhos Imbras de sua exclusiva fabricação". Posteriormente à aprovação da coleta de preços em questão, as firmas associadas, Cia. Brasileira de Gasôgênio e Empresa de Produtos Industriais Limitada, separaram-se ou não registraram sua sociedade, resultando a última representar junto a esta Divisão no sentido de ficar patente que os gasôgênios "Imbras" não poderiam ser fabricados pela Cia. Brasileira e, sim, por ela, detentora da patente. A Cia. Brasileira propõe, em carta, esta Divisão aceitar gasôgênios marca "Abaré", que alega ser de superior qualidade ao inicialmente proposto, isto é, "Imbras". Sucede que esta Divisão não encontra apoio legal para essa modificação e seus órgãos administrativos são de parecer caber a medida de anulação da presente coleta de preços, o que merece integral apoio desta Diretoria. Assim, anulo dita coleta e determino que se proceda à nova, com a urgência possível, atendendo-se à situação anormal ocasionada com a falta de combustíveis líquidos e ao constante aumento de preços de chapas de ferro, imprescindíveis ao fabrico de tais aparelhos. Cientifique-se aos interessados e publique-se.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1942

G.M. 690 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, devidamente instruído pela Comissão de Construção do Centro Nacional do Ensino e Pesquisas Agronômicas, o processo relativo aos serviços de cantaria dos edifícios ns. 1 (principal), 2 (química) e 3 (biologia), da nova Escola Nacional de Agronomia, no quilômetro 47, da rodovia Rio-São Paulo.

2. Ditros serviços montam a 200:039\$5 (duzentos contos e trinta e nove mil e quinhentos réis), devendo essa cifra ser levada à conta da Verba 5 — Obras, etc., consignação — I — Obras, subconsignação — 02) — Prosseguimento, etc., 10 C.N.E.P.A. — 03) Escola Nacional de Agronomia — a) Obras da nova sede, do vigente orçamento.

3. Sendo imprescindível realizar aquela obra durante o corrente ano, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a indispensável autorização, afim de que, mediante concorrência administrativa, em que deverão tomar parte somente firmas especializadas, sejam executados ditos serviços.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. meus protestos de elevada estima e profundo respeito. — Apolonio Salles.

S.C. n. 31.953-42.

Autorizado. — Em 27-7-42. — GETULIO VARGAS.

G.M. 691 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

As escadas de acesso dos pavimentos superiores dos edifícios ns. 1, 2 e 3, da nova Escola Nacional de Agronomia, no quilômetro 48 da rodovia Rio-São Paulo, tendo em vista que o revestimento das peças onde estão as mesmas localizadas deve ser arrematado, necessi-

tam do respectivo capeamento de mármore, de acordo com o projeto já aprovado.

2. A Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, estudando o assunto detidamente, conforme as plantas, especificações e orçamento anexos, concluiu pela execução dos mesmos serviços pelo preço total de réis 93:808\$0 (noventa e três contos oitocentos e oito mil réis).

3. Nessas condições, tenho a honra de solicitar de V. Ex. a indispensável autorização, afim de que, mediante concorrência administrativa, seja levado a termo a execução daquela obra.

4. Caso V. Ex. haja por bem em concordar com a presente solicitação, a despesa respectiva deverá correr à conta da quota atribuída a este Ministério no "Plano Especial de Obras Públicas", para o corrente exercício.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

S.C. n. 31.954-42.

Autorizado. — Em 27-7-42. — GETULIO VARGAS.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA N. 183, DE 31-7-42

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, atendida a que foram cumpridos os dispositivos do Capítulo VI do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo decreto n. 24.114, de 12-4-1934, bem assim, as determinações constantes das portarias ministeriais ns. 629 e 19, respectivamente de 31-12-1941 e 15-1-1942,

Resolve de acordo com o art. 55 § 2.º do supra-citado Regulamento, conceder à firma F. Assumpção & Cia. Ltda., estabelecida à rua Almirante Brasil n. 119, em São Paulo, Licença Provisória, até 31 de dezembro de 1944, para vender ou expor à venda o inseticida "Cianureto de Sódio Universal". — A. F. Magarinos Torres, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

Proc. n. 20.970-42 — Pagamento de vencimentos ao médico sanitarista Dr. Manoel José Ferreira, ao tempo em que serviu junto à Fundação Rockefeller, no Serviço de Malária no Nordeste. Parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público:

"O DASP, reexaminando o assunto por solicitação do MES, e considerando os esclarecimentos anexados ao processo posteriormente ao parecer que emitiu, opina:

a) porque o funcionário Dr. Manoel José Ferreira seja intimado a recolher as importâncias que recebeu da F. R. como o fez o funcionário Dr. Eleyson Cardoso, marcando-lhe, para isso, prazo certo, findo o qual deverá ser suspenso o pagamento do seu vencimento, até que faça a reposição;

b) porque seja o funcionário Dr. Manoel José Ferreira advertido, na forma da lei, pelo descaso com que se conduziu, não dispensando atenção ao convite que lhe fez o D. A.;

c) porque irregularidades houve no recebimento de importâncias por parte daqueles funcionários, que não podem ignorar a legislação a que estão sujeitos, e não da F. R.;

d) porque a cláusula contratual, II, invocada, não poderá contrariar dispositivo do Estatuto dos Funcionários, e justifica concessão de vantagens que os seus dispositivos não permitem; e

e) porque o D. P. E. reconsidere o assunto, afim de que se verifique se outros servidores do Estado estão nas condições em que se encontravam aqueles funcionários, afim de que se lhes estendam as medidas a respeito deles adotadas.

Restituo ao senhor ministro da Educação e Saúde.

Em 17-6-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Despacho do Sr. ministro — Proceda-se de acordo com o parecer do D. A. S. P., a folhas 74 deste processo. Como se declara neste parecer, não praticou a Fundação Rockefeller nenhuma irregularidade, permanecendo, pois, isento de qualquer restrição o alto conceito de que goza essa entidade, nas suas relações com o Ministério da Educação e Saúde. 30-7-42. — *Capanema*.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 69.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos vinte e sete dias do mês de julho de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napoléon de Paiva, presentes mais as Sras. Stella de Faro, Eugénia

Hamann, Srs. professor Olinto de Oliveira, Drs. João de Barros Barreto e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e dois de julho corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlpho Napoléon de Paiva: 1. Asilo de Velhice e Mendicidade, de Pirassununga, São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado; 2. Cruz Vermelha Brasileira, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — Aprovado; 3. Associação Brasileira de Farmacêuticos, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — Aprovado; 4. Sociedade Fluminense de Agricultura e Indústrias Rurais, de Niterói, Rio de Janeiro (auxílio para 1943) — Aprovado.

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira: 1. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Manhumirim, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado; 2. Associação da Adoração Perpétua do Santíssimo Sacramento, Obras dos Tabernáculos e Assistência às Vocações Femininas, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1943) — Aprovado, de com o voto do relator; 3. Asilo Bom Pastor, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — Aprovado; 4. Asilo Maria Auxiliadora, de Coxipó, da Ponte, Mato Grosso (auxílio para 1943) — Aprovado; 5. Seminário Apostólico de Nossa Senhora do Santíssimo Sacramento, de Manhumirim, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado; 6. Associação das Damas de Caridade da Matriz de Itaúna, de Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado; 7. Escola Gratuita São Vicente de Paulo, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — Aprovado; 8. Associação Irmão Joaquim de Florianópolis, Santa Catarina (auxílio para 1943) — Aprovado.

Pela Sra. Eugénia Hamann: 1. Instituto de Artes e Ofícios da Divina Providência do Distrito Federal (auxílio para 1943) — Aprovado; 2. Asilo de Mendicidade Rio Branco, de Aracaju, Sergipe (auxílio para 1943) — Aprovado; 3. Academia de Comércio do Maranhão, de São Luiz (auxílio para 1943) — Aprovado; 4. Sociedade Propagadora das Belas Artes, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — Aprovado; 5. Sociedade Brasileira de Química, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — Aprovado; 6. Conferência de Santo Antônio da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Itapuí, São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto: 1. Hospital Francisco Rosas, do Espírito Santo do Pinhal, São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado; 2. Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 3. Hospital de São Vicente de Paulo, de Teófilo Otoni, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado, de acordo com o

voto do relator; 4. Sociedade Auxiliadora dos Cristãos, de Maceió, Alagoas (pedido para 1943) — Pelo indeferimento; 5. Santa Casa de Misericórdia, de Santa Rita, São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1. Escola de Engenharia de Juiz de Fora, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado; 2. Colégio e Orfanato Nossa Senhora do Amparo, de Surubim, Pernambuco (auxílio para 1943) — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 3. Ginásio Caxiense, de Caxias, Maranhão (auxílio para 1943) — Aprovado; 4. Conferência Civil de São Caetano, de Cipotânea, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado; 5. Colégio Jesus Maria José, de Poços de Caldas, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado.

Pela Sra. Stella de Faro: 1. União de Moços Católicos, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1943) — Aprovado; 2. Externato Santa Terezinha, de São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado; 3. Conferência de Nossa Senhora da Conceição da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Goiânia (bairro Campinas), Goiás (auxílio para 1943) — Aprovado; 4. Casa de Caridade de São Vicente de Paulo, de Abaeté, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado; 5. Escola de Música Santa Cecília, de Petrópolis, Rio de Janeiro (auxílio para 1943) — Aprovado; 6. Santa Casa de Misericórdia, de São João da Barra, Rio de Janeiro (auxílio para 1943) — Aprovado, de acordo com o voto da relatora.

Às 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlpho Napoléon de Paiva*, presidente.

ATA DA 70.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos vinte e nove dias do mês de julho de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napoléon de Paiva, presentes todos os demais membros do Conselho, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e sete de julho corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlpho Napoléon de Paiva:

1 — Santa Casa de Misericórdia, de Rezende, Rio de Janeiro (auxílio para 1943). — Aprovado.

2 — Associação das Damas de Caridade, de Natal, Rio Grande do Norte (auxílio para 1943). — Aprovado.

3 — Associação das Damas de Caridade, de Campanha, Minas Gerais (auxílio para 1943). — Aprovado.

4 — Liga Amazonense Contra a Tuberculose, de Manaus, Amazonas (auxílio para 1943). — Aprovado.

5 — Santa Casa de Misericórdia, de Itapira, São Paulo (auxílio para 1943). — Aprovado.

Pelo relator Dr. João de Barros Barreto:

1 — Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada, de Vitória, Espírito Santo (auxílio para 1943). — Aprovado.

2 — Hospital Municipal Santa Otília, de Orleans, Santa Catarina (auxílio para 1943). — Aprovado, de acordo com o voto do relator.

3 — Colégio de Nossa Senhora das Graças, de Parnaíba, Piauí (auxílio para 1943). — Aprovado.

4 — Hospital Antônio Teixeira Sobrinho, de Jacobina, Baía (auxílio para 1943). — Aprovado.

5 — Sociedade de Medicina de Pernambuco, de Recife (auxílio para 1943). — Aprovado.

Pela Sra. Stella de Faro:

1 — Conferência de Nossa Senhora da Aparecida, de Guaira, São Paulo (auxílio para 1943). — Aprovado.

2 — Casa das Catequistas, de Tefé, Amazonas (pedido para 1943). — Pelo indeferimento.

3 — Associação Beneficente Joaquim São Tiago, de São Francisco, Santa Catarina (auxílio para 1943). — Aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão:

- 1 — Educandário São José, de Caxias, Maranhão (auxílio para 1943). — Aprovado.
- 2 — União Beneficente dos Trabalhadores, de São Luiz, Maranhão (auxílio para 1943). — Aprovado.

Pela Sra. Eugenia Hamann:

- 1 — Sociedade das Filhas do Coração Imaculado de Maria, de Vila do Pinheiro, Pará (auxílio para 1943). — Aprovado.
 - 2 — Santa Casa de Sertãozinho, de Sertãozinho, São Paulo (auxílio para 1943). — Aprovado.
 - 3 — Conferência de Santa Isabel da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Cafelândia, São Paulo (auxílio para 1943). — Aprovado.
 - 4 — Lar Vicentino, de Penápolis, São Paulo (auxílio para 1943). — Aprovado.
 - 5 — Prelazia de Porto Velho, de Porto Velho, Amazonas (auxílio para 1943). — Aprovado, de acordo com o voto da relatora.
 - 6 — Centro Espírita Piauiense, de Terezina, Piauí (auxílio para 1943). — Aprovado, contra o voto do Dr. Barros Barreto.
- As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napolés de Paiva*, presidente.

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados, que, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, foram arbitradas as seguintes subvenções para o exercício de 1943:

Amazonas:

- | | |
|--|-----------|
| Colégio N. S. Auxiliadora, de Manaus | 10:000\$0 |
| Escola Agronômica de Manaus | 16:000\$0 |

Piauí:

- | | |
|---|----------|
| Instituto S. Luiz de Gonzaga, de Parnaíba | 5:000\$0 |
|---|----------|

Ceará:

- | | |
|--|-----------|
| Conservatório de Música Alberto Nepomuceno, de Fortaleza | 3:000\$0 |
| Escola Apostólica, de Baturité | 20:000\$0 |
| Hospital de Santo Antônio dos Pobres de Iguatú | 50:000\$0 |
| Obra das Vocações Sacerdotais, de Fortaleza | 3:000\$0 |
| Orfanato do Colégio da Imaculada Conceição, de Fortaleza | 10:000\$0 |

Rio Grande do Norte:

- | | |
|---|-----------|
| Colégio Santa Terezinha do Menino Jesus, de Caicó | 5:000\$0 |
| Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, de Natal | 30:000\$0 |
| Sociedade Escolas e Ambulatório S. José, de Natal | 3:000\$0 |

Paraíba:

- | | |
|--|----------|
| Associação Paraibana de Cirurgiões Dentistas, de João Pessoa | 3:000\$0 |
|--|----------|

Pernambuco:

- | | |
|--|-----------|
| Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, de Recife | 6:000\$0 |
| Liga Pernambucana contra a Tuberculose, de Recife | 15:000\$0 |

Alagoas:

- | | |
|---|-----------|
| Associação das Senhoras de Caridade, de Maceió | 5:000\$0 |
| Colégio D. Vital, de Maceió | 1:000\$0 |
| Orfanato S. Domingos, de Maceió | 12:000\$0 |
| Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, de Maceió | 6:000\$0 |

Sergipe:

- | | |
|---|----------|
| Associação de Caridade, de Japaratuba | 3:000\$0 |
|---|----------|

Baía:

- | | |
|--|-----------|
| Hospital de N. S. da Piedade, de Bonfim | 6:000\$0 |
| Instituto Politécnico da Baía, de Salvador | 20:000\$0 |

Obra de Assistência aos Pobres e aos Menores Vandilhões, de Salvador .

5:000\$0

Espírito Santo:

- | | |
|--|-----------|
| Associação das Damas de Caridade, de Vitória | 6:000\$0 |
| Conferência de São Vicente de Paulo, de Afonso Cláudio | 3:000\$0 |
| Orfanato Jesus Cristo Rei, de Vitória | 12:000\$0 |

Distrito Federal:

- | | |
|---|------------|
| Academia Carioca de Letras | 12:000\$0 |
| Associação dos Professores Católicos do Distrito Federal | 5:000\$0 |
| Casa da Criança | 60:000\$0 |
| Faculdade de Direito do Rio de Janeiro | 50:000\$0 |
| S.O.S. (Serviço de Obras Sociais) | 150:000\$0 |
| Fundação Ataulpho de Paiva (Liga Brasileira contra a Tuberculose) | 400:000\$0 |

São Paulo:

- | | |
|---|-----------|
| Asilo Caburlotto, de Santa Rita ... | 5:000\$0 |
| Asilo de Orfãos Dr. José Júlio, de S. Simão | 3:000\$0 |
| Asilo Santana, de Campinas | 5:000\$0 |
| Assistência aos Menores Desamparados, de Cruzeiro | 3:000\$0 |
| Associação Barbarense das Damas de Caridade, de Santa Bárbara | 5:000\$0 |
| Associação Freiras Filhas de N. S. do Monte Calvário, de S. José do Rio Pardo | 5:000\$0 |
| Casa da Criança Pobre, de Leme ... | 15:000\$0 |
| Colégio da Companhia de Maria, de Santa Cruz do Rio Pardo | 6:000\$0 |
| Colégio Jesus Maria José, de Santo Amaro | 5:000\$0 |
| Confraria de São Vicente de Paulo, de Serra Azul | 2:000\$0 |
| Conservatório Musical Carlos Gomes, de Campinas | 5:000\$0 |
| Cruzada Pró-Infância, de Bebedouro | 5:000\$0 |
| Escola de Comércio Antonio Rodrigues Alves, de Guaratinguetá .. | 6:000\$0 |
| Hospital de N. S. da Ajuda, de Capatzen | 10:000\$0 |
| Instituição Humanitária Santa Terezinha, de Mogi das Cruzes | 10:000\$0 |
| Irmãdade do Asilo N. S. da Candelária, de Itú | 3:000\$0 |
| Orfanato Cristovão Colombo, de São Paulo | 20:000\$0 |
| Orfanato Rosa Mística, de Tietê .. | 6:000\$0 |
| Orfanato Santa Maria, de Pirajui .. | 3:000\$0 |
| Policlínica de São Paulo, de São Paulo | 12:000\$0 |
| Santa Casa de Misericórdia, de Avaré | 3:000\$0 |
| Santa Casa de Misericórdia, de Banaual | 10:000\$0 |
| Santa Casa de Misericórdia, de Barretos | 12:000\$0 |
| Santa Casa de Misericórdia, de Gramma | 6:000\$0 |
| Santa Casa de Misericórdia, de Lins .. | 10:000\$0 |
| Santa Casa de Misericórdia, de São José do Rio Pardo | 10:000\$0 |
| Santa Casa de Misericórdia S. Vicente de Paulo, de S. Pedro ... | 10:000\$0 |
| Sociedade de São Vicente de Paulo, de Catanduva | 3:000\$0 |
| Sociedade de São Vicente de Paulo - Conferência de São Francisco de Assis, de Sertãozinho | 2:000\$0 |

Paraná:

- | | |
|--|-----------|
| Hospital São Vicente de Paulo, de Guarapuava | 15:000\$0 |
|--|-----------|

Rio Grande do Sul:

- | | |
|---|-----------|
| Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre .. | 20:000\$0 |
|---|-----------|

Mato Grosso:

- | | |
|---|-----------|
| Asilo e Orfanato das Irmãs da Imaculada Conceição, de Peconé | 12:000\$0 |
|---|-----------|

Goiás:

- | | |
|---|----------|
| Conferência de São Vicente de Paulo, de Santa Luzia | 2:000\$0 |
|---|----------|

Minas Gerais:

- | | |
|--|-----------|
| Associação Santa Luzia de Marillac, de Pomba | 2:000\$0 |
| Conferência de São Vicente de Paulo, de Carmo do Rio Claro | 3:000\$0 |
| Conferência de São Vicente de Paulo, de Conceição Aparecida | 2:000\$0 |
| Dispensário dos Pobres, de Dorcas do Indaiá | 5:000\$0 |
| Hospital de N. S. Aparecida, de Divinópolis | 6:000\$0 |
| Hospital N. S. da Conceição, de Rio Casca | 10:000\$0 |
| Hospital Santana, de Jequeri | 5:000\$0 |
| Hospital São Francisco de Assis, de Três Pontas | 5:000\$0 |
| Hospital São Vicente de Paulo, de Mariana | 12:000\$0 |
| Irmãdade de Misericórdia, de Guaxupé (Santa Casa) | 10:000\$0 |
| Orfanato N. S. das Dores, de Itabira | 5:000\$0 |
| Patronato São José de Juiz de Fora .. | 6:000\$0 |
| Santa Casa de Caridade, de Guaranésia | 5:000\$0 |
| Santa Casa de Misericórdia, de São Sebastião do Paraíso | 10:000\$0 |
| Santa Casa de Misericórdia de São Vicente de Paulo, de Pouso Alto .. | 3:000\$0 |

Notificações aos interessados

Pelo relator ministro Ataulpho de Paiva:

N. 22.942-42 — Hospital dos Pobres, de São Borja, Rio Grande do Sul. — Junte novo atestado referindo o número dos enfermos socorridos gratuitamente em 1941 no ambulatório. Não bastam as informações prestadas. O atestado é que faz prova.

Pelo relator, Dr. Saul de Gusmão:

N. 14.482-42 — Associação de Caridade de Santa Isabel de Hungria, de Ouro Preto, Minas Gerais. — Cumpra o despacho anterior, apresentando planta das instalações e atestado declarando o número de serviços prestados em 1941.

Pela relatora, Sra. Stella de Faro:

N. 19.445-42 — Escola Prática de Eletricidade, Telegrafia e Radiotelegrafia, de S. Luiz, Maranhão. — Junte novo atestado assinado por autoridade federal, estadual ou municipal.

N. 19.946-42 — Bandeira Paulista de Alfabetização, de São Paulo. — Junte atestado, declarando cifras das principais atividades no ano findo e envie nova cópia dos termos de inspeção declarando por quem foi procedida.

N. 20.058-42 — Sociedade Musical Recreativa Sanjoanense, de São João do Piauí, Piauí. — Habilite-se na forma da lei juntando os documentos que faltam: prova de personalidade jurídica, relatório, prova de que presta serviços de utilidade fora do quadro social.

N. 21.025-42 — Escola Santa Inez, do Distrito Federal. — Habilite-se na forma da lei.

Pelo relator Dr. Barros Barreto:

N. 20.153-42 — Orfanato São Vicente, de Estância, Sergipe. — Cumpra as formalidades legais.

Pelo relator Dr. Levi Miranda:

N. 9.047-42 — Associação Espiritossantense de Imprensa, de Vitória. — Apresente atestado na forma da lei.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em portaria n. 188, de 21-7-1942, foi concedida inspeção preliminar aos cursos propedêuticos e de guarda-livros do Colégio Nossa Senhora das Naves, localizado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, observando-se o disposto no decreto n. 24.439, de 21-6-34.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Em 28 de julho de 1942

S.C. 56.364-41 — Dirceu Lino de Mattos. — Deferido.
 S.C. 14.307-42 — Arthur Petroni. — Manutenção o despacho do Sr. diretor da D.E.C., datado de 7 de abril p.p.
 S.C. 12.284-42 — Francisco Radtkel. — Proceda-se nos termos do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO ENSINO COMERCIAL

S.C. 26.374-42 — Antonio Brandão Barbosa de Oliveira. — Satisfaz a exigência, fazendo visar o diploma apresentado pelo inspetor do estabelecimento que o expediu.
 S.C. 34.382-42 — Domingos Siniscalchi. — Certifique-se, para os fins requeridos.
 S.C. 35.524-42 — Alberto Tomé Simão. — Prove o alegado.
 S.C. 38.282-42 — Waldir de Oliveira Souza. — Sele a petição e os documentos, satisfazendo as demais exigências.
 S.C. 32.481-42 — Humberto Barbosa. — Satisfaz a exigência do processo.
 S.C. 35.944-42 — Tasso da Silveira Pessoa. — Indeferido.
 S.C. 31.471-42 — Oswaldo Bertellotti. — Prove haver feito o curso com regularidade, nos termos da lei.
 S.C. 40.648-42 — Fabio Roque Ciampi. — Deferido, de acordo com o parecer.
 S.C. 33.801-42 — Carmen Lício. — Indeferido, à vista das informações.
 S.C. 23.031-42 — Jerônimo Vingt Rosado. — Não há o que deferir, visto como o certificado de reservista do requerente foi devolvido conforme registro postal n. 44.375, em 24 de julho de 1942.
 S.C. 38.422-42 — Ivan de Macedo Ribeiro. — Deferido, de acordo com o parecer.
 S.C. 40.158-42 — João Luiz Schmid. — Deferido, nos termos do parecer.
 S.C. 28.743-42 — Luis Fernando Pereira. — Prove o alegado.
 S.C. 3.779-42 — Armando Lippi. — Restitua-se.
 S.C. 28.961-42 — Wilson Marques; S.C. 21.622-42 — Josino de Brito Campos; S.C. 29.987-42 — Rodolpho de Moraes Barros; S.C. 19.998-42 — Oswaldo Ferreira Gomes; S.C. 19.981-42 — Domingos Giacomini; S.C. 19.978-42 — Anhele Rossi; S.C. 48.764-41 — Sato Tosio; S.C. 38.284-42 — Luiz Brandão Costa; S.C. 32.483-42 — Sebastião Guimarães Corrêa; S.C. 5.218-42 — Pedro Goulart da Silveira Filho; S.C. 40.117-42 — Helga Iversen; S.C. 40.116-42 — Elvino Iversen; S.C. 10.502-42 — Waldemiro Fonseca e Cunha; S.C. 17.601-42 — Alcina Ferreira; S.C. 10.494-42

— Arlette Portugal; S.C. 4.944-42 — Cândido Oliveira Filho; S.C. 10.995-42 — Domingos Marques Grillo; S.C. 60.976-41 — Alvarina de Barros Itajahy. — Deferidos.

Quotas:

Escola Comercial de Cachoeiro de Itapemirim — Espírito Santo — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 16 de junho de 1942.

Escola Diocesana Comercial — Niterói, Estado do Rio — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), importância referente ao exercício de 1941, recolhida em 15 de junho de 1942.

Escola de Comércio Cristovão Colombo — Piracicaba, Estado de S. Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 19 de junho de 1942.

Escola de Comércio D. José — Sobral, Ceará — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 19 de junho de 1942.

Escola de Comércio anexa ao Ginásio Municipal de Jai — Estado de São Paulo — réis 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 22 de junho de 1942.

Academia de Comércio de Bebedouro — Estado de São Paulo — 600\$0 (seiscentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, cuja importância completa com o depósito feito com a guia n. 533, de 11-9-41.

Academia de Comércio anexa à Faculdade de Direito do Paraná. — Curitiba — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 5 de junho de 1942.

Academia Comercial Santa Teresa de Jesus — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 24 de junho de 1942.

Academia de Comércio de Carnarú — Pernambuco — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 23 de junho de 1942.

Academia de Comércio São Luiz — Campinas — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 19 de junho de 1942.

Colégio Imaculada Conceição — Natal — Rio Grande do Norte — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 6 de junho de 1942.

Curso Comercial da Escola Normal Jesus Maria. José — Poços de Caldas — Minas — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) —

importâncias referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 15 de junho de 1942.

Colégio Nossa Senhora de Nazaré — Conselheiro La-Fayette — Minas — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 30 de junho de 1942.

Colégio Nossa Senhora das Neves — Natal — Rio Grande do Norte — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 30 de junho de 1942.

Faculdade de Comércio D. Pedro II — Birigui — Estado de São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 2 de junho de 1942.

Instituto Comercial Guedes de Azevedo — Baurú — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º de junho de 1942.

Escola Técnica de Comércio de São Paulo — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 1.º de junho de 1942.

Academia Comercial Padre Champagnat — Fortaleza — Ceará — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 17 de junho de 1942.

Instituto Comercial Rio Claro — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 5 de junho de 1942.

Instituto de Comércio da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas de Porto Alegre. — Rio Grande do Sul — 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) — importância referente ao exercício de 1942, recolhida em 5 de junho de 1942.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1942

Requerimento despachado:

Walter Schultz — Autorizado (P. 39.781-1942).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de julho de 1942

Requerimento despachado:

Grêmio Teatral Samuel Campello — Compareça a esta Diretoria, afim de prestar esclarecimentos. (P. 30.495-42).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 3 DE AGOSTO DE 1942 — N. 80

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
16.466	Cia. Paulista P. A. Gráficas	624.022	4	Papel: C-270	Aceito.
10.466A	Cia. Paulista P. A. Gráficas	624.022	4	Idem idem	Aceito.
10.467	Cia. Paulista P. A. Gráficas	624.022	3	Idem amarelo	Aceito.
10.467A	Cia. Paulista P. A. Gráficas	624.022	3	Idem idem	Aceito.
10.484	Jorge Pereira & Comp.	609.006	3	Tinta p/earimbo de borracha	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

RELAÇÃO DE VISTORIAS DO DIA 3 DE AGOSTO DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Casa Souza Baptista Ltda.	226.081	1	Armários de madeira	Aceitos.
Brasileira Fornecedora Escolar Li- mitada	906.038	2	Mesas M-3	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	906.038	1	Mesa M-1	Aceita.
P. Kastrup & Cia.	906.038	5	Armários A-1	Aceitos.
		2	Mesas M-2	Aceitas.
		3	Mesas MM-1	Aceitas.
		4	Cadeiras C-4	Aceitas.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

Diretoria Geral da Fazenda
Nacional

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA RE-
PÚBLICA

Dia 31 de julho de 1942

Processos despachados:

N. 40.762-42 (Tesouro) — Originado do aviso n. C-361-542.6 (22), de 21-5 — Do Ministério das Relações Exteriores, transmitindo solicitação da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil. — Aprovado. O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.440-G.

Ordem n. 428, de 31-7-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 249, de 31-7-42, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 39.136-42 (Tesouro) — De interesse de Hortensia Hamoir do Rio Branco. — Atende-se.

Ordem n. 429, de 31-7-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 48.783-42 (Tesouro) — De interesse da Câmara de Comércio e Indústria do Brasil. — Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos número 1.431-G.

Ordem n. 430, de 31-7-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 46.122-42 (Tesouro) — De interesse de Oscar C. Rivalho.

Ordem n. 31, de 31-7-42, à Alfândega de Uruguaiana.

N. 48.963-42 (Tesouro) — De interesse do Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul. — Aprovado. O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.441-G.

Ordem n. 32, de 31-7-42, à Alfândega de Uruguaiana.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 53.551-42 (Tesouro) — Originado do aviso n. C-S-N-533.3(60), de 30-6 — Do Ministério das Relações Exteriores. — Atende-se e comunique-se ao Ministério das Relações Exteriores.

Ordem n. 431, de 31-7-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 251, de 31-7-42, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 47.576-42 (Tesouro) — De interesse de Metalúrgica Matarazzo S. A. — Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, foi prestado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

Ordem n. 330, de 31-7-42, L. Alfândega de Santos.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOIRO

NACIONAL EM 1 DE AGOSTO DE 1942

As certidões constantes da Presente relação acham-se prontas no Cartório do Tesouro Nacional, sito à avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo:

Interessados — Processos — Selo

N. 55.221-42 — Adelino Ferreira Alves, 23\$2.

N. 57.255-42 — Alcebiades Delamare Nogueira da Gama, 8\$200.

N. 55.294-42 Alvaro Cesar de Melo Fernandes, 8\$2.

N. 48.096-42 — Antonieta de Alencastro, 30\$2.

N. 57.131-42 — Antonio Cardoso Fontes, 9\$2.

N. 39.722-42 — Benedito Delfino, 5\$4.

N. 44.933-42 — Berenice Alvares Amaral, 5\$3.

N. 51.095-42 — Domingos Faria, 17\$4.

N. 51.250-42 — Eduardo Porto Osorio Bordini, 10\$6.

N. 51.258-42 — Jeronymo Avelar Figueira de Melo, 12\$2.

N. 51.254-42, — Jeronymo Avelar Figueira de Melo, 19\$4.

N. 28.416-42 — José Pereira da Silva, 48\$8.

N. 56.186-42 — Mario de Almeida Borges Barreto, 10\$2.

N. 51.984-42 — Mucio Jansen Vaz, 48\$8.

N. 51.124-42 — Perciliano Carvalho de Oliveira, 37\$0.

N. 47.010-42 — Raymundo Dantas, 32\$0.

Ao todo 18 certidões. Selo total, 356\$1

Serviço de Estatística Econômica
e Financeira

PORTARIA N. 77, DE 20 DE JULHO DE 1942

O diretor, no uso de suas atribuições regulamentares, de acordo com o que ficou decidido no processo n. 108.403-41, resolve designar os funcionários abaixo mencionados para, além das horas do expediente normal, que fica prorrogado de três horas, durante 30 (trinta) dias, a partir de 20 (vinte) do corrente, atualizar a classificação do comércio exterior e de cabotagem, pelo porto de Santos, ficando-lhes arbitradas as gratificações adiante especificadas, por esses serviços extraordinários, nos termos dos arts. 120 e 122, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro do mesmo ano, cuja despesa correrá a conta do decreto-lei n. 4.378, de 15 de junho do corrente ano, empenhado previamente a despesa, na

importância de quatro contos, secentos e cinquenta e cinco mil réis (4:755\$0), conforme quadro anexo. — João de Lourenço, diretor.

Nomes — Cargos — Dias — Gratificações

Henrique Militão de Souza Campos, estatístico 26.....	30	630\$0
Olimpio Sales da Grapa Castêlões estatístico 19.....	30	500\$0
Elza Meschick, estatístico 19...	30	500\$0
Darclee Bion Garcia, estatístico 19.....	30	500\$0
Jandira Gonçalves Crespo de Noronha, estatístico auxiliar 16.....	30	365\$0
Maria Elzazina de Moraes Soares, estatístico auxiliar 12.....	30	300\$0
Avani Galvão, estatístico auxiliar 12.....	30	300\$0
Eduardo Abrahão, estatístico auxiliar F.....	30	230\$0
Pedro Pinto da Silva, estatístico auxiliar F.....	30	230\$0
Hélio da Veiga Martins, estatístico auxiliar E.....	30	200\$0
Jorge Soares Tibau, estatístico auxiliar E.....	30	200\$0
Mário Franklin Borges, estatístico auxiliar E.....	30	200\$0
Mária Montinho Roque, auxiliar de escritório XI.....	30	200\$0
Faustino Manoel Braz, servente E.....	30	200\$0
Fenelon Tavares Arcoverde, servente E.....	30	200\$0
Total.....		4:755\$0

João de Lourenço Filho, diretor.

PORTARIA N. 88, DE 27 DE JULHO DE 1942

O diretor, no uso de suas atribuições regulamentares, de acordo com o que ficou decidido no processo n. 108.403-41, resolve designar os funcionários e extranumerários constantes da relação anexa, para, além das horas do expediente normal que fica prorrogado de três horas, durante 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 27 do corrente, ultimar a confecção dos boletins do comércio exterior pelo porto de Santos, nos meses de janeiro a junho do corrente ano, ficando-lhes arbitradas as gratificações especificadas na referida relação, por esses serviços extraordinários, nos termos dos arts. 120 e 122, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro do mesmo ano, e cuja despesa correrá à conta do decreto-lei n. 4.378, de 15 de junho do corrente ano, empenhada previamente à despesa, na importância de cinco contos oitocentos e cinquenta mil réis (5:850\$0). — João de Lourenço, diretor.

Nomes — Cargos — Dias — Gratificações

Joaquim Alves de Arruda, estatístico 23.....	45	750\$0
Marieta Justo de Aguiar Cast., auxiliar 16.....	45	550\$0

Augusto Penna Filho, est. auxiliar F.	45	350\$0
João Batista de Souza, est. auxiliar E.	45	300\$0
Maria Conceição da Fonseca Passos, est. auxiliar E.	45	300\$0
Manoel Guimarães Filho, est. auxiliar E.	45	300\$0
Geral Woolf de Oliveira, est. auxiliar E.	45	300\$0
Wanda de Saldanha da Gama, auxiliar de escritório X.	45	275\$0
Marina de Araújo Rego Barreto, auxiliar de escritório IX.	45	250\$0
Felícia Aires Fragoso, auxiliar de escritório IX.	45	250\$0
Gabriela de Souza Borsário, auxiliar de escritório IX.	45	250\$0
Francisco Magalhães, auxiliar de escritório IX.	45	250\$0
Ana Achtschin, auxiliar de escritório VIII.	45	225\$0
Orlando Marques de Souza, auxiliar de escritório VIII.	45	225\$0
Milton Ribeiro, auxiliar de escritório VIII.	45	225\$0
Maria da Glória Maciel Fernandes, auxiliar de escritório VIII.	45	225\$0
José Nunes Carvalheira, auxiliar de escritório VIII.	45	225\$0
Fausto José de Figueiredo, servente E.	45	300\$0
José Corrêa, servente E.	45	300\$0
Total.		5:850\$0

João de Lourenço, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de agosto de 1942

- N. 66.303-40 — Elvira Marzullo Rodrigues, largo da Carioca, n. 102, 2.º. — Torno de nulo efeito o despacho de 17-9-941.
- N. 38.723-42 — Garages Associadas S. A., rua São Bento, n. 12. — Indeferido.
- N. 40.894-42 — Laboratório Cruz Verde Limitada, rua do Rosário, n. 153, 1.º. — Proceda-se de acordo com o parecer, retificando-se o valor locativo para 3:000\$0.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Processos com exigência na T. Co.

Dia 3 de agosto de 1942

- N. 26.672-41 — Domingos Lapas & Pereira, rua Carolina Amado, n. 544. — Pague o débito referido na informação.
- N. 46.626-41 — Eduardo Alves Mathias, estrada Cel. Vieira, n. 213. — Pague novo selo na petição.
- N. 54.042-41 — Moreira & Irmão, rua Pará, ns. 68-70. — Compareça o interessado à esta Secção.
- N. 16.688-42 — João Batista de Oliveira, praça das Pérolas, n. 56. — Junte a patente de registro.
- N. 18.078-42 — Eduardo da Silva Ribeiro, praça das Esmeraldas, n. 3. — Junte as patentes de registro referentes aos exercícios de 1941 e 1942, dentro de 8 dias.
- N. 20.436-42 — Manoel Abrantes, estrada Mal. Rangel, n. 70. — Faça melhor prova do alegado.
- N. 22.319-42 — Izrael Hochman, rua Visconde de Itaunay, n. 25, apartamento 101. — Faça prova do início de exercício, dentro de 20 dias.
- N. 23.273-42 — José Augusto de Almeida e outro, estrada Mons. Felix, n. 48-A. — Pague o débito proveniente do auto 1.551-38.
- N. 27.225-42 — Serafim da Cunha, rua Lobo Júnior, n. 314. — Faça prova do início do negócio, dentro de 20 dias.
- N. 34.572-42 — Silvia de Souza Pereira, rua da Carioca, n. 47, 2.º. — Idem.

N. 45.920-42 — Condoroil Tinta S. A., rua Barão de Tefé, n. 94. — Junte o original do registro no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

N. 49.815-42 — Casa Miranda Vidros e Pa-péis Ltda., rua dos Arcos, ns. 53-55. — Apresente o distrato da firma J. C. Miranda e o contrato social da nova firma, dentro de 20 dias.

SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECADAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Processos com exigência na T. Co.

Em 31 de julho de 1942

N. 42.636-42 — Eurico Jordão Simões, rua Conselheiro Galvão n. 200. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.

N. 43.201-42 — Itarny Barreto Regis e Nilo Costa Braga, avenida dos Democráticos, número 357-B. — Faça a prova de início do negócio dentro de 20 dias.

N. 43.209-42 — Schmidt, Leal & Cia. Limitada, rua do Acre, 78, sob. — Apresente certidão inicial do imposto de localização no prazo de 20 dias.

N. 43.227-42 — Nilza Doyle Costa, rua Francisca Meyer, 228. — Compareça para melhores esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 43.277-42 — Dolores Isaú Helit, rua Pereira de Araújo, 287. — Faça prova do início do negócio, dentro de 20 dias.

N. 43.479-42 — Schinelli & Moura, rua 7 de Setembro, 197, sob. — De acordo.

N. 43.750-42 — Luiz Gurivitz, rua Senador Euzébio, 44, loja. — Apresente o atestado de vacância da loja, dentro de 20 dias.

N. 44.103-42 — Imobiliária Ouvidor Limitada, travessa do Ouvidor, 7, sala 501. — Apresente patente de registro.

N. 44.101-42 — Administradora Ervictor Ltda., travessa do Ouvidor, 7, sala 501. — Pague o selo devido no documento.

N. 44.223-42 — José Martins Leal, avenida Almirante Barroso, 97, 10.º andar, sala 1.002. — Faça prova da data de sua eleição para o cargo de diretor da Cia. que menciona, dentro de 20 dias.

N. 44.816-42 — Jorge Alexandre Loufti, praça sem nome, 6. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 45.031-42 — J. Coelho & Fernandes, rua Buenos Aires, 103. — Apresente as escrituras lavradas em 4-9-35 e 16-1-37 e ainda as lavradas em 30-11-38 e 17-6-40, dentro de 20 dias.

N. 45.164-42 — J. G. Santos, rua do Lavradio, 36-40. — Apresente os originais dos documentos a que se referem as públicas formas, dentro de 20 dias.

N. 45.661-42 — D. Aquino, rua Teófilo Oloni, 106. — Prove a existência legal da firma individual e junte a patente de registro do imposto de consumo.

N. 45.919-42 — Condoroil Tintas S. A., rua Conde de Leopoldina, 701-3. — Pague a diferença do selo de documento e prove o registro da alteração de firma no Departamento Nacional de Indústrias e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 46.280-42 — Villani & Filhos, rua Ubaldino Amaral, 78 a 82. — Apresente em original do contrato social da firma, no prazo de 20 dias.

N. 47.042-42 — Francisco Tavares, avenida 28 de Setembro, 280. — Apresente o distrato social da firma, dentro de 20 dias.

N. 47.218-42 — Thiers Fleming, avenida Almirante Barroso, 91-4.º andar. — Faça prova da data de sua eleição para o cargo de diretor da Companhia que menciona, dentro de 20 dias.

N. 47.378-42 — Restaurante Esporte Ltda., Largo de São Francisco, 18. — Apresente o novo contrato de arrendamento, no prazo de 20 dias.

N. 47.416-42 — Bernardo Monteverde, rua Buenos Aires, n. 45 — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.

N. 47.661-42 — Carneiro & Coelho, rua Visconde de Santa Isabel, 6-B.. — Faça prova de estar sua firma registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 47.886-42 — Assunção e Massa, rua Barão de Mesquita, 1.041. — Faça prova de estar sua firma registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 48.140-42 — O. Reis & Rezende, rua Borda do Mato, 109. — Idem.

N. 49.784-42 — Agência Sul Americana S. A., rua México, 168-10.º andar. — Apresente seu contrato de locação, dentro de 20 dias.

N. 50.213-42 — Augusto de Oliveira, rua São José, 25, fundos. — Prove o alegado.

N. 50.636-42 — Ermelito Tavares, rua Riachuelo, 209, fundos. — Faça prova da sucessão, dentro de 20 dias.

RETIFICAÇÕES

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 25 de julho de 1942

Requerimento n. 22.794-42 — Empresa Promotora de Vendas Limitada — Averte-se a mudança e anote-se o valor locativo de 15:600\$0 (quinze contos e seiscentos) para 1943 p. vindouro, sem prejuízo do que vier a ser apurado em revisão. Imponho à Empresa Promotora de Vendas Limitada, as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44 da lei 5.142, de fevereiro de 1904 e 219, parágrafo 2.º do decreto 739 de setembro de 1938, respectivamente. Remeta-se à S.C.E. após, para as devidas anotações.

Notificação n. 2.941-42 — Marceliano Rodrigues San Roman — Miguel Angelo 306 — Multa de 180\$0 mais a importância de 180\$0 relativa a emolumentos de registro.

Em 28 de julho de 1942

Requerimento n. 41.098-42 — J. Antunes da Costa. — Havendo certa analogia, conforme frisa o Sr. lançador, entre os termos comissões e representações, é dispensável, no caso vertente, sua reunião no lançamento que se propõem. Nessas condições, proceda-se ao lançamento de que é objeto a representação de fls., em nome de J. Antunes da Costa, a quem imponho a multa de 300\$0, médio da lei, obedecida a classificação que encontro incidência nas tabelas anexas ao decreto citado.

Em 29 de julho de 1942

Requerimentos:

N. 44.177-42 — Erich Leypziger. — Dê-se a baixa a partir do 2.º semestre deste ano nos termos propostos. Imponho a Erich Leypziger a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 2.137-42 — S. A. Fábrica de Tecidos Vitória Régia. — Transfira-se, nos termos propostos. Imponho à S. A. Fábrica de Tecidos Vitória Régia as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904 e 219, parágrafo 2.º, do decreto 739, de 1938. Remeta-se à S.C.E. para anotar.

N. 668-42 — Miguel Afonso Corrêa Martins. — Em face do exposto, reconsidero o despacho de 19-1-42; e em consequência, o de 15-6-42, proferidos as fls. 2 e 3, para torná-los de nulo efeito. Bem assim autorizo o cancelamento das certidões ns. 53.416, de 1941 e 63.111, de 1942, nos termos propostos.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de Agosto de 1942

Despacho:

— É nomeado por conveniência do serviço, o capitão Aurino de Souza Guerreiro para o

cargo de adjunto, em caráter provisório, do Serviço de Estado Maior da 1.ª Região Militar.

Requerimento:

Ernani Mazzini Silveira Freire — major — pedindo pagamento da quantia de 534\$8 (quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos réis). — Reconheço a dívida.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

ATA DA 29.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

As 10 horas do dia 24 de julho de 1942, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do Sr. Adroaldo Junqueira Ayres, a princípio, e, por fim, do Sr. Alexandre Marcondes Filho, ministro interino da Justiça.

Estiveram presentes os Srs. Antonio Gontijo de Carvalho, Otto Prazeres, Waldyr Niemeyer, tenente-coronel Leony de Oliveira Machado, Cleveland Maciel, Francisco Sá Filho, Luis Simões Lopes e Clodomir Cardoso.

Tomaram parte também à mesa dos trabalhos os Srs. Ruy Carneiro, interventor no Estado da Paraíba, Paulo Ramos, interventor no Estado do Maranhão, major Antonio José Coelho dos Reis, diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, Cirilo Junior, membro do Departamento Administrativo do Estado de São Paulo, Crisanto Paulo Dias, prefeito de Livramento (Rio Grande do Sul) e José Leal de Mascarenhas, membro da Sub-Comissão de Terras.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

O Sr. presidente declarou que a Comissão contava agora com novo membro, o Sr. tenente-coronel Leony de Oliveira Machado, e designou o Sr. Cleveland Maciel para saudar S. Ex.

O Sr. Cleveland Maciel falou das altas qualidades morais e intelectuais do tenente-coronel Leony Machado e disse que a Comissão esperava que a colaboração de S. Ex. fosse tão brilhante quanto permite esperar os seus dotes pessoais. O Sr. tenente-coronel Leony Machado agradecendo, externou o seu propósito de colaborar nos assuntos que lhe forem cometidos com o máximo empenho, a máxima satisfação e o máximo patriotismo.

O Sr. Crisanto Paulo Dias, prefeito de Livramento (Rio Grande do Sul), justificou o pedido que fez de ser concedido à Livramento o título de cidade de turismo.

O Sr. secretário leu, após, o seguinte telegrama: "Dr. Adroaldo Junqueira Ayres — Presidente Comissão Estudos Negócios Estaduais — Palácio Monroe — Rio — DF — Meu intermédio Departamento Administrativo Bafa cumpre dever congratular-se efusivamente vossência seus ilustres pares justiça ao senhor ministro recondução membros dessa Comissão exercício cujas funções tem prestado patrióticos serviços nação regime tão sabiamente instituído eminente Presidente Getúlio Vargas bem grandeza Pátria. Ats. sds. — Arthur Fraga, presidente".

O Sr. Gontijo de Carvalho disse ter em mãos um memorial da Sociedade Rural Brasileira, datado de 11 de julho de 1942, o qual encaminhava ao Sr. presidente para os devidos fins. O Sr. presidente ordenou fosse o documento junto ao expediente anterior para ser convenientemente examinado.

Na ordem do dia, resolveu-se:

1) estudo sobre questão de terras (processo n. 3.774/41) — propor o arquivamento;

2) projetos de decretos-leis das Prefeituras Municipais de Campestre, João Ribeiro e Cam-

buf (Minas Gerais), concedendo isenção de impostos à Companhia Siderúrgica Nacional (processo n. 834/42) — Opinar pela aprovação;

3) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo (Minas Gerais), concedendo isenção de impostos à Companhia Siderúrgica Nacional (proc. n. 850, de 1942) — Opinar pela aprovação.

4) pedido da Prefeitura de Livramento (Rio Grande do Sul), no sentido de ser concedido à sede do Município o título de cidade de turismo (proc. n. 825/42) — Propor, por maioria, a audiência da Divisão de Turismo do Departamento de Imprensa e Propaganda;

5) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Teresópolis (Estado do Rio de Janeiro), autorizando a realização de um empréstimo de réis 2.800.000\$0, juros não excedentes a 8 1/2 % e prazo máximo de 20 anos, destinado à reforma geral dos serviços de luz e força e ao resgate da dívida consolidada com o Banco Português (proc. n. 776/42) — Por proposta do Sr. Sá Filho, pedir ao Sr. presidente fornecer algumas informações;

6) projeto de decreto-lei, dispondo sobre o prazo de validade dos contratos para a extração de pinheirais (proc. n. 669/42) — Por sugestão do Sr. Sá Filho, examinar também os contratos;

7) reclamação de Manuel dos Santos Brígido (proc. n. 471/42) — Aprovar parecer do senhor Simões Lopes, no sentido de ser o assunto presente à Interventoria;

8) recurso de Elaciano Barbosa dos Santos (proc. n. 3.481/41) — Opinar por que se negue provimento, à vista do parecer do Sr. Simões Lopes;

9) recurso de Silvio Leal Pereira da Rocha (proc. n. 3.656/41) — Opinar por que se negue provimento, à vista do parecer do Sr. Simões Lopes;

10) recurso de Antonio Julio de Godoi Moreira (proc. n. 312/42) — Opinar por que se negue provimento, à vista do parecer do Sr. Simões Lopes;

11) reclamação da Associação dos Xarquadores do Estado de Goiás (proc. n. 172/42) — Adiar;

12) Reclamação do coronel Isaac Benjamin Viveiros (proc. n. 2.367/40) — Propor o arquivamento, de acordo com parecer do senhor Leal de Mascarenhas;

13) concessão de terras no Estado do Pará a Antonio Marques Reis Jr. (proc. n. 292/42) — Aprovar parecer do Sr. Leal de Mascarenhas;

14) memorial de Messias Ribeiro Lemos (processo n. 743/42) — Propor a audiência do Ministério da Agricultura;

15) memorial de Maria Alves Cavalcanti (proc. n. 190/42) — Aprovar parecer do senhor Leal de Mascarenhas, no sentido de ser atendido o solicitado;

16) venda de terras no Pará a Diniz & Companhia (proc. n. 810/42) — Opinar pela autorização, à vista do parecer do Sr. Leal de Mascarenhas;

17) justificação da posse de João Ferreira sobre terras (proc. n. 796/42) — Opinar pela autorização, à vista do parecer do Sr. Leal de Mascarenhas; contra os votos dos Srs. Sá Filho e Gontijo de Carvalho, que opinaram pela venda das terras, mediante concorrência;

18) justificação de posse no Estado de São Paulo (proc. n. 860/42) — Aprovar parecer do Sr. Leal de Mascarenhas;

19) reclamação do Raimundo Ferreira da Costa (proc. n. 285/42) — Adiar.

Agora, com a presença do Sr. Alexandre Marcondes Filho, ministro interino da Justiça, a quem foi passada a presidência, o Sr. Junqueira Ayres proferiu as seguintes palavras:

"Sr. ministro — Tenho a satisfação de saudar V. Ex. em nome da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, nesta expressiva oportunidade, quando V. Ex. vem presidir-la e confirmá-la, honrando-a com a sua palavra e a sua presença, que assumem neste instante uma ressonância extraordinária.

Respira V. Ex. um ambiente que sente e conhece e onde ainda reagem influxos e ecos do seu pensamento. E revê um patamar de meditação e maturidade da sua carreira política, trabalhada, ao mesmo tempo, de inquietação e equilíbrio, de ansiedade e expectativa, de sôfrega indagação de formas novas e de disciplina, de dúvida filosófica, de crítica e de método — de escapada espiritual e realismo geométrico.

Esta geração, possuída do domínio das contradições, a mais terrível e heróica sabedoria da vida, que lhe comunica, sem alternativas, humanidade e ternura, abstração e aridez, ferocidade e grandeza, sofreu na sua alma extremidades e dilaceramentos, uma acumulação atropelada de fatos e excessos, a rotação de todas as diretrizes e a reversibilidade e a crise dos conceitos. Bato-lhe na testa o compasso sisal do tempo. Por isso mesmo a personalidade de V. Ex., com lampejos contrários, controvérsias e imprevistos, fascina e congrega. Tem contratura e nervosismo. Veemência e descontentamento. Insucessos e sarcasmo. Mas, de outro lado, agilidade e poder. Precisão e nitidez. Segurança, harmonia e lógica. Como se a sua formação clássica e o hábito do trabalho mental houvessem transmitido ao homem atornelado e angustiado do seu tempo uma expressão realizadora e saudável, menos transitória, contingente, arbitrária, vertiginosa e cruel.

Esta ocasião é sua. O olhar do Presidente Vargas mais uma vez não se enganou. V. Ex. possui o instinto dos fatos em marcha, a percepção sincopada e surda, o sentido do rápido descanso dos acontecimentos, das dissonâncias e das encruzilhadas, nesta era de mutações e de decadência e revisão de valores. Maravilhosa e movimentada. Viva de travo e de sumo. Colorida e escarninha. Cheia de estranhos reletos e de fermentado sabor.

O instrumento de unidade nacional e de transformação e esperança que é o decreto-lei n. 1.202, estatutário da nossa organização, teve sempre em V. Ex. um dos seus mais atilados e lúcidos intérpretes. Pertenceu V. Ex., com a gallardia elegância, a bravura de análise e a penetração social da sua inteligência, adestrada e culta, a esse quadro de ação e de governo — organismo e laboratório, experiência e elaboração, processo, perplexidade e pergunta da vida institucional do país.

Não estamos mais diante de princípios abstratos, de generalizações e formalismos talares. Um novo espírito de espécie, indagador, participante e inquieto, substituiu o esplendor das teorias fatigadas.

Vice-presidente do Departamento Administrativo de São Paulo, a figura de Vossa Excelência nos é familiar, com o seu traço de investigação renovadora e dinâmica e o seu sentimento absoluto e orgânico de pátria total.

Jurista eminente, comercialista emérito, autor da lei de falências, advogado insigne, orador, publicista, estadista, sociólogo, mestre da palavra, que cria a vida e ilumina o mundo, é Vossa Excelência uma das seguras certezas da cena política brasileira."

Em resposta, disse o Sr. Marcondes Filho: "Constituo, sem dúvida, um grande momento de minha vida pública e uma inmerecida condecoração espiritual, a saudação que me foi feita pelo presidente, em nome da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, onde tem assento altas e nobres expressões da cultura e da inteligência brasileira.

A desproporção entre a fidalguia do elogio e a individualidade serve para demonstrar que no Brasil abre-se, sempre, um largo crédito de animação a quem assume os encargos do poder público. Esta capacidade de incentivo, meio paradoxal, porque ainda aumenta mais as responsabilidades, circundando-as de novas expectativas, é benéfica, entretanto, porque acorda energias que dormitavam no fundo do ser humano, dando ao trabalho intenso como que um agravo de repouso.

Mas, o que sobremodo me anima e sugere, neste nosso encontro, é a palavra inquietada com que o presidente do um sereno tribunal administrativo recorta em amabilidades problemas que envolvem o drama de uma geração. Essa forma de assertivas profundas, por meio de assinalação do detalhe e de fazer do indivíduo ponto de referência para princípios gerais, com que S. Excia. animou as palavras que acabamos de ouvir, chancela e certifica a impressão que eu formara sobre o desempenho funcional desta egrégia Instância Administrativa. Aqui justamente se decidem problemas locais dos centros urbanos, leis de minúscula jurisdição territorial, um dilúvio de pequeninos decretos municipais, com o pensamento indissolavelmente jungido à totalidade nacional. Tema expressivo para mostrar um processo de atração de partículas, na vitoriosa consolidação do todo orgânico.

Em verdade, certos atos administrativos, praticados com a singela naturalidade do que é cotidiano, podem conter às vezes o germe de forças ciclópicas. A inauguração de uma humilde escola pública talvez seja a porta de entrada de um gênio. O visto de um passaporte pode representar o início de uma revolução. O registro de um invento talvez constitua o berço de nova civilização. Os exemplos seriam intermináveis em louvor do detalhe.

Mas, hoje em dia, há no Brasil um momento de administração pública que eu considero sublime e deve ser assinalado, porque se enquadra no âmbito desta casa. É quando modesto prefeito de uma cidade longínqua, escondida no sertão brasileiro, como uma sociedade entre florestas, redige seu projeto de lei.

Dantes, era o fato banal de uma vida de terreiro. Tinha expressão de localidade. Não ia além da divisa do município. Talvez desse forma legal a um capricho, e não errará quem, afirme que alguma lei se inspirou em sentimento de vingança individual.

Hoje, em dia, sabendo que a vigência do decreto depende da autorização do Presidente da República, e que para obtê-la deve obedecer à jurisprudência aqui adotada, o prefeito não se imobiliza mais naqueles acanhados limites da velha e excessiva peculiaridade. Atravessa distâncias que ignorava. Sobrepassa regiões. Divisa outras cidades. É surpreendido por inúmeras semelhanças municipais. Preocupa-se com a capital de República. Imagina Vossas Excelências. Escuta as vozes deste recinto. Pensa no Chefe da Nação. Sente-se em pleno Brasil.

É um instante sublime de administração pública, porque aí está, na sua verdadeira matriz, o sentido mais puro da unidade. Não é mais um pensamento de célula, mas de partícula. É a vitória do conjunto, que dantes desenhava o país na fragilidade de um mosaico e agora o transfigura na grandeza de um panorama.

Não saberia dizer, senhores, mais simplesmente, e por isto mesmo mais profundamente, a emotividade com que visito esta admirável oficina administrativa, onde se dá retoque federal às características locais.

Durante dois anos, na qualidade de vice-presidente do Departamento Administrativo do Estado de São Paulo, compreendi, perfeitamente, o êxito do sistema, dentro da realidade brasileira, porque lá, impregnávamos de pensamento estadual as peculiaridades do município. Era já um passo na evolução político-administrativa. Era a primeira instância da transformação do espírito nacional, mas exatamente por isso, reverenciávamos a instância superior, compreendendo que também o nosso pensa-

mento era uma relação do pensamento de VV. Excias., em cujas decisões a nossa se integrava.

Bein por isto, é menos o ministro que aqui comparece no desempenho interino de honríssimas funções. Estou como brasileiro, para prestar as homenagens de minha admiração pelo trabalho de VV. Excias., pela força orgânica das deliberações que aqui se tomam e, sobretudo, pelo construtivo desempenho das responsabilidades com que se obrigam a sistematizar a marcha da Nação, sem esquecer e sem ferir o valor intrínseco, o poder de expansão, o formato que cada município tem. Obra de peregrinância, que talvez nem mesmo a nossa geração possa avaliar, mas que resplandecerá no futuro, como o Monte de Sinai, na vida do Brasil. Na qualidade de ministro, posso, portanto, enriquecer a palavra da autoridade com o entusiasmo do cidadão, afim de assegurar o inabalável propósito que trago de dar a Vossas Excias., durante os dias em que o Presidente da República me determine que permaneça na Pasta da Justiça e Negócios Interiores, toda a minha cooperação e todo o meu esforço para coadjuvar o admirável trabalho que aqui se desenvolve, em favor da nacionalidade.

E se falo no recinto de uma instância superior da Unidade Espiritual, não quero encerrar estas palavras de profundo reconhecimento à gentileza que me dispensaram, sem erguer o pensamento ao supremo animador de todos estes esforços, de todo este trabalho de cristalização e de clarividência política, ao Sr. Getúlio Vargas, instaurador de uma época e guia de uma geração.

Falou, depois, em nome da Comissão, saudando o Major Coelho dos Reis, o Sr. Antonio Gontijo de Carvalho, enaltecendo a figura do novo diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda:

Junqueira Ayres, a bondade que se fez homem, proporcionou-me o prazer inenarrável deste minuto. Sinto que irá refletir na minha palavra, o bater dos corações dos vossos amigos desta Casa.

Entristece-nos o afastar do vosso convívio. Mas rejubila-nos o premiar dos vossos méritos. Ufanamo-nos da vossa ascensão.

Sois uma unidade moral. Irrepreensível na vida pública e na vida privada. Católico praticante, devotado à família e extremecendo a Pátria, fizestes da trilogia com que Afonso Pena resumiu no último instante terreno da sua grande vida a diretriz da conduta do homem e do soldado.

Modesto e reservado, nunca alardeastes os vossos méritos, proclamados por todos os que vos conhecem de perto.

Em nossas reuniões, onde tanto tenho aprendido, debates de preferência, assuntos militares. Todavia, os problemas administrativos de outra natureza eram examinados com a mesma irrepreensível vocação de servidor público. Equilíbrio e bom senso, um apanágio dos homens da montanha, denotam os pareceres e votos que aqui proferistes. Caráter inteiro retrata a independência dos vossos julgamentos na Comissão dos Estados e não sei de elogio maior para um homem que exerce funções de ordem judicante.

Filho de uma cidade que é uma encantadora relíquia de Minas Gerais. Cidade noturna que caçadores de esmeraldas fundaram em fins de século dezanove. São João del Rei é terra de musicistas. O berço de Barbara Heliodora também acalentou aquele esquecido Padre José Maria Xavier que um crítico denominou, pela sublimidade das composições, o abade Perozi do Brasil.

Não está explicada a paixão musical, índice de aguda sensibilidade afetiva, do filho ilustre de São João del Rei?

O trato amorável com as letras clássicas; a convivência diuturna com a obra de Ruy Barbosa, que foi o ídolo da minha geração e que as atuais desconhecem, e maltratam; a intransigência aos princípios que a Igreja Católica defende para a preservação da família e da sociedade, delineam bem a tendência do vosso claro espírito.

Sois, portanto, pelos hábitos e sentimentos, uma figura representativa da terra montanh-

sa, que, como acentuava João Pinheiro, é a miniatura da Pátria comum.

Ingente e delicada é a vossa responsabilidade, Ides, sob a orientação do grande Chefe da Nação Brasileira, o inclito Sr. Dr. Getúlio Vargas, coordenar os rumos da imprensa da nossa terra no momento dramático da sua existência como Nação Soberana. Confiamos na vossa atuação. Em virtude de cargo que desempenhastes no gabinete do Sr. ministro da Guerra, pudestes conhecer com segurança problemas vitais da defesa do Brasil. O vosso lema, disse-me um dia, é o do insigne Calogeras, o civil de integral vocação militar, cuja memória culturais com tanto carinho e fervor: a unidade indestrutível e a eternidade do Brasil. O Brasil há de sobreviver para orgulho a posse dos nossos filhos. Por tão sublime aspiração daremos prazerosamente a nossa vida."

Em seguida, usou da palavra o major Coelho dos Reis, agradecendo a homenagem que lhe tributavam os seus antigos companheiros da Comissão. Sua oração foi a seguinte:

"Se nestes últimos dias, cem-dobradas suspiros vingaram, de chofre, transmutando num pronto meu remansado viver, arrancando-me de meu nada para até onde jamais excogitara me alçassem a confiança de meus chefes e o dever de servir; se tudo vejo, de momento, cambiar-se para mim através de aspectos e cenários imprevisos e inesperados para quem, moço, de alma e coração voluntários se adentrara pela caserna para o grande anonimato das fileiras, e à vida de soldado, num tirocínio de já quase cinco lustros se amoldara, uma cousa, todavia, inda mesmo que à conta de presumida me tomei a confissão, me aventurei a confessar-vos: — não me surpreende, em meio a tanta surpresa, a certeza de vossa bondade, a boa sombra de vossa amizade e o carinho destes embora nesta despedida imprevisível para todos nós."

Nas palavras de vosso intérprete e meu dileto amigo, tão de todos nós estimadas pelo brilho e pela sinceridade, sentimos em cada frase, em cada período, os quilates da inteligência e da cultura do milagre, que aqui testemunhais, de descobrir na pouquidade de quem vos agradece, qualidades e méritos que com sábia inveja em todos vós reconheço e louvo.

Durante mais de ano costumei-me ao convívio desta Comissão. Nela e convosco, muito aprendi dos homens e das coisas públicas. Nela, testemunhado com que prazer por mim, vi e senti homens de pro e de saber engajados beneditinamente no trato de questões e problemas novos, ou remocados, da alta e complexa administração pública do país, umas a outros por vós versados com sabedoria e senso, com erudição e equilíbrio, com extremos, sobretudo, de honestidade, isenção e patriotismo, tudo apenas inspirado no ideal de servir o país, beneficiardes o regime e facilitar a todos o meneio das cousas públicas.

Nunca senti, e com que prazer o confesso, em vossas atividades e no vosso trato diuturno, senão a mira de acertardes, o desejo de serdes úteis e a aspiração de contribuirdes, tendo por guia a razão esclarecida e por bússola segura o apuramento de vossas consciências de homens de bem. Vivi, entre vós, um ambiente elevado em que, respeitada por todos a personalidade de cada um, as opiniões se entre-chocavam, é certo por vezes em debates acalorados e brilhantes, porém de cujos, entretanto, nunca outro resultado sortia que a boa solução das questões em causa, quando não era possível a ótima, pela contingência intrínseca das imperfeições humanas.

Meus amigos, este, no momento de vos deixar, meu depoimento e meu louvor. E porque estimo com simplicidade e com sinceridade, porque muito prezo e admiro vosso labor, de que fui testemunha e, apenas pela assiduidade e interesse, participei também; pela cultura, pelo espírito público que possuía e, sobretudo, pela ritmia com que, soldado, senti sempre pulsar com o meu, cadenciado e forte, vossas corações de extremados brasileiros, podeis — e nisto tenho jus e credenciais para acreditado — podeis aquilatar da saudade tão boa com que de entre vós me parto, confortado pela

certeza de aqui deixar viva e vitalizante uma das mais fecundas células de trabalho nacional que o regime criou para o bem do Brasil.

Antes pore mde deixar-vos, com meu abraço, deixo, também, sem formalismo verbais, a expressão de minhas escusas pelas faltas e falhas que haja cometido e que só peço reconhecimento como decorrentes de minha insuflabilidade, nunca, isso não, de minha plena vontade e consentimento.

No novo setor de trabalho com que me distinguiu a confiança do preclaro estadista que nesta hora amarga e tão grave preside, numa como predestinação de Deus, os destinos do nosso Brasil, espero merecer não só vossa colaboração, vossos conselhos e alvitre, como também, deixeis que vos fale aqui meu coração, o conforto e o estímulo de vossa amizade, porquanto, todos vós sabeis de quanto me valerá ela onde quer esteja, visto que, se é verdade, às vezes, que o homem é o lobo do homem, também verdade é sempre que nem só de pão vive o homem....

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12 horas e 30 minutos.

Eu, Floriano Augusto Ramos, chefe da Secretaria, redigi a presente — A. Junqueira Ayres, presidente. — Otto Prazeres, secretário.

Polícia Militar do Distrito Federal

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O Conselho Administrativo da Corporação, em sessão ordinária realizada no dia 28 de julho findo, por unanimidade de votos, resolveu que os contribuintes da Caixa Beneficente, abaixo, de acordo com a letra h do artigo 29 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.493, de 27 de dezembro de 1938, perderão o direito às matrículas e contribuições feitas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros, o pagamento das mensalidades atrasadas para a referida Caixa: — Antônio Vieira Sobrinho, Vivaldo Rosa Moura, Alvaro Moutinho Sampaio, Armando dos Santos Silva, Gerson Gonçalves Ribeiro, Mario Lopes, Aly Zenir, João Joaquim de Assunção Rodrigues, João Inácio da Silva, Vitor Soares, Manoel Soares de Azevedo, José Modesto, Alberto de Paiva, Waldemar de Brito, Mariano de Souza Machado, Aracimir de Brito, Alvaro Franklin, Wilton Condor, Agnelo Rodrigues de Oliveira, Cristovão Colombo dos Santos, José Gomes Rodrigues, Narciso Pimentel, Mario de Carvalho (4.º), Alzir Jeólas da Silva e Nelson Vieira Leonardo; eliminar da mesma Caixa, de acordo com o parágrafo único do artigo 20 do referido regulamento, por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de 12 meses, as seguintes pessoas: — José Brêtas, Manoel José Fernandes de Araújo, Antônio Dias Lima (2.º), Rubem Barbosa Couto, Arlindo Barbosa Boia, José Barnabé da Silva, Jair Cursino de Souza, Vladimir José de Azevedo, Wilson Marques da Cruz, Brailir Barbosa, Heitor Vigianni, Elpidio da Silva Costa, Darci da Silva Bastos, Jaime Soares Silva, Mario da Costa Barreto, Sebastião da Silva Torres, Romeu dos Santos Filho, Julio Vieira de Moraes, Aureliano de Azevedo, José Ribamar Feques, Didier Fonseca Barbosa, Lourival Antonio da Silva e Orlando Alves; e, de acordo com a letra h do artigo 29 daquele regulamento, os seguintes pensionistas: — Maria José Cardoso, filha maior, solteira, do falecido músico reformado Benedito José Cardoso e Maria de Lourdes, filha maior, solteira, do falecido ex-2.º sargento Joaquim Cerqueira, ambas por terem completado maior idade; Henriqueta Nunes de Andrade, viúva do tenente coronel reformado Alfredo Nunes de Andrade, por ter falecido; menor Antenor, filho do falecido músico Augusto de Carvalho, menor Darcy, filho do falecido cabo reformado Miguel Antonio Barbosa e menor Waldir, filho do falecido 3.º sargento Antonio Cesar Piragibe, todos por terem completado a maior idade. — Confere com a ata lavrada no livro competente. — Quartel General à rua Evaristo da Veiga, em 1 de agosto de 1942. — Euclydes Guimarães, tenente coronel, chefe do Estado Maior.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 481

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, verifica-se que, no dia 2 de outubro de 1940, se manifestou um incendio na carvoeira de reserva do vapor "Santarem", do Lloyd Brasileiro P.N., que se achava atracado no cais da ilha de Mocanguê, em frente às oficinas dos estaleiros. Para combater o fogo, que era de proporções reduzidas, foram tomadas imediatamente as providências indicadas e iniciada a remoção de parte do carvão dessa carvoeira fim de se diminuir a extensão do sinistro. Poucas horas depois, foi dominado o incendio, que se limitou a queimar pequena parte do carvão, de marca Pocahontas West Virginia, recebido no porto de Vigo, no mês de maio do mesmo ano.

Conforme se verifica dos autos, a ventilação da carvoeira sinistrada foi sempre mantida e as temperaturas tomadas nas camadas das diferentes partes da superfície do carvão nunca acusaram mais de seis a sete graus além da temperatura do ambiente externo.

A hipótese de que com as obras efetuadas a bordo, na ocasião, qualquer descuido, ponta de cigarro ou mesmo o fogo de um maçarico, pudesse provocar uma combustão, ou, ainda, que o calor de uma antepara contigua transmitisse à carvoeira maior elevação de temperatura parece estar afastada. As obras que se efetuavam a bordo não eram próximas à carvoeira de reserva. Não havia instalação elétrica ali. A suposição, uma vez que não foram constituídas provas concernentes ao incendio, é de que, talvez, uma espontânea combustão haja ocorrido, uma vez que carvão dessa qualidade produzira incendio em uma carvoeira desse mesmo navio quando do porto de Lisboa se dirigia para Leixões.

Para melhor investigar, o T.M.A., em sessão de 28 de novembro de 1940 adiou o exame do pedido de arquivamento formulado pela Procuradoria e ordenou novas diligências e apensação deste processo (n. 481) ao de número 460, cujo julgamento aguardaria, por haver entre os dois sinistros indícios de conexão.

Cumpridas as determinações do Tribunal, voltaram, então, a julgamento os autos do processo, sem que nada mais pudesse ter sido apurado.

Isto posto:

Considerando que o incendio manifestado a bordo do "Santarem" foi de pequenas proporções e não acarretou danos, quer pessoais, quer ao navio, e que somente foi sacrificada pequena quantidade de carvão;

Considerando que, das investigações feitas, nada ficou provado quanto a descuido ou falta de providências para a conservação do combustível;

Considerando que a ventilação e a temperatura sempre observadas não eram excessivas;

Considerando que outras causas, que poderiam concorrer para o acidente, foram afastadas;

Considerando tudo mais quanto consta dos autos,

Acordam os juizes do T.M.A., por unanimidade de votos, a) quanto à natureza e extensão do acidente: incendio em uma carvoeira do navio nacional "Santarem", quando atracado no cais da ilha de Mocanguê, em reparações, sem avarias ou prejuizos maiores como consta dos autos; b) quanto à causa determinante do acidente: não apurada; c) ordenar o arquivamento do processo, na forma do parecer da Procuradoria. P.C.R.

mento do processo, na forma do parecer da Procuradoria. P.C.R.

Rio de Janeiro, Sala das sessões do T.M.A., em 17 de julho de 1942. — Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, vice-almirante, presidente. — Americo de Araujo Pimentel, relator. — Carlos Lafayette Bezerra de Miranda. — Raul Romão Antunes Braga. — João Stoll Gonçalves. — Francisco José da Rocha.

Fui presente. — Ulisses Gomes de Oliveira, adjunto de procurador.

Confere: — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

PROCESSO N. 561

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles consta que, no dia 14 de julho de 1941, encalhou e naufragou, na barra do rio Una, Estado de São Paulo, o chatão denominado "Queixo D'Anta", que vinha rebocado pela lancha "Juqueriquere", dirigida pelo mestre de pequena cabotagem, Isauro dos Santos Cardeal. Com destino ao porto de Itanhaem, levando carregamento de sacos de arroz e madeira para fabricação de tamanco, pretendeu o mestre atravessar a barra, em condições de bom tempo, mar calmo e boa visibilidade. A maré de vasante, porém, constituiria em embaraço para a travessia da embarcação, pois que, bastante carregada, precisava de água suficiente para seu calado na ocasião.

Segundo ficou apurado nos autos, apesar da barra ser de difícil acesso, não foram observados pelo mestre da lancha "Juqueriquere", as precauções necessárias para fazer o chatão passar pelos lugares de menor profundidade. Manifesta-se, assim, a imprudência do mestre Isauro Cardeal, quando decidiu sair do porto juntamente na ocasião da vasante e da baixa mar.

Para justificar-se desse fato, diz o mestre ter tomado essa deliberação porque o proprietário das lanchas, Nicolau Presti, era quem determinava a partida das embarcações, e que, não sendo obedecido, despedia os tripulantes. Entretanto, em seu depoimento a fls. 134 e 14, declara que sabia que o chatão bateria no fundo ao transpor a barra, que estava ele sobrecarregado e, mais que na presente viagem o proprietário Nicolau Presti, não havia feito exigência sobre a partida.

Eis como não há justificativa para a imprudência cometida, a não ser o receio de desgostar o armador das embarcações, que o levou a praticar semelhante temeridade.

Ouvindo Nicolau Presti, sobre a coação que exerce sobre o mestre, não só para carregamento, como para a saída de suas embarcações, negou o fato; negativa esta que é confirmada pelas demais testemunhas ouvidas neste processo.

Embora se acredite que, na maioria dos casos, a pressão desses pequenos armadores se exerça sobre seus empregados e isso no interesse sempre de seu comércio, não foi possível no caso presente, talvez por exceção, apurar qualquer interferência do armador, ou, pelo menos, isso não foi confirmado.

Embora em casos anteriores tivesse havido certa interferência para forçar o mestre Isauro Cardeal a sair com as embarcações em ocasiões impróprias, isso não o isenta, como profissional, da responsabilidade que lhe cabe, pois só ele pode julgar das condições em que deve navegar. No caso presente, a maré de vasante era uma agravante para a travessia da barra, devido a escasses d'água, além de que o mestre não ignorava estar o chatão sobrecarregado e que iria bater no fundo.

Isto posto:

Considerando que o chatão "Queixo D'Anta", rebocado pela lancha "Juqueriquere", sob a mestrança do mestre de pequena cabotagem, Isauro dos Santos Cardeal, encalhou e, conse-

quentemente, perdeu-se na barra do rio Una, Estado de São Paulo, com prejuízos de sua carga, conforme consta dos autos;

Considerando que o acidente foi ocasionado por ter batido no fundo o chatão "Queixo D'Anta", muito carregado e com calado excessivo para transpor a barra;

Considerando que não foram observadas as precauções para a travessia em lugar de pouca profundidade, agravada com a maré de vassante;

Considerando que o mestre Isauro Cardeal, empregou, posteriormente, todos os esforços para salvar sua embarcação, mas que não teve recursos suficientes, pois a lancha "Juquerique", era de pouca força para o serviço de desenganche e nada conseguiu em diversas tentativas;

Considerando que os recursos mandados em socorro não chegaram mais a tempo;

Acordam os juizes do T.M.A., por maioria de votos: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe e consequente naufrágio,

com perda total da embarcação e parte de seu carregamento, como consta dos autos; b) quanto à causa determinante: estar a embarcação sobrecarregada, sem água suficiente para o calado na ocasião; c) isentar de responsabilidade o representado Nicolau Presti; julgar responsável pelo acidente o representado Isauro dos Santos Cardeal, incurso nas letras f e i, do art. 61, do Regulamento do T. M. A., combinado com a letra d, do art. 56, do mesmo regulamento; consequentemente impor ao mencionado mestre a pena de censura pública. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. P.I.C.R. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente. — *Americo de Araujo Pimentel*, relator. — *Raul Roméo Antunes Braga*. — *Francisco José da Rocha*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, vencido. — *João Stoll Gonçalves*, vencido.

Fui presente. — *Ulisses Gomes de Oliveira*, adjunto de procurador.

Confere. — *Gilberto de Alencar Saboia*, secretário.

MTIC 23.629-42 (P.99.4T) (A.161.1) (D.1-8)

José Teixeira, solicitando a entrega de sua carteira profissional, com isenção da taxa prevista no art. 2.º do decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933. — Autorizado, à vista do atestado de fls. 3 e da informação.

Dia 29

MTIC 23.100-39 (P.81.2) (A.023-7) (D.1-8)

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de inscrição dos empregados da firma José Barreiro & Companhia, estabelecida na cidade do Salvador, onde exerce a atividade de comércio a varejo de diversos artigos, mantendo uma seção de penhores. Foram ouvidos os Institutos interessados, não havendo a firma em apreço prestado as informações solicitadas, tendo em vista os dizeres da carta de fls. 23, em que o procurador dos sócios componentes declara que, em janeiro de 1941, a firma fora dissolvida. De acordo com o parecer da Comissão Especial, que aprovo, os empregados da firma José Barreiro & Cia., na seção de penhores, eram segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários até a data em que cessou a mesma atividade, e os empregados da seção de comércio a varejo o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, promovendo-se a devida transferência de contribuições.

MTIC 27.033-39 (P.81-2) (A.023.7) (D.1-8)

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação dos empregados da empresa Genesio Bertrand & Cia., estabelecida em Pedreiras, Estado do Maranhão, com o negócio de compra e venda de fazendas, estivas, gêneros de exportação, e possuindo uma usina de beneficiar algodão de sua propriedade, não beneficiando produtos de terceiros. Em face dos elementos constantes do processo, verifica-se que a empresa em questão se acha enquadrada na hipótese do artigo 11 do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, com a redação do decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, art. 1.º, devendo, pois, na forma do parecer da Comissão Especial, que aprovo, todos os empregados da empresa serem filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

MTIC 23.633-42 (P.99.4G) (A.262.4) (D.1-8)

Gastão Guimarães, coletor federal no Estado de Minas Gerais, apresenta sugestões sobre a aplicação do valor saldado na autorização de empréstimos e sobre o instituto da fiança do servidor do Estado. Entretanto, já estando ambos os assuntos regulamentados, a aceitação das observações de referido servidor teria de importar na modificação de dispositivos legais, o que, desde logo, constitui inconveniente. E ouvido o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, manifestou-se serem inaceitáveis as modificações sugeridas por que, em relação à primeira, seria o desvirtuamento da finalidade para que foi instituído o pecúlio, ao passo que, relativamente à fiança funcional, contrariaria a própria essência do seguro que é prever ou compensar possíveis efeitos de fatos futuros. — Transmite-se e arquivase.

MTIC 19.711-39 (P.81.3) (A.023.92) (D.1-8)

O Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva solicita a transferência de contribuição de três conferentes que trabalham para a empresa Atlantic Refining Comp. of Brazil, desta cidade, e cujas contribuições estão sendo recolhidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Informando a Comissão Especial sobre a atividade desenvolvida pelos conferentes aludidos, declara a empresa, a fls. 12, "que no caso de chegada de navios trazendo mercadorias em tambores ou em caixas, a companhia destaca empregado seu para assistir a descarga, conferindo os volumes descarregados". Acrescenta a informação que os empregados que a companhia encarrega do serviço acima apontado — Nestor de Azevedo, Ernani Gallindo e Mario Ferreira Passos são precisamente os que figuram no

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. 843, de 1 de agosto de 1942

O ministro do Trabalho, Indústria e Comércio,

Considerando a conveniência de assegurar a mais ampla expressão representativa às eleições sindicais pela maior frequência aos respectivos pleitos e atendendo ao que lhe expôs o Departamento Nacional do Trabalho, resolve:

Art. 1.º — As entidades sindicais cuja base territorial for interestadual ou nacional poderão requerer a este Ministério que as eleições para o provimento dos respectivos cargos de administração ou de representação profissional, quando se devam realizar também fora da sede, sejam efetuadas nas Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situadas nos Estados a que se entender o âmbito territorial das mesmas entidades.

Art. 2.º — Para tal fim promoverão tais entidades a remessa às mencionadas Delegacias Regionais da relação dos associados residentes na correspondente jurisdição e com direito de voto assim como exemplares, em número suficiente, das chapas registradas, acompanhadas de sobrecartas uniformes sem inscrições nem gravuras.

Art. 3.º — As Delegacias Regionais deste Ministério, em coordenação com as instituições sindicais, fixarão a data dessas eleições especiais com uma antecedência mínima de três dias e instalarão a sessão eleitoral em local apropriado da Delegacia afim de que se respeitem a liberdade e o sigilo do voto.

Art. 4.º — A realização e a apuração dessas eleições parciais serão realizadas sob a presidência do delegado regional ou de representante seu, que de tudo fará lavrar uma ata, cuja cópia autêntica assim como a relação dos votantes com as assinaturas originais enviará ao sindicato interessado, observando-se, outrossim, no que for aplicável, as instruções contidas na Portaria Ministerial N. Sem. 338 de 31 de julho de 1940.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 24 de julho de 1942 (aditamento)

Processos despachado:

MTIC 10.618-42 (P.35(22) (A. 152) (D. 1-8)

O delegado de Trabalho Marítimo de Aracaju consulta sobre a competência da respectiva De-

legacia no que concerne à fixação dos salários dos trabalhadores em trapiches e armazéns. O consultor jurídico, estudando o processo, informa que, no regime do decreto n. 24.743, de 14 de julho de 1934, a fixação daqueles salários era a atribuição expressa das Delegacias de Trabalho Marítimo, *ex-vi* da alínea f do art. 8.º dessa lei. Com a reorganização, porém, das Delegacias, pelo decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, essa atribuição ficou limitada, somente, à fiscalização dos trabalhos de carga e descarga naqueles trapiches e a fixação do número de trabalhadores para os referidos serviços. Opina, assim, o consultor jurídico que a fixação da remuneração daqueles trabalhadores só poderão resultar de acordo dos interessados ou de pronunciamento dos tribunais competentes de trabalho. Transmite-se e arquivase.

MTIC 23.559-42 (P.99.4S) (A.253.1) (D.1-8)

Martiano José dos Santos, foguista da Empresa de Navegação Fluvial do Rio São Francisco, solicita aposentadoria. De acordo com as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, foram transmitidas instruções à representação do mesmo Instituto em Penedo, Estado de Alagoas, afim de ser o interessado Martiano José dos Santos convenientemente orientado sobre o seu pedido de aposentadoria. — Transmite-se e arquivase.

MTIC 18-721-42 (P.99.4A) (A.161.1) (D.1-8)

Alfredo Anders pedindo entrega de carteiras profissionais de professores e auxiliares da Escola de Comércio do Instituto Gammon e do Ginásio Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais. Nada há que deferir; as carteiras encontram-se na Intendência do Serviço de Identificação Profissional. — Transmite-se e arquivase.

MTIC 22.659-40 (P. 99.4B) (A.11) (D.1-8)

Antonio Gualberto Barbosa requerendo inscrição como jornalista não profissional. Preenchidas que foram todas as exigências legais, defiro o pedido, autorizando o registro.

MTIC 4.450-42 (P.99.4G) (A.223.2) (D.1-8)

Antonio Giorgetti pleiteando intervenção do Ministério do Trabalho para rápido andamento da ação de indenização por acidente do trabalho em que era interessado. Apenas quanto à classificação da lesão se justificaria a intervenção deste Ministério porquanto a apreciação da ação de indenização é da competência da justiça comum. Já tendo sido a lesão classificada pelo Serviço Atuarial em 4-3-42 (Processo DNSPC 679-42) nada há mais que deferir. — Transmite-se e arquivase.

podido de transferência feito pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. Em diversos casos, tem este Ministério decidido que os *conferentes de carga e descarga* são segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, em Especial no processo M.T.I.C. 129-41 publicado no *Diário Oficial* de 29-6-42, dirimindo a controvérsia acerca da filiação dos *estivadores e conferentes mensais* da empresa Loide Brasileiro. Em face do exposto, aprovo o parecer da Comissão Especial, que considera os conferentes da Atlantic Refining of Brazil segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, cabendo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas promover a devida transferência de contribuições.

MTIC 20.212-39 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 1-8)

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de inscrição do empregador Irmãos Fraguas & Iglecias, estabelecido na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, com o comércio de secos e molhados, louças e ferragens, explorando ainda uma bomba de gasolina e uma oficina de consertos de automóveis. Em face dos elementos constantes do processo, aprovo o parecer da Comissão Especial, que assim define a situação dos empregados da firma em face das instituições de previdência social: a) segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — os três empregados que prestam serviços à oficina mecânica; b) segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — o que presta serviço ao armazem; c) segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas o condutor de veículos.

MTIC 33.008-41 (P. 81-2) (A. 023.7) (D. 1-8)

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida suscitada sobre a filiação dos empregados da firma Irmãos Guimarães, estabelecida na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Em face dos elementos constantes do processo e de acordo com as decisões anteriores, aprovo o parecer da Comissão Especial que inclui entre os segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os empregados das oficinas gráficas e os do escritório, e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os da loja de livraria e papelaria, tudo de acordo com os artigos 4.º, 9.º e 11 do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, alterado pelo de n. 1.067, de 21-1-1939.

Em 24 de julho de 1942

Processos despachados:

MTIC. 18.381-41 (P. 84) (A. 151-4) (D. 3-8)

Associação Profissional dos Mestres e Contra Mestres nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de S. Paulo fazendo consultas sobre a lei de férias. Trata-se de matéria da competência da Justiça do Trabalho, não cabendo a este Ministério a intervenção prévia em assuntos de natureza jurídico social passíveis de exame daquela justiça. Transmite-se e archive-se.

MTIC. 36.729-41 (P. 99.4-0) (A. 024.5) (D. 3-8)

Antonio Alves Olivall reclama contra o fato de ainda não ter sido empossado no cargo de presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil em S. Paulo. Verifica-se, entretanto, que não só o reclamante como outro componente da chapa não poderiam ser eleitos porque não tiveram suas contas anteriores e relativas ao exercício dos cargos de presidente e tesoureiro da Junta Governativa aprovadas, como também faltam os comprovantes de serem o presidente e demais membros da administração brasileiros natos. Além do mais não foram as eleições realizadas no prazo prescrito no art. 26 da portaria SCm-337, de 31 de julho de 1940. Por isso

motivos e de acordo com a proposta do diretor do Departamento Nacional do Trabalho anulo as eleições realizadas devendo realizar-se a outra de modo a que se assegure do Sindicato o exercício, em toda sua plenitude, da missão social que lhe compete.

MTIC. 33.336-41 (P. 93.3) (A. 076.1) (D. 3-8)

"The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited", (Moinho Inglês) recorre da decisão do diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho que lhe impôs a multa de 1:000\$00 nos termos do art. 29 do decreto número 23.768, de 1934, reconsiderando decisão proferida em 13-4-1934 que impusera multa de 2:000\$00 nos termos do art. 15 do decreto n. 19.808, de 1931 já revogado aquela ocasião. Considerando que o processo não oferece segurança de que a reclamada houvesse recebido, ao tempo, as notificações necessárias; considerando que do primeiro despacho impositor da multa não lhe foi dada ciência; considerando que o processo ficou paralisado vários anos e que a imposição de multa por fato que se alega ter ocorrido treze anos antes anula por completo o efeito moral da punição objetivada com a penalidade; considerando que a recorrente afirma ter pago, em tempo, as férias devidas e que a então reclamante ora citada para contestar não compareceu; considerando que a apreciação do possível direito da reclamante não compete presentemente à autoridade administrativa, mas sim à Justiça do Trabalho, dou provimento ao recurso para anular os despachos impositores da multa. — Transmite-se e archive-se.

MTIC. 23.621-42 (P. 99.4P) (A. 17) (D. 3-8)

Alberto Paiva fazendo sugestões sobre a aplicação do decreto-lei n. 1.813 e pedindo para ser encarregado da fiscalização de sua execução. O assunto do material carece de objetivo e apoio legal. — Archive-se.

MTIC. 23.568-42 (P. 84) (A. 11) (D. 3-8)

A Associação Profissional dos Corretores de Seguros, de Porto Alegre, consulta sobre as condições exigíveis para o exercício da profissão de corretor de seguros, os impedimentos de exercê-la, e os impostos que incidem sobre a respectiva profissão. O Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização informa, em resposta, dando a devida interpretação aos dispositivos legais que regem a matéria — O decreto-lei n. 2.063, de 1.940, e a Portaria Ministerial n. SCm. 571, de 10 de dezembro de 1940. Transmite-se a informação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e archive-se. (É do teor seguinte a informação a que alude o despacho: "Em resposta à consulta formulada pela Associação Profissional dos Corretores de Seguros de Porto Alegre, este Departamento tem a informar: a) Nos termos do decreto-lei número 2.063, de 7 de março de 1940, art. 84 e seu parágrafo, e da Portaria ministerial número SCm-571, de 10 de dezembro de 1940, que dispõe sobre a prova de habilitação para os efeitos desse dispositivo legal, considera-se corretor habilitado o que possuir carteira profissional deste Ministério, expedida na forma da legislação vigente. Passa expedição de carteira profissional ou anotação dessa profissão, exige-se atestado do respectivo Sindicato ou de dois corretores de seguros portadores de carteira profissional (cit. portaria, art. 20), ficando a concessão dependente, ainda de verificação do efetivo exercício da profissão pelo requerente, verificação feita pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (Idem art. 4.º) b) Tendo em vista que o pagamento da corretagem só poderá ser feito a corretor habilitado e que essa prescrição legal (decreto-lei n. 2.063, art. 84, parágrafo único) entrou em vigor a 13 de março de 1940, só até essa data poderiam ser pagas comissões de corretagem aos que não possuíam carteira. Contudo aquela portaria ministerial permitiu o pagamento provisório de comissões mediante a exibição do recibo de entrada até 31 de agosto de 1940, no protocolo competente, do requerimento de expedição da carteira profissional ou de sua retificação ou do la-

lão do pagamento de emolumentos correspondentes a ficha de identificação (art. 7.º). É admissível a apuração de corretagem para fins de habilitação somente até a expiração desse prazo provisório, que foi de sessenta dias, a contar da publicação da mencionada portaria (13 de dezembro de 1940) e exclusivamente para os que tenham requerido habilitação até 31 de agosto daquele ano. Para os que não a tenham requerido, somente é admissível apurar comissões recebidas até 13 de março de 1940, visto que nessa data entrou em vigor o decreto-lei n. 2.063, e consequentemente a proibição de pagamento às pessoas não habilitadas. Segundo a orientação traçada pelo senhor ministro ultimamente, conforme consta dos procs. MTIC. 2.528-41 e n. MTIC. 10.102-1942, decisões publicadas, respectivamente, em 26-3-42 e 6-4-42, não de exigir-se produção mínima de comissões e, portanto, não se torna obrigatório prazo mínimo de exercício da profissão. c) A obrigação de pagar impostos é iniludível. A autoridade fazendária competente cabe fiscalizar o seu pagamento, não sendo do nosso conhecimento dispositivo legal ou regulamentar que impeça o exercício da profissão de corretor de seguros por falta de pagamentos de impostos. d) Nos termos da portaria ministerial em vigor, sobre o assunto, somente a favor de funcionários ou extranumerários deste Ministério, é vedada a expedição de carteira profissional de corretor de seguros, compelindo ao órgão fiscal do imposto de indústrias e profissões manifestar-se a respeito do pagamento desse imposto).

MTIC. 23.622-42 (P. 84) (A. 15) (D. 3-8)

Sindicato dos Estivadores do Rio de Janeiro, em memorial, pleiteia várias medidas de proteção à classe que representa. A Comissão de Consolidação das Leis de Trabalho ao Trabalho e Previdência Social remeta-se o memorial para que examine as medidas pleiteadas, sugerindo, com a urgência necessária, as medidas legais tendentes a resolver os problemas expostos. Transmite-se, fazendo a remessa do processo à Comissão citada.

Dia 29 de julho de 1942. (aditamento)

MTIC 27.020-39, (P. 81.2), (A. 023.7),

(D. 3-8) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação dos empregados da firma Cisneiros & Cia., com sede em Recife, Estado de Pernambuco. A firma em apreço, estabelecida com escritório de comissões e conta própria, mantém uma secção de confecções de alfaiataria distinta, filiada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, desde janeiro de 1938. De acordo com o parecer da Comissão Especial, que aprovo, trata-se da hipótese do art. 11 do decreto-lei n. 627, de 18-8-1938, com a redação do decreto-lei n. 1.057, de 21-1-1939; art. 1.º A único, letra a, devendo a filiação dos empregados de cada departamento ou secção corresponder à respectiva atividade, e o escritório central ao Instituto que tiver o pessoal mais numeroso, na ordem seguinte: a) ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, os empregados da secção comercial e das vendas a varejo, em número de quatro; b) ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, os empregados da secção industrial, em número de sete; c) ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, quatro motoristas e vinte e quatro trabalhadores de caminhões, cujo número não é fixo, e que ajudam no armazem e no transporte; e os dois empregados que trabalham na correspondência e contabilidade das várias atividades da firma.

MTIC 20.304-39, (P. 81.2), (A. 023.7), (D. 3-8) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Herm Stoltz & Cia., estabelecida nesta Capital. A firma em apreço resolveu considerar associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os seus empregados, inclusive os que trabalhavam em

serviços de embarcações, os de estiva e os trabalhadores dos serviços de armazenagem e trapiche, excluindo, apenas, os motoristas. Em face dos elementos constantes do processo, e tendo em vista as diferentes atividades da firma, a Comissão Especial emitiu parecer, que aprova, para o efeito de considerar segurados obrigatórios: a) do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — todos os empregados da secção marítima e navegação bem como todo o pessoal marítimo da empresa assim matriculado na Capitania do Porto, inclusive o encarregado da secção da estiva; b) do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — todos os empregados da secção comercial, inclusive da importação, exportação e representação e os do escritório central; c) do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — os trabalhadores nos serviços de armazenagem e trapiches de sua propriedade, e os trabalhadores avulsos bem como os motoristas; d) do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva os estivadores matriculados na Capitania dos Portos e os conferentes de carga e descarga de mercadoria, cumprindo aos Institutos interessados promover a transferência das contribuições recolhidas em desacordo com a discriminação supra.

MTIC 5.046-40 (P. 81.2), (A. 023.7), (D. 3-8) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação dos empregados da firma Jaime Quintas & Cia., estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com uma loja de modas, mantendo uma secção de fábrica de camisas. A Comissão Especial, atendendo a que a secção de fabricação compreende diversos artigos, enquanto que a loja tem como atividade comercial a venda de vários artigos de moda, vendendo sem exclusividade os artigos fabricados, formulou o seu parecer, que aprova, para o efeito de considerar: a) segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — os empregados da firma Jaime Quintas & Cia. que exercem a sua atividade na secção de confecção de artefactos de tecidos; b) segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — os que trabalham na loja, promovendo-se a devida transferência de contribuições.

MTIC 11.709-40 (P. 81.2), (A. 023.7), (D. 3-8) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação dos empregados da firma Francisco Galassi, estabelecida na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, com o comércio de arroz em casca e outros cereais, mantendo máquinas próprias para beneficiamento do arroz e adquirido para revenda. Foram ouvidos os Institutos interessados, constando a fls. 10 e 13 que a mesma firma teve a sua falência decretada e não mais existe. Informa ainda o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que nenhuma quantia foi pela mesma firma recolhida, apesar de ali se encontrar inscrita, originariamente. Em face do exposto, aprovo o parecer da Comissão Especial, no sentido de se arquivar o processo, cientes o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para os devidos fins.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24-7-42

Processos despachados:

DNI. 4.662-42 — Raul Ozenda — Certifique-se o que constar.
DNI. 4.663-42 — Olympia Penha Perez — Certifique-se o que constar.

Dia 25-7-42

DNI. 4.691-42 — Francisco Urti — Certifique-se o que constar.
DNI. 4.692-42 — José Sanseverino — Certifique-se o que constar.

Dia 27-7-42

DNI. 4.698-42 — Raphael Arcuri — Certifique-se o que constar.
DNI. 4.703-42 — Domingos Biondi — Certifique-se o que constar.

Dia 28-7-42

DNI. 4.742-42 — Maria Augusta O. Baptista. — Certifique-se o que constar.

Dia 29-7-42

DNI. 4.766-42 — Arthur Longoni — Certifique-se o que constar.
DNI. 4.767-42 — Francisco Frederico C. Minervini. — Certifique-se o que constar.
DNI. 4.808-42 — Angela Mary — Certifique-se o que constar.

Dia 30-7-42

DNI. 4.809-42 — João Mischi — Certifique-se o que constar.
DNI. 4.810-42 — Olinda Chame. — Certifique-se o que constar.
DNI. 4.811 — Peter Kazimour. — Certifique-se o que constar.
DNI. 4.826-42 — Maria Nazareth D. Lemos. Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de junho de 1942

Requerimentos despachados:

(x) — DNSPC. 4.668-42 — Vitalino Carneiro de Miranda, pedindo intervenção do senhor presidente da República afim de que possa recuperar prejuízos que teve na Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, onde trabalhou por contrato. — Completo o requerente o selo da petição de fls. 3 e dos documentos de fls. 11 a 13 e pague o dos documentos de folhas 7, 10, 15, 19, 21, 22, 23 e 24, bem como a taxa de educação devidas nos documentos sujeitos a selo e no de fls. 11 a 12.

(x) Publicado novamente por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* do dia 25 de julho de 1942. — pág. 11.688. — Secretaria Geral, 31 de julho de 1942. — *Dahil Correia*, of. adm. J. — Visto, em 1 de agosto de 1942. — A. *Leimgruber*, secretário geral.

Retificações: — *Diário Oficial* — de 29 de julho de 1942 — pág. 11.859 — 3.ª coluna — na 10.ª linha — onde se lê: ... que a subscrição é — leia-se: — "que a subscritora é; — na 15.ª linha — onde se lê: — Sendo D. Adelaide Pinto Duarte Cardoso — leia-se: — "Sendo D. Adelaide Pinto Duarte Almeida Cardoso; — na pág. 11.860 — na Circular número 33 — na 5.ª linha — onde se lê: — ... da presente circular menos números e — leia-se: — "... da presente circular, pelos números e; na 34.ª linha — onde se lê: — 8.782 de 1942) — leia-se: — 8.782 de 1941); na 42.ª linha — onde se lê: — outro dedo secundário MS. Processo — leia-se: — outro dedo secundário MS. (e acrescente-se); — Perda do Mínimo MS. Processo; (na 2.ª coluna) — Número — no 10.º item — onde se lê: — 374 — leia-se: 347".

Dia 29 de julho de 1942

D.N.S.P.C. 5.341-42 — Protetora — Companhia de Seguros Contra Acidentes do Trabalho, submetendo a aprovação reforma de estatutos, afim de ser adaptado aos decreto-leis n. 2.063, de 7 de março de 1940 e 2.627, de 26 de setembro do mesmo ano. — Satisfaça a exigência do Consultor Jurídico quanto ao pagamento do selo nos documentos de fls. 82 a 87. Exigências a que se refere o despacho: — "A assembleia geral extraordinária da Protetora, Companhia de Seguros Contra Acidentes do Trabalho, levada a efeito no dia 15 de junho do corrente ano, teve por objetivo a ratificação

das deliberações das assembleias gerais de 13 de junho e 7 de novembro de 1941.

A assembleia, legalmente convocada, reuniu-se em terceira convocação a ratificou os atos das assembleias anteriores.

Os estatutos não contem nenhum dispositivo infringente da legislação brasileira.

Assim, uma vez selados os documentos de fls. 82 a 87 e 124 a 126, pode ser expedido o decreto de aprovação.

D.N.S.P.C. 4.826-42 — A Piratininga — Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho, solicitando aprovação de novos estatutos. — Comprove o requerente a satisfação das exigências do parecer do Consultor Jurídico e mais providências legais. — Exigências a que se refere o despacho: — "A Piratininga Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho, com sede em São Paulo, realizou, no dia 29 de janeiro de 1942, uma assembleia geral extraordinária, para o fim de deliberar sobre o aumento do capital social de 1.500.000\$0 para 3.000.000\$0.

Submetida à discussão da assembleia geral a exposição justificativa dos diretores, acompanhada do parecer do conselho fiscal, a totalidade dos acionistas presentes resolveu aprovar o aumento e fixar o prazo de trinta dias, para o exercício do dia, para o exercício do direito de preferência.

De acordo com o resolvido, a diretoria publicou editais, convidando os acionistas a subcreverem o aumento.

Para o exame do aumento, é necessário que a sociedade apresente as listas dos subscritores e a prova da nacionalidade brasileira.

D.N.S.P.C. 5.092-42 — Dr. Carlos Teles da Rocha Faria, pedindo permissão para efetuar no estrangeiro o seguro do garanhão "Maritain". — Nos termos dos pareceres da Divisão Técnica e do Consultor Jurídico deste Departamento e tendo em vista o ofício n. 65 do Instituto de Resseguros do Brasil de julho de 1940, defiro o pedido.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de julho de 1942

Segunda Secção

Processos despachados:

DNT. 19.521-41 — Guido Saverio, recorrendo — Capital Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção, deixo de tomar conhecimento do recurso, visto ter sido interposto fora do prazo legal.

DNT. 23.716-41 — David Becker, recorrendo — Piracicaba — São Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Secção, e havendo sido confirmada pelas diligências procedidas a procedência das alegações da firma recorrente, resolvo dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão recorrida.

DNT. 23.894-41 — Albino Costa & Cia., recorrendo — Distrito Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 15.266-41 — Antonio da Rocha Ribeiro, recorrendo — Capital Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção, e atendendo às circunstâncias constantes do processo, resolvo dar provimento ao recurso, para manter o despacho de fls. 8, que impôs ao recorrente a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto-lei número 2.308, de 13 de junho de 1940, tornando assim, sem efeito o despacho de fls. 17.

DNT. 12.086-41 — Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, recorrendo — Capital Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção e estando comprovada a procedência das alegações da recorrente, resolvo dar provimento ao recurso para tornar sem efeito a decisão que impôs à mesma recorrente a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 31.007-41 — Bianor de Freitas, recorrendo — Capital Federal. — De acordo com a informação e parecer da Seção, e tendo em vista os esclarecimentos prestados a fls. 22, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 29.990-41 — Silva, Sá & Cia. Ltda., recorrendo — Capital Federal. — Nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. E assim resolvo, considerando que a infração está perfeitamente caracterizada, como informa a Seção, e atendendo a que a Inspeção do Trabalho, ao cominar a pena em 500\$0 (quinhentos mil réis), teve em vista a natureza da infração, em consonância, aliás, com o disposto no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 12.369-40 — Centro dos Proprietários em Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas, consultando — Capital Federal. A remuneração dos garçons, bem como de todo o profissional que trabalha sob o regime de gorjetas é constituída de duas partes — salário pago diretamente pelo empregador e a gorjeta, que lhe é dada pelos fregueses, arbitrariamente. O decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, faculta a prorrogação do horário normal do trabalho por mais duas horas, mediante o pagamento da importância correspondente a essas horas extras. A base para o pagamento do salário extraordinário somente pode ser a remuneração paga diretamente pelo empregador, visto como a remuneração percebida da freguesia continuará a ser paga da mesma forma pelo freguês. Entretanto, como bem esclarece o parecer da extinta Procuradoria do D. N. T., é lícito aos convenientes, empregador e empregado, chegarem a um acordo para o cômputo das gorjetas no pagamento das horas extraordinárias, desde que nenhum dispositivo legal existe proibindo que se convençione o pagamento de hora extraordinária, com importância superior ao limite mínimo legal.

DNT. 5.935-42 — Abrahão Zaqué, recorrendo — Cuiabá — Mato Grosso. — De acordo com a informação e parecer da Seção. Não é caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, visto somente caber tal quando os delegados regionais julgarem insubsistentes os autos ou termos lavrados por infração das leis reguladoras do trabalho, o que não é caso dos presentes autos. Assim, devolva-se o presente à Delegacia Regional de origem, afim de que possa ter o andamento, nos termos da lei, porquanto, dada a clareza do texto legal, não se justifica a interposição de recurso *ex-officio* pelo Sr. delegado regional.

DNT. 3.637-40 — José Guilherme de Aguiar, recorrendo — Capital Federal. — De acordo com a informação e parecer da Seção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, desde que a infração está devidamente caracterizada, não contendo o recurso elementos capazes de determinar a reforma da mesma decisão.

DNT. 28.135-41 — Cia. Telefônica Brasileira, recorrendo — Itatiba — São Paulo. — De acordo com a informação da Seção, nego provimento ao recurso, desde que está devidamente caracterizada a infração e os argumentos expendidos pela recorrente não são de molde a determinar a reforma da decisão recorrida.

DNT. 6.448-40 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro — Capital Federal. — As alegações da recorrente, perfeitamente rebatidas nas informações de fls. 9 e seguintes, não tem fundamento legal. Acrescento, outrossim, que se há entender o emprego do vocábulo indústria no texto do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, em seu sentido lato e não estrito, de acordo aliás, com o conceito genérico que de "estabelecimento industrial" fornecem as convenções internacionais promulgadas pelo decreto n. 423, de 12 de novembro de 1935. Assim, nego provimento ao recurso em apelo, para manter a decisão recorrida.

DNT. 10.912-42 — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, recorrendo — Capital Federal. — De acordo com a informação e pa-

recer da Seção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 21.129-41 — F. Martins & Cia. — Capital Federal. — De acordo com a informação e parecer da Seção, tendo ficado constatada a procedência das alegações da recorrente, resolvo dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 18.033-41 — Sociedade Avícola Brasileira Ltda. — Capital Federal, recorrendo. — De acordo com a informação e parecer da Seção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 21.638-41 — A. Carvalho & Cia Ltda. recorrendo — Capital Federal. — De acordo com a informação e parecer da Seção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 26.022-41 — Edifício Unidos S. A., recorrendo — Distrito Federal. — De acordo com a informação e parecer da Seção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 20.936-41 — Manoel de Abreu, recorrendo — Capital Federal. — De acordo com a informação e parecer da Seção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 27.548-41 — Café Três Unidos Ltda., recorrendo — Capital Federal. — De acordo com a informação e parecer da Seção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 7.461-42 — Sociedade Anônima Óleo Galena, recorrendo — Capital de São Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Seção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 12.018-42 — J. Chagas, recorrendo — São Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro. — De acordo com a informação e parecer da Seção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 9.686-42 — Moysés Bittar & Filho, recorrendo — Mogi Guassú — São Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Seção, resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado Regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de, reformando a decisão recorrida, impor à firma infratora a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do art. 11 do mencionado decreto-lei, visto como, apesar de devidamente notificado, deixou de observar a exigência legal, não desparecendo a qualidade de empregados, pelo fato dos mesmos serem filhos do proprietário do estabelecimento.

DNT. 10.160-42 — Lanifício Italo Paulista, recorrendo — São Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Seção, resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de, reformando a decisão recorrida, impor à firma infratora a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, visto como a função exercida pelo empregado mencionado no auto de fls. — porteiro — não se acha incluída no número das exceções previstas no artigo 6.º do já mencionado decreto-lei, não se justificando, assim, a sua permanência no local do trabalho em dia destinado ao descanso.

DNT. 10.312-42 — Arthur Lundgren & Cia. Ltda., recorrendo — Rio Preto — São Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Seção, e atendendo a estarem devidamente comprovadas as alegações da recorrente, resolvo dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão que impôs ao mesmo recorrente a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

DNT. 9.517-42 — Café Guarani, recorrendo — S. Paulo. — De acordo com a informação e pa-

recer da Seção, o presente caso envolve matéria de dissídio individual nitidamente caracterizado, visto a controvérsia residir na obrigação do empregador assumir a responsabilidade dos serviços prestados a outros empregadores, o que é de competência exclusiva da Justiça do Trabalho. Nestas condições, resolvo tornar sem efeito a decisão de fls. 22, que impôs à firma recorrente a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932.

DNT. 12.756-42 — Fiação Brasileira de Lã S. A., recorrendo — São Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Seção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 880-42 — Alberto Custodio, recorrendo — Capital Federal. — De acordo com a informação e parecer da Seção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 9.091-42 — José F. Ribeiro, recorrendo — Capital Federal. — De acordo com a informação e parecer da Seção, atendendo às circunstâncias constantes do processo, resolvo, por equidade, reduzir para 200\$0 (duzentos mil réis), a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta ao recorrente, nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 13.065-42 — João Ferreira Gomes — Levantamento de depósito — Capital Federal. — De acordo com a informação e parecer da Seção, defiro o pedido de fls. 2, para autorizar o levantamento solicitado.

DNT. 11.779-42 — J. Carvalho de Oliveira & Cia. Ltda., recorrendo — Capital Federal. — De acordo com a informação e parecer da Seção, defiro o pedido de fls. 2, para o fim de autorizar o levantamento solicitado.

DNT. 13.485-42 — Cia. Bancária Aurca Brasileira — Levantamento de Depósito — Capital Federal. — De acordo com a informação e parecer da Seção, defiro o pedido de fls. 2, para o fim de autorizar o levantamento solicitado.

DNT. 17.861-41 — Machine Cottons Ltd., recorrendo São Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Seção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 15.411-41 — Julia Rodrigues da Silva, recorrendo — Capital Federal. — De acordo com a informação e parecer da Seção, deixo de tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

DNT. 28.476-41 — Joaquim Tomaz, recorrendo — Novo Horizonte — São Paulo. — Deixo de tomar conhecimento do recurso, por haver sido interposto fora do prazo legal.

DNT. 354-42 — Adelino A. d'Oliveira, recorrendo — Capital Federal. — As alegações aduzidas pela recorrente, não tem fundamento legal. O trabalho aos domingos, só é permitido nos casos previstos na portaria ministerial SCM. 342, de 17-8-40. Nessas condições, nego provimento ao recurso de fls., para manter a decisão recorrida.

DNT. 10.420-41 — Silva Pedrosa & Cia., recorrendo — Capital Federal. — De acordo com a informação e parecer da Seção, nego provimento ao recurso, visto ter sido interposto fora do prazo legal.

DNT. 20.042-41 — Dr. José de Albuquerque, recorrendo — Capital Federal. — De acordo com a informação e parecer da Seção, e atendendo a que, embora fora do prazo legal, a relação foi remetida espontaneamente, não se caracterizando a existência da intenção de burlar as disposições legais, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão que impôs ao recorrente a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939.

DNT. 18.002-42 — Garibaldi Pires, recorrendo — Capital Federal. — De acordo com a informação e parecer da Seção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 16.860-40 — Cezar Magalhães, recorrendo — Capital Federal. — A infração está constatada. Entretanto, não se atender às

alegações do recorrente, que demonstrou a intenção de dar exato cumprimento aos dispositivos legais tomando para tal as necessárias providências, logo que cientificado da infração, sendo, também, de considerar a que até essa época nenhuma fiscalização se fizera com referência aos profissionais liberais, pelo que resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão que impôs ao recorrente a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

DNT. 17.262-40 — Loureiro & Abreu, recorrendo — Capital Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 24.972-40 — Estaleiros de Construções Navais Ltda. — Capital Federal, recorrendo. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 829-42 — J. S. Gomes & Cia., recorrendo — Capital Federal. — A infração está devidamente caracterizada, e as alegações do recorrente não são de molde a fazer desaparecer a agravante da oposição à fiscalização, pelo que nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 22 de julho de 1942

Processos despachados:

DPS-18.950-41 — Interessado: Caixa de Aposent. e Pensões dos Ferrov. da Leopoldina Railway. Assunto: O interventor da Caixa referida dirigiu um ofício ao senhor ministro do Trabalho, em torno da decisão deste Conselho no processo n. 3.231-39. Despacho: De acordo com o parecer da Procuradoria de Previdência Social, indefiro o pedido, devendo a Caixa ser cientificada nos termos do aludido parecer. (A PPS. esclarece que o despacho citado mantinha decisão do próprio Conselho mandando entregar a casa à viúva do associado e mantendo a responsabilidade dos membros da aludida Junta pelos prejuízos decorrentes do seu ato. Conclui que dessa maneira, intimando esses membros da extinta Junta a entrar com as importâncias devidas, o interventor cumpriu o despacho ministerial, que, como acentuamos no parecer de fls. 53, não poderia ter sido reformado posteriormente pelo Conselho Nacional do Trabalho, em matéria de previdência, instância administrativa inferior ao ministro, opina, portanto, pelo indeferimento do pedido, determinando-se à Caixa que prossiga nos ulteriores termos de direito).

Dia 24

Processos:

CNT-11.618-40 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, Alfredo Azevedo Marques e outros. Assunto: Suspensão do desconto de 15 % (quinze por cento) que incidia sobre os benefícios concedidos pela Caixa em apreço, anteriormente à vigência da lei atual. Despacho: De acordo com o parecer da D. C., concedo os créditos especiais de 363.000\$0 (trezentos e sessenta e três contos de réis) e 54.000\$0 (cinquenta e quatro contos de réis), para atender ao pagamento, respectivamente, de diferenças de aposentadorias e pensões, correspondentes ao desconto de 15 % sobre tais benefícios, suprimido por acordão da C. P. S. de 19-9-41, publicado no *Diário Oficial* de 31-10-41.

DPS-23.021-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense e Orlandino Vianna da Silva. Assunto: A Caixa em apreço solicita crédito especial de 825\$0 (oitocentos e vinte e cinco mil réis) para cumprir o determinado no acordão que concedeu gratificação ao interessado referido gerente da mesma instituição.

Despacho: Concedo o crédito especial de réis 825\$0 (oitocentos e vinte e cinco mil réis), solicitado pela Caixa, de acordo com o parecer da Divisão de Contabilidade. (A DC. opina que em face da decisão do C. N. T., cabe a concessão do "crédito especial" de 825\$0 (oitocentos e vinte e cinco mil réis), no orçamento vigente, aprovando-se a fixação da gratificação).

Dia 28

Processos:

DPS-12.179-42 — Assunto: Sugestão da Div. de Fiscalização sobre as taxas de contribuição das Caixas a incorporar. Despacho: Aprovo a indicação do D. P. S., nos termos do parecer de fls. 4 (A indicação do DPS. é a seguinte:

"No caso de divergência entre as taxas de contribuição em vigor nas Caixas incorporadoras e incorporanda, os recolhimentos das Empresas filiadas às incorporandas e contribuições dos respectivos empregados continuarão a ser efetuados na base anterior à incorporação.

A divergência das taxas será demonstrada no relatório a que se refere a letra n do n. 2 das Normas expedidas pela portaria C. N. T. 55, de 1942, de 21 de maio do corrente ano, para oportuna deliberação").

PORTARIA CNT.-72 DE 28 DE JULHO DE 1942

O presidente do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista a sugestão da Câmara de Previdência Social, quando do julgamento do processo n. 20.458-40, e considerando que é um dos deveres das administrações das instituições de previdência social colaborar na fiscalização das leis trabalhistas, resolve, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2.º, alínea g, do decreto-lei n. 3.710, de 14-10-41, determinar que os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões verifiquem, com todo o rigor, se as contribuições recolhidas à instituição são calculadas com respeito aos limites do salário mínimo regional, estabelecido na forma do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940.

Verificada qualquer infração do referido limite do salário mínimo, a administração do Instituto ou Caixa providenciará no sentido de serem feitas, simultaneamente, as seguintes comunicações:

a) ao empregador incurso em infração, fazendo-o ciente do dispositivo legal que infringiu;

b) ao Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho, sobre o fato apurado, para o efeito do disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940. — *Silvestre Péries*.

Dia 30 de julho de 1942

Processos despachados:

CNT-14.993-42 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista. Assunto: A Caixa em apreço solicita providências contra a medida tomada pelo Banco do Brasil — Agência de São Paulo, limitando o fornecimento de talões de cheques e interrompendo o pagamento dos cheques de que são portadores os beneficiários da instituição residentes na cidade de São Paulo. Despacho: 1. Aprovo a sugestão do Inspetor de Previdência, Dr. Francisco de Mattos Vieira, nos termos do parecer supra. (O despacho acima refere-se ao seguinte parecer: 1. A consideração do senhor presidente, opinando seja a CAP. autorizada a abrir uma conta-corrente de movimento, até 100.000\$0 (cem contos de réis), num dos grandes Bancos particulares de São Paulo, para à emergência atual, que vem bem exposta na representação e demais documentação retro. 2. A escolha do Banco poderá ser feita sob a assistência do Inspetor de Previdência, Mattos Vieira, sob cuja inspeção está a CAP., o qual deverá tomar as informações bancárias necessárias para esse fim, fazendo a CAP. acordo com o Banco escolhido, afim de que se não possa reproduzir o caso sobre que versa o presente processo. 3. Uma vez solucionado o assunto na forma

indicada, deverá ser constituído processo devidamente informado para a respectiva homologação por parte deste Conselho).

CNT.-15.053-42 — Assunto: O Inspetor de Previdência, Dr. Francisco de Mattos Vieira, consulta sobre novo título das CAP. incorporadoras e percentagens das contribuições e dos benefícios relativos as CAP. incorporadas. Despacho: 1. Aprovo, nos termos dos pareceres. (Os termos a serem observados são os seguintes:

a) que o novo título da caixa incorporadora seja adotado no ato da última incorporação a fazer, relativamente a cada incorporadora;

b) seja mencionada essa circunstância em cada ato das incorporações que antecederam a última;

c) seja adotado, quando ao pagamento das quotas mensais aos beneficiários das Caixas incorporadas, o mesmo critério adotado para o caso das contribuições).

Departamento de Previdência Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de julho de 1942

Processos despachados:

DPS. 6.268-42 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Rio Claro. Assunto: A Caixa em apreço solicita a este Conselho, informes sobre se é obrigada a reunir ordinariamente os seus membros, uma vez por semana, mesmo sem ter assunto a tratar. Despacho: Responda-se que é obrigatória a reunião do Conselho Fiscal uma vez por semana, nos termos do art. 7.º do decreto-lei n. 3.939 de 16 de dezembro de 1941 e o art. 10 do Regimento — padrão dos Conselhos Fiscais expedido pelo presidente do C. N. T.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Processos em pauta para a audiência a ser realizada em 6-8-42:

Reclamante: Edith Xavier Lima.

Reclamada: Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Ltda.

Objeto: Embargos.

Hora marcada: 13,50 horas.

Reclamante: João da Silva.

Reclamada: C. Fuerst & Cia Ltda.

Objeto: Suspensão.

Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: José Ferreira dos Santos.

Reclamada: Rio Elétrica Ltda.

Objeto: Férias e comissões.

Hora marcada: 13,40 horas.

Itala F. Porto, pelo secretário.

Secção de Acidentes do Serviço Atuarial

Despacho exarado no processo STA número 1.295-41.

Abramo Eberle & Cia., com sede em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, requer aprovação de modelo de ficha para registro de empregados. — Aprovo o modelo. Em 15 de maio de 1942. — Renato de Castro, atuário classe I.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 28 de julho

Processos despachados:

SEPT-2.426-41 — Companhia Cortidora Campineira — Campinas — São Paulo — Em face do doc. de fls. 14, archive-se.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos: SEPT-2.510-42 — Agrícola de Una S. A. — Salvador Baía — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do

Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.727-42 — Indústria e Comércio Hermann Weege S. A. — Rio do Teste — Santa Catarina — Ex-Hermann Weege S. A. — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.839-42 — União Mercantil Brasileira S. A. — São Paulo relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.791-42 — Companhia Mercantil Industrial Exportadora S. A. — Joinville — Santa Catarina — relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.835-42 — Companhia Nacional de Ferragens (Fábrica Micantes) São Paulo — relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.972-42 — Fábrica "Alexandria" — M. Lobo & Cia. — Maceió — Alagoas — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.553-42 — Companhia Mogiana de Transportes — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-4.028-42 — Alberto Cocozza S. A. — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.473-42 — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.793-42 — S. A. Magalhães, Comércio e Indústria — Baía Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.638-42 — Companhia Valença Industrial — Salvador — Baía — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-3.965-42 — Companhia Imobiliária Paulista — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.567-42 — Edifício Barroso S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.566-42 — S. A. Imobiliária e Agrícola Santa Leocádia — Nesta — Ex — Sociedade Anônima Santa Leocádia — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.524-42 — Indústrias Brasileiras de Lapis Fritz Johansen S. A. — São Paulo — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.511-42 — Clip Sociedade Anônima — Salvador — Baía — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-3.860-42 — Casa Anglo-Brasileira Sociedade Anônima — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 28 de fevereiro de 1942.

SEPT-3.852-42 — Casa de Saúde e Maternidade N. S. de Lourdes S. A. — Nesta Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.778-42 — Companhia Materiais de Construção — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-Companhia Industrial Alem Paraiba — Porto Novo — Minas — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.785-42 — Companhia Marconi Brasileira — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.521-42 — S. A. Fiação para Malharia Indiana — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.489-42 — Banco Nacional do Comércio — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.601-42 — Companhia Fiduciária Brasileira — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.578-42 — Laboratório Farmacêutico Gonsaga S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-3.872-42 — Nadir Figueiredo S. A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de abril de 1942.

SEPT-2.469-42 — Fábrica de Tecidos da Gabiroba S. A. — Itabira — Minas — Ex-Companhia União Itabirana — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.474-42 — Indústrias Malarazzo de Energia S. A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.794-42 — Companhia Luz e Força — Salvador — Baía — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-3.207-42 — Companhia Paraiba de Cimento Portland S. A. — João Pessoa — Paraíba — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.680-42 — Companhia Industrial Cítrica Aparecida, São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.784-42 — Companhia Expresso Federal — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.753-42 — Companhia Industrial de Papel Pirai — Nesta — Ex-Companhia Industrial Pirai — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.760-42 — Companhia Imobiliária Santa Cruz — Nesta — Relatório — da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.287-42 — Companhia Comercial e Agro-Pecuária — São Paulo — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 27 de julho de 1942, folhas 11.769 — SEPT-1.526-42 — Rádio Vera Cruz S. A. — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 2 firmado pelo próprio remetente a remessa se fez a "27 de março de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* Secção I, doc. de fls. 3 — "a 24 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Rádio Vera Cruz S. A. a multa de cem mil réis (100\$00). — Publique-se; faça-se o expediente necessário (Exercício de 1940).

SEPT-1.226-42 — Sulzer Frères S. A. — Nesta — Conforme se vê no doc. de fls. 6, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de julho de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I" doc. de fls. 7 — "a 11 de março de 1941"; nessas condições atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Sulzer Frères S. A. a multa de cem mil réis (100\$00) — Exercício relativo a 1940. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Marinha Mercante

6.ª Relação dos Jornalistas beneficiados pelo decreto-lei n. 4.144, de 2 de março de 1942.

ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE IMPRENSA

Adail Borges Fortes da Silva.
Adil Borges Fortes da Silva.
Adonis dos Santos.
Alberto André.
Alcebiades Azeredo dos Santos.
Alcebiades Dutra.
Alcides Gonzaga.
Alcides P. Rossler.
Alencar M. da Rocha.
Alfredo Antônio Gerhardt.
Alfredo Obino.
Amílcar da Silveira.
Ana Margrit Flach.
Antão Corrêa de Oliveira.
Antenor S. Schmitt.
Antônio Alves Filho.
Antônio Caldas Brandão.
Antônio I. Pinto Lima.
Antônio N. Lopes Barata.
Antônio Nunes.
Antônio Ruiz Alves

Antônio Soveral.
Archimedes Teixeira.
Arlindo E. Ramos.
Arlindo Pasqualini.
Arlindo Rodrigues de Melo.
Arlindo S. de Oliveira Brito.
Armando Euclides de Lima.
Armando L. Goulart.
Armando Silveira.
Arnaldo G. Baner.
Arno Alfonso Portlich.
Archimedes Fortini.
Artur Fabião Carneiro.
Artur Ferreira Filho.
Arutr Melo Gutierrez.
Ary Prates da Rocha.
Astério Canuto de Souza.
Athos Branco da Rosa.
Augusto Gonçalves de Sousa Junior.
Ay Lima.
Bayard de Toledo Mercio.
Benedito Galibern.
Benjamim Gonçalves Raposo.
Breno Caldas.
Cartano Rossi Berlesse.
Carlos Eugênio Neves Varela.
Carlos Henrique Warth.
Carlos Mangabeira.
Carlos Moeller Sobrinho.

Carlos Sica.
Celeste Gobbato.
Cícero Soares.
Ciro Tavares de Oliveira.
Clarimundo Flores.
Clarimundo Flores Sobrinho.
Coralino de Souza Oliveira.
Dalton R. Couto.
Daniel Dipp.
Dante de Laitano.
Darcy di Calafiori.
Darcy V. Ribeiro.
Dario Brossard.
Dario Vignoli.
Diofanto Santos.
Domingos Mariot Focques.
Edgar Ernst Armin Riedl.
Edgar Luiz Schneider.
Eduardo F. Keffel.
Emílio Kemp.
Emílio Schenk.
Erico Maciel.
Erwin Laeler.
Eurico Araujo.
Eurides Castro.
Evaristo Santos Serodio.
Firmino Octavio Bimbi.
Fortunato Pimentel.
Frederico Guilherme Rottermund.
Frederico Renato Mottola.
Francisco Crisola.
Francisco de Paula Job.
Francisco Jaime Avila.
Francisco Meneghat.
Francisco Meneghello.
Francisco Talaia O' Donnell.
Franz Metzler.
Gaspar Dilermando Ochoa.
Gelio Brinckmann.
Genor Cardoso Jarros.
Germano Gundlach.
Guilherme Medina Labra.
Hamilton de Garcia.
Hans Grion.
Henrique Trindade.
Hilário Gomes.
Hilton Manoel Caldas.
Homero Amaro Salgado.
Honorival Lemos de Carvalho.
Hugo Carlos Agayer.
Hugo Gonçalves de Souza.
Hugo Muxfeldt.
Italo Balem.
J. Antunes de Matos.
Jaime Gonçalves Wetzel.
Jamil Asmus Aique.
Januário Lippo.
Jerônimo Teixeira.
João Antonio Moeller.
João Brusa Neto.
João de Souza Leal.
João Frago de Albuquerque.
João Gustavo Becker.
João Leitão de Abreu.
João Ribeiro.
João Selister.
Joaquim Américo Magadan.
Joaquim Gadret Filho.
João Antonio Borges Maciel.
José Belobon.
José Corrêa Josilco.
José Custodio Barriga Filho.
José Ferreira Amaro Jor.
José Fredolino Prunes.
José Juenemann.
José Lino Avalone.
José Lourenço Maria Prunes.
José Maria Silveira Vilhena.
José Pedro Godoi Gomes.
José Sampaio Marques da Luz.
José Samuel de Araujo.
Julio Dias Alende.
Justino Martins.
Lauro Falkenbach.
Lauro Porto.
Leodegário Adail de Moraes.
Liborio Carlos Muller.
Lindolfo Agne.
Luiz Alexandre Campognoni.
Luiz Candido de Lacerda.
Luiz Carlos Rehfeldt.
Luiz de Oliveira Vaz.
Luiz Napolitano.
Manoel Amorim de Albuquerque.
Manoel Albano Reis.

Manoel Boianowsky.
Manoel Peixoto de Araujo.
Manoelito G. de Ornellas.
Manoel Cinco Paus.
Marcio Neri.
Mario Anselmi.
Mario da Silva Pereira.
Maximiniano Paulo Cisne.
Melanhton Toscano de Barbosa.
Milton Gaspari.
Milton Kroeff.
Milton Machado Monteiro.
Moacir Gutierrez Ribeiro.
Napoleão B. Sacchis.
Nestor Ericksen Guimarães.
Nei Faria Corrêa.
Nicolau Cristaldi.
Nicolau Marx.
Nilo Amorim.
Nilo Ruschel.
Otaviano Mariot Focques.
Olavo Barreto Rosa.
Olinto de Oliveira Neto.
Orestes Fagundes Pintá.
Paulo Amro Salgado.
Paulo William Schelp.
Pedro dos Santos Pacheco.
Pedro Sunardon.
Pedro Santos.
Pedro Vergara Corrêa.
Peri Pinto Diniz.
Raul Francisco Ryff.
Raul Rebelo Vidal.
Renato Costa.
Rivadavia de Souza.
Rodolfo Maria Rath.
Rudolfo Elmar Metzler.
Ruy Emilio Stoll.
Ruy Figueira.
Sadí Rafael Saadi.
Salim Buas.
Salomão Abraão.
Santos Vidarte.
Say Rodrigues Matos.
Serafim Alexandrini.
Serafim Machado.
Sergio Fuentes.
Thomaz Thompson Flores.
Tulio Fontoura.
Ulrich Low.
Utalino Fernandes.
Verdi de Cezaro.
Vicente Augusto Ripoll.
Vitorino Andrade Pinto.
Vitorino Patzer.
Waldemar Confal.
Waldomiro Souza.
Waldir Rodrigues Corrêa.
Walter H. Lamberts.
Walter Pereira da Rosa.
Wilson Lachini.

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado em 31-7-42:

N. 15.610-42 — Adalgisa Ribeiro, praticante de escritório VI, da E. F. N. B., pedindo seu aproveitamento como praticante de escritório V na tabela de mensalistas da D. R. C. T. de São Paulo. — Tendo em vista a informação prestada pelo D. C. T., indefiro o pedido feito a fls. 2, por Adalgisa Ribeiro.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 594, de 29-7-42 — Por despacho de 29 do mês findo, o Sr. Presidente da República mandou arquivar o requerimento em que Francisca Carolina Luna Fiuza Lima pleiteou melhoria de pensão do montepio civil. A pretensão em apreço não encontra apoio na legislação em vigor, pois a pensão em cujo gozo se encontra a requerente, data de 1918 e está em íntima relação com as prescrições legais que então regiam a espécie (Proc. n. 20.509-42).

Departamento dos Correios e Telégrafos

PORTARIA N. 676 DE 31 DE JULHO DE 1942

Dia 1.º de agosto de 1942

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

O diretor geral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, n. 12, do regulamento baixado com o decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve dispensar Dinah de Carvalho Lima, conforme acaba de pedir, da função de tarefeiro, para a qual fora reconduzida por portaria n. 3, de 2 de janeiro último, e, bem assim, admitir, na forma dos artigos 35 a 37 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, em substituição, a Ivone Joaquim dos Santos, como tarefeira, para trabalhos, no Serviço de Comunicações, até 31 de dezembro do corrente ano, de confecção de fichas, ofícios e relações, mediante o pagamento de duzentos réis (\$200) por unidade de trabalho, com o mínimo diário de produção de 50 unidades.

A admitida ficará automaticamente dispensada da função a partir de 1.º de janeiro de 1943. A dispensa, entretanto, poderá verificar-se antes dessa data, se isso convier aos interesses da Diretoria Geral, sem que à mesma extranumerária caiba direito a reclamação ou a qualquer indenização.

Correrá a despesa pelo crédito da subconsignação "07-Tarefeiros, n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, consignação n. II — Pessoal Extranumerário, verba 1 do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral. Major Landry Sales Gonçalves, diretor geral.

Dia 3 de agosto de 1942

Autorizando, a título precário, a firma José Silva & Cia. Ltda., estabelecida à rua S. Pedro ns. 60-62, nesta Capital, a fazer uso da máquina de franquiar correspondência "Universal Postal" Frankers", modelo Multi-Valor, de números M. V. 2258 de fábrica e M. V. 1272 de estampa ou matrícula, imprimindo valores desde \$1 até \$99, devendo a Diretoria Regional do Distrito Federal, lavrar o respectivo termo de responsabilidade e, pelo qual ficará a referida firma obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para uso de máquinas de franquiar correspondência. (Portaria número 672-31-42).

Removendo, por necessidade do serviço, o engenheiro da classe K, Libero Oswaldo de Miranda, da chefia do Serviço do Material para a Diretoria de Telégrafos, em substituição ao engenheiro da classe M, Arnaldo Cunha de Azevedo, designado administrador da Companhia Italiana Dei Cavi Telegrafici Sottomarini. (Portaria n. 674-31-7-42).

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, da Diretoria dos Telégrafos para o SRP-2, o oficial administrativo, classe J, Oscar Gomes de Matos. (Portaria n. 678-1-8-42).

Requerimento despachado
Adão de Queiroz, comerciante, residente nesta Capital, solicitando parecer sobre se há inconveniência ou não em ser patenteada o bilhete postal que apresenta. — Indeferido. Nenhuma conveniência há em que seja revigorada a patente, por isso que, do contrário, o diretor geral dos Correios e Telégrafos, ficaria na dependência de terceiros, sempre que, no interesse da propaganda do país ou do seus próprios serviços, intendesse emitir cartões postais como o de que se trata" (34.367-42).

Diretoria Regional do Distrito Federal

Na relação de extranumerário-diaristas, publicada à página n. 11.691, do *Diário Oficial* de 28 de julho último, foi omitido o seguinte:

Nome e serviço que executa — Período — Diária — Vaga por

Waldemar Ferraz (entrega postal tel.) — 1-7 a 31-12-42 — 6\$0 — Recondução.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados no período de 3 de julho a 1 de agosto de 1942, conforme portaria n. 651, de 3 de julho último.
Verba 1 — Pessoal — consignação III — Vantagens — Subconsignação 12 — Gratificação por serviços extraordinários — 30) DCT.

Nomes — Cargos — Natureza do serviço	Vencims.	Dias	Líquido a pagar	Número de dias antecipados ou prorrogados anteriormente
Raul Dorat Lessa, escriturário G — Verificação de recolhimentos de responsabilidades impostas a serventuários desta DR.	900\$0	30	300\$0	—
Alaide Pires Lopes, escriturário F — Idem.	700\$0	30	200\$0	—
Manoel Alves de Mendes Junior, escriturário E — Idem.	600\$0	30	200\$0	—
			700\$0	

Importa a presente folha em setecentos mil réis (700\$0).

S. R. P. 18, em 3 de agosto de 1942. — Arnaldo de C. Vasconcellos, oficial adm. II. — Visto, Luib Pedrosa Filho, chefe eventual do S. R. P. 18.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 29 de julho de 1942

- N. 988 — Ao Ministério da Fazenda. Solicitando distribuição de crédito.
N. 992 — Ao Ministério da Viação. Diligência em contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Carlos Rocha & Cia. Ltda.
N. 993 — Ao Ministério do Trabalho. Diligência em processos de dívidas de exercícios encerrados.
N. 994 — Ao Ministério da Fazenda. Comunicando julgamento de processo de dívidas relacionadas.
N. 995 — Ao Ministério da Viação. Comunicando registro e recisão de contrato celebrado com Mario Brandi Pereira.
N. 996 — Ao Ministério da Marinha. Comunicando julgamento de dívidas relacionadas.
N. 997 — Ao Ministério das Relações Exteriores. Comunicando registro de crédito especial de 390:000\$0.
N. 998 — Ao mesmo. Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 18:600\$0.
N. 999 — Ao Ministério da Viação. Comunicando registro de crédito especial de réis 2.702:806\$7.
N. 1.000 — Ao Ministério da Aeronáutica. Comunicando anotação de destaque.
N. 1.001 — Ao mesmo. Idem, idem.
N. 1.002 — Ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público. Comunicando anotação em distribuição de crédito de réis 15:500\$0.

Expediente do diretor da Secretaria:

Dia 29

- N. 3.366 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda. Devolve no processo n. 55.053-42, e declarando que a presidência do Tribunal está de acordo com a readmissão do candidato.
N. 3.367 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Espírito Santo. Sobre indicação de extranumerário-mensalista.
N. 3.368 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando baixa de responsabilidade a responsáveis por adiamentos.
N. 3.369 — Ao contador geral da República. Comunicando registro de crédito especial de 12:000\$0.
N. 3.370 — Ao diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação. Idem, idem.
N. 3.371 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando que o Tribunal tendo presente o processo relativo à concessão de aposentadoria do marinheiro classe B, do C. S. do Ministério da Fazenda, Perciliano da Silva haver resolvido em sessão de 28 do corrente, recusar registro à concessão de vez que o aposentado atingiu o implemento de idade antes da vigência do Estatuto dos Funcionários Públicos.

N. 3.372 — Ao diretor da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura. Agradecendo comunicação.

N. 3.373 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Comunicando registro de contrato assinado por Alcides José Dantas.

N. 3.374 — Ao delegado do Tribunal de Contas em São Paulo. Remetendo quadro demonstrativo de despesas realizadas pela D. R. dos Correios e Telégrafos em Ribeirão-Preto.

N. 3.375 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Comunicando registro de contrato assinado por Antonio Gonçalves Ferreira.

Ns. 3.376-81 — Aos delegados do Tribunal de Contas do Ministério do Trabalho, Departamento de Administração do Ministério da Viação, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, Polícia Civil do Distrito Federal e Departamento dos Correios e Telégrafos. Recomendando providências em virtude da extinção das Delegações.

N. 3.382 — Ao presidente da Comissão de Metalurgia do Ministério da Marinha. Comunicando recusa de registro celebrado com Joaquim Lopes Marinho.

N. 3.386 — Ao contador geral da República. Comunicando anotação de destaque.

N. 3.387 — Ao mesmo. Idem, idem.

N. 3.388 — Ao mesmo. Comunicando registro de crédito especial de 2.002:806\$7.

N. 3.389 — Ao mesmo. Idem, idem, e distribuição de 18:600\$0.

N. 3.390 — Ao mesmo. Comunicando registro de crédito especial de 390:000\$0.

N. 3.391 — Ao mesmo. Comunicando anotação em distribuição automática de crédito.

N. 3.392 — Ao diretor da Despesa Pública. Solicitando anulação de verba.

N. 3.393 — Ao mesmo. Sobre anulação de créditos.

N. 3.394 — Ao mesmo. Diligência em ordem de pagamento de 2:400\$0 a Noemio Emerson Mayrink.

N. 3.395 — Ao mesmo. Idem, de 18\$8 a Hilda Junqueira de Araujo.

N. 3.396 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho. Comunicando registro de contrato celebrado com Mario Brandi Pereira.

N. 3.397 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos em Sergipe. Remetendo provisão.

N. 3.398 — Ao delegado fiscal em Pernambuco. Idem, idem.

N. 3.399 — Ao delegado fiscal em Sergipe. Idem, idem.

N. 3.400 — Ao delegado fiscal em São Paulo. Idem, idem.

N. 3.401 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul. Idem, idem.

Dia 30 de julho de 1942

N. 1.003 — Ao Ministério da Fazenda. Requisitando pagamento.

N. 1.004 — Ao Ministério da Agricultura. Diligência em contrato celebrado com Alvaro da Silva Machado.

N. 1.005 — Ao Sr. Tenente Coronel Alcides Gonçalves Etchegoyen. Agradecendo comunicação.

N. 1.006 — Ao Ministério da Aeronáutica. Reiterando diligência.

N. 1.007 — Ao mesmo. Idem, idem.

N. 1.008 — Ao Ministério da Fazenda. Pedindo admissão de Benedito Mario Cardoso como extranumerário-mensalista.

N. 1.009 — Ao diretor da Primeira Diretoria. Comunicando designação de funcionário.

Dia 31 de julho de 1942

Portaria n. 126 — Declarando à Primeira e Segunda Diretorias que tem o prazo de trinta dias corridos, contados do dia 30 deste mês, data da entrada do Balanço do Exercício de 1941, para procederem ao exame das contas e operações de que trata o mesmo Balanço, exame esse que deverá ser efetuado, parceladamente, em relação aos Ministérios e Órgãos afetos a cada Diretoria, devendo, porém, o parecer com a apreciação geral sobre as contas ser emitido pelos dois senhores diretores, conjuntamente.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 30

N. 3.404 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando registro de concessão de aposentadoria a Cicero Carneiro de Mesquita e pedindo providências.

N. 3.405 — Ao mesmo. Comunicando registro de despesa e pedindo providências.

N. 3.406 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. Comunicando autorização para levantamento das cauções, em termos, feitas pela The Baldwin Locomotive Works, American Locomotive Company e American Car and Foundry Company.

N. 3.407 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. Comunicando registro de concessões de reforma.

N. 3.408 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Paraná. Reiterando ofício.

N. 3.409 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda. Restituindo processo n. 58.913-12.

N. 3.410 — Ao chefe de Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste. Solicitando 1.ª via de empenho.

N. 3.411 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando que o Tribunal em sessão de 28 de julho atual, manteve sua decisão denegatória de registro à despesa de 150:709\$2 provenientes de restituições de imposto de consumo a C. Jardim & Cia. Ltda. e outros, por seu fundamento.

N. 3.412 — Ao mesmo. Diligência em ordem de pagamento de 30:256\$5 a Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado.

N. 3.413 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Paraíba. Devolvendo para satisfação de exigência, dois documentos relativos a admissão de Lívio Leal Wanderley.

N. 3.414 — Ao diretor da Despesa Pública. Mantendo decisão denegatória de registro à concessão de pensão especial a Branca Rocha Dias Vieira, por seu fundamento, isto é, por ter sido por antiguidade a promoção *post mortem*, do oficial, em ressarcimento de preterição que sofrera.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Resumo da ata da 41.^a sessão ordinária realizada pela Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários em 23 de julho do ano de 1942.

Presidência do Dr. Adherbal Novaes com a presença dos diretores Srs. Vicente Eduardo Magalhães, Peregrino Memolo Netto, Francisco Tulio Peixoto de Alencar e Manoel Leite Pires.

Deixaram de comparecer por motivo justificado os diretores Dr. Antonio Junqueira Botelho e Sr. Osmar Radler de Aquino.

Aprovada a ata da sessão anterior.

Assuntos tratados:

Carteira de empréstimos simples — De acordo com a representação do Sr. chefe da Carteira Imobiliária e de Empréstimos foi indeferido o pedido do Banco Noroeste do Estado de São Paulo, devendo o mesmo Banco recolher ao Instituto a importância correspondente ao saldo devedor deixado na Carteira de Empréstimos Simples pelo seu ex-funcionário Mario Alvim.

Carteira Patrimonial — Memorial dirigido por diversos bancários de Pernambuco solicitando alterações na portaria ministerial SCM. 306. — Adiado o julgamento.

Benefícios:

Aposentadorias por invalidez:

Mantidas: Gerson Ballar (em caráter definitivo) — Euridio Fonseca Ribeiro — Hugo de Oliveira Vasques — Hernando de Paula Costa. Suspensa: Oscar José Cristiano Baptista.

Concedidas: Nelson Estolano da Silveira — Delmar de Carvalho — Sandoval de Paula Baptista — Agenor Castilhos França — Melchias Gil — Antonio Pereira da Motta — Silvio de Toledo Pacheco — Arnaldo Tagliari — Astolpho Meira de Macedo.

Pensões:

Concedidas: Lydia Sbrano — Nair e Guiomar Sbrano viúva e filhas de Jacintho Sbrano — Maria de Moura Abatemarco, viúva de Cesario Abatemarco — Jenny Ascensão, irmã de Hernani Ascensão — Maria Ricardo Siqueira — Maria Pompeia — Vicente de Paulo e Maria Auxiliadora Ricardo Siqueira, viúva e filhos de Renato Siqueira Pontes.

Suspensas: as quotas atribuídas a Carlos Johanes e Rolf Heinz, beneficiários de Carlos Luiz Prange.

Cancelada: a quota atribuída a Elza, beneficiária de Eugenio Novaes.

Retificando a decisão proferida em sessão de 17-6-42, foi ordenada a reversão da quota pensão que vinha percebendo Maria Abreu de Carvalho em favor da filha menor Paulina, nos termos do parágrafo 2.^o do artigo 75 do Regulamento.

Admissão de associados: Admitidos 137.

Marcada nova sessão para o dia 29 de julho, às 10 horas.

Rio, 23 de julho de 1942. — Adherbal Novaes, presidente — Alcenor Celso Uchôa Cavalcanti, secretário.

Resumo da ata da 40.^a sessão ordinária, realizada pela Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários em 15 de julho de 1942.

Presidência do Dr. Adherbal Novaes, com a presença dos diretores Dr. Antonio Junqueira Botelho, Srs. Osmar Radler de Aquino, Vicente Eduardo Magalhães, Peregrino Memolo Netto, Francisco Tulio Peixoto de Alencar e Manoel Leite Pires.

Aprovada a ata da sessão anterior.

Assuntos tratados:

Serviços Médicos:

Internações hospitalares prorrogadas: René Guimarães, Waldemar Reis de Miranda (30 dias) — Maria de Lourdes Borges Pereira,

Gerson Lago Pinheiro (60 dias) — Walter Pereira Machado (66 dias) — Aldo Bulhões de Freitas, Antonio Luiz Tavares, Emilia de Oliveira Tavares, Jader Dias Tostes, Waldir Baptista dos Santos e Heronides Pires Macedo (90 dias).

Indeferido o pedido de Bolivar Pereira Nunes.

Benefícios:

Aposentadorias por invalidez:

Mantidas: José Monéa (em caráter definitivo); Hugo Agostinho da Silva, Durval Miranda, Odimar Porto Carvalho.

Suspensa: João Henrique da Rocha.

Concedidas: Gualter Miranda Pinto, Carlos Laué, Joaquim Teixeira de Assumpção Junior, João Baptista Chimenti, Doralice da Silva Pinheiro.

Convertido em diligência o julgamento afim de que seja o associado Francisco Feitosa de Souza, submetido a uma junta médica especial composta de um médico do Conselho Nacional do Trabalho, um do empregador e um do Instituto.

Maria de Lourdes Guimarães Secco — Convertido o julgamento em diligência.

Indeferida a aposentadoria requerida pela Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro para seu funcionário Afonso Gallotti Filho e concedido o auxílio enfermidade, em prorrogação, por três meses.

Pensão:

Concedida — Ignez Franco Albano e Arnaldo Franco Albano, viúva e filho de Armando Albano.

Admissão de associados:

Rodolpho Theophilo da Costa, Tacilo Amaral, Albino Vaz Teixeira, José Fernandes Rodrigues, Ernani Bressan — voltar a exame médico em dezembro de 1942. Umberto Iannuzzi, Antonio de Oliveira Rios — voltar a exame de saúde em junho de 1943, Americo Vieira Carneiro — Negada em face do laudo da junta médica.

Aceitos: 51.

Marcada nova sessão para o dia 23 de julho, às 17 e meia horas. — Adherbal Novaes, presidente. — Alcenor Celso Uchôa Cavalcanti, secretário.

(N. 10.497 — 3-8-42 — 144\$8).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 45-42

Decisão da presidência, em 27-7-42. — Autuado: Elias Dallagnol, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acordão 39.627, em 16-7-42. — Autuado: Souza & Cia., sucessor de Dias, Martins Ltda., de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 495\$300, débito: 2:303\$400, acrescidos dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 24-7-42. — Autuado: Arnaldo Guinle, de Sapucaia, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da presidência, em 24-7-42. — Autuado: Manoel Maroja, de Sta. Rita, Paraíba. Multa: 150\$0, grau médio do inciso I do artigo 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acordão 39.633, em 16-7-42. — Autuado: Lucas de Souza & Cia., de Belém, Pará. Multa: 1:852\$600, débito: 10:161\$800, acrescidos dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.598, em 16-7-42. — Autuado: Moysés Salomão Elian, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 225\$5, débito: 1:440\$4, acrescidos dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 24-7-42. — Autuado: Antonio Rodrigues & Irmão, de Varzinha, Minas Gerais. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da presidência, em 27-7-42. — Autuado: Diomar Pereira Ramos, de Tupi, muni-

cípio de Guarani, Minas Gerais. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acordão 39.700, em 17-7-42. — Autuado: Brunswick Amilton Andreoni, de Conselheira Lafaiete, Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 72\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.625, em 16-7-42. — Autuado: José Pereira dos Santos Salvador, de Uberaba, Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 258\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.587, em 16-7-42. — Autuado: José Balthazar de Souza, de Virgínia, Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 3\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.683, em 17-7-42. — Autuado: Antonio Pinto dos Santos, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Débito: 328\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.614, em 16-7-42. — Autuado: A. Oliveira & Cia., de Goiânia, Goiaz. Multa: 100\$000, débito: 84\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.696, em 17-7-42. — Autuado: Fernandes & Martins, desta Capital. Multa: 100\$000, débito: 326\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 21-7-42. Autuado: Szyja Dabkiewicz, desta Capital. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 27-7-42. Autuado: A. Meyer, desta Capital. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I, do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 27-7-42. Autuado: Waldemar da Silva Gonçalves, desta Capital. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 24-7-42. Autuado: Renato & Jayme, desta Capital. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 24-7-42. Autuado: Carlos Monteiro de Navarro, desta Capital. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I, do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 27-7-42. Autuado: Eneidino Nobrega, desta Capital. Multa: 150\$000, grau médio do inciso I, do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Acordão 39.617, em 16-7-42. Autuado: J. M. de Sá Peixoto, sucessor de Antonio Barbosa & Cia., desta Capital. Multa: 243\$700, débito: 1:111\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.681, em 17-7-42. Autuado: O'avo Veras, de Fortaleza, Ceará. Multa: 100\$000, débito: 76\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.680, em 17-7-42. Autuado: Ernesto Berkowitz, de Sto. Amaro, Baía. Multa: 100\$000, débito: 1:575\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.602, em 16-7-42. Autuado: Era Novo Ltda., de Salvador, Baía. Multa: 200\$0, débito 711\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.697, em 17-7-42. Autuado: Associação Centro Operário da Baía, de Salvador Baía. Débito: 794\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.632, em 16-7-42. Autuado: Lahyre Azevedo, de Carasinho, Rio Grande do Sul. Multa: 797\$700, débito: 3:473\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.594, em 16-7-42. Autuado: Adriano Mauricio & Cia. Ltda. de Paulo de Frontin, município de Vassouras, Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, débito: 5:155\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 24-7-42. Autuado: Clementino Santos Maia, de Lages, St. Catarina. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I, do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(N. 10.500 — 3-8-42 — 131\$600).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 12 — Requisição n. 903.086-96 — Pedidos ns. 10, 11, 12, 13 e 14.

Fornecedores — Roberto Kronig & Comp. Ltda.

Repartição — Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telográfico — Ministério da Viação.

Aos vinte oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor Dr. Henrique Blanc de Freitas que também se assina H. Blanc de Freitas, compareceu a firma Roberto Kronig & Comp. Ltda., estabelecida a rua Teófilo Otoni n. 90, inscrita no Registro dos fornecedores do Governo Federal sob o n. 26, representada por seu sócio Sr. Garibaldi de Barcellos Pinheiro, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que devidamente autorizado e de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, contrata com a referida firma o fornecimento do material descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira:

A firma Roberto Kronig & Comp. Ltda., obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Nota de empenho n. 10.505

Relais polarizado, tipo "Siemens":

5 — 1. a) relais polarizado, tipo "Siemens" em forma circular;

b) o diâmetro da base deve ter 150 mm aproximadamente;

2. a) os núcleos do electroimã e a armadura devem ser de ferro doce, recosido, de qualidade superior;

b) o sistema electro-magnético deve ser polarizado por meio de um ímã permanente;

c) as bobinas (2) devem ser do tipo "600 ohms" e serão ligadas a 4 bornes com porcas ranhuradas para ligação "série-paralelo";

d) as bobinas devem ser enroladas com fio de cobre recosido com dupla camada de seda.

3. Os parafusos de contato e a lingueta serão providos de contatos de platina e ligados a 3 bornes com porcas ranhuradas e devidamente marcadas ...

Um 30 1:040\$0 31:200\$0

Nota de empenho n. 10.506

13 — Caixa de resistência décadas (109990 ohms):

1. Caixa de resistência décadas num total de 109990 ohms variável de 10 em 10 ohms.

2. a) caixa de madeira secada e lustrada com tampa de ebonite ou outro isolante equivalente;

b) as dimensões mínimas da caixa serão: comprimento 250 mm, largura 120 mm.

3. a) na tampa serão montados 3 reostatos circulares com botões e braços de contacto, com 9 x 1.000 ohms, 9 x 100 ohms e 9 x 10 ohms de resistência, respectivamente;

b) a capacidade mínima das resistências será de 50 miliamps.

4. a) na tampa será também montado um reostato de cavilhas com quatro resistências de 10.000, 20.000, 20.000 e 50.000 ohms, respectivamente;

b) a capacidade mínima das resistências será de 25 miliamps.

5. Todas as resistências devem ser não indutivas e enroladas com fio com coeficiente de temperatura desprezível e isolado com dupla camada de seda ou equivalente.

6. O grau de precisão das resistências não deve ser inferior a 2 %.

7. A caixa será provida de 2 bornes para ligações externas

Uma 50 2:400\$0 120:000\$0

14 — Caixa de resistência:

(4 x 5.000 ohms)

1. a) caixa de madeira secada e lustrada com tampa de ebonite ou outro material equivalente;

b) as dimensões da caixa não devem exceder 180 mm no comprimento nem 80 mm na largura.

2. a) 1 resistência de 5.000 ohms, permanentemente intercalada;

b) 3 resistências de 5.000 ohms cada uma, providas de cavilhas de curto-circuito;

c) a capacidade mínima das resistências não será inferior a 50 miliamps;

d) as resistências devem ser não indutivas e serão enroladas com fio com coeficiente de temperatura desprezível e isolamento com dupla camada de seda ou equivalente;

e) o grau de precisão das resistências não deve ser inferior a 5 %

3. A caixa será provida de 2 bornes para as ligações externas

Uma 40 1:030\$0 41:200\$0

161:200\$0

Nota de empenho n. 10.507

15. Caixa de resistência décadas 10.000 ohms:

1. a) caixa de madeira secada e lustrada com tampa de ebonite ou outro material equivalente;

b) as dimensões da caixa não devem exceder 180 mm no comprimento nem 80 mm na largura.

2. a) 4 resistências de 1.000, 2.000, 2.000 e 5.000 ohms, respectivamente, providas de cavilhas de curto-circuito;

b) a capacidade mínima das resistências não será inferior a 50 miliamps;

c) as resistências devem ser não indutivas e serão enroladas com fio com coeficiente de temperatura desprezível e isolado, com dupla camada de seda ou equivalente;

- d) o grau de precisão das resistências não será inferior a 5 %.

A caixa será provida de 2 bornes para as ligações externas

Nota de empenho n. 10.508 Uma 40 1:340\$0 53:600\$0

16 — Galvanoscópio relais:

1. Galvanoscópio, tipo telegráfico, com lingueta e contactos para acionar um dispositivo despertador.

2. a) base de madeira seca e lustrada de 140 x x 170 mm., aproximadamente;

- b) a bobina fixa será enrolada com 1.400 espirais de fio de cobre recosido e isolado com dupla camada de seda ou equivalente;

- c) a resistência do enrolamento não deve ser superior a 50 mms;

- d) o enrolamento será de 2 bornes para as ligações externas e provido de 1 comutador de cavilha de curto-circuito;

3. a) a armadura será um iman permanente de qualidade superior com apoio em aresta aguda e provido de 1 dispositivo de retardamento de ação em forma de um freio a óleo;

- b) a armadura terá uma lingueta com contacto de platina, ligada a um borne para ligação externa e 1 ponteiro que indicará a deflexão da armadura sobre uma escala;

4. a) a deflexão da lingueta será limitada por meio de 2 lâminas flexíveis providas de contactos de platina;

- b) as lâminas de contacto terão regulagem independente;

- c) o contacto de trabalho, a direita, será ligado a um borne para a ligação externa

Um 50 1:880\$0 91:000\$0

Nota de empenho n. 10.509.

17 — Despertador telegráfico:

1. Tipo campainha eléctrico para funcionamento com corrente continua a 1 tensão máxima de 3 volts.

2. a) o electroiman de feradura terá núcleos e armadura de ferro doce recosido;

- b) as 2 bobinas serão enroladas com fio de cobre recosido e isolado com dupla camada de seda ou equivalente;

- c) o interruptor será ajustado e provido de contactos de metal nobre

Um 50 494\$0 24:700\$0

Resumo

Requisição n. 903.086-96 — Pedido n. 10 — Empenho n. 10.503	31:200\$0
Requisição n. 903.086-96 — Pedido n. 11 — Empenho n. 10.506	161:200\$0
Requisição n. 903.086-96 — Pedido n. 12 — Empenho n. 10.507	53:600\$0
Requisição n. 903.086-96 — Pedido n. 13 — Empenho n. 10.508	91:000\$0
Requisição n. 903.086-96 — Pedido n. 14 — Empenho n. 10.509	24:700\$0
	364:700\$0

(Trezentos e sessenta e quatro contos e seicentos mil réis).

Cláusula segunda:

A entrega do material deverá ser feita no Almoarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos, do seguinte modo: para o material constante das notas de empenho n. 10.503 e 10.509 nos prazos de 90 e 100 dias, respectivamente, contados da data da publicação do presente contrato no *Diário Oficial* e para as restantes até o dia 10 de dezembro do corrente ano, sujeitando-se a firma Roberto Kronig & Comp. Ltda., a multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita depois da terminação desse novo prazo e dentro de 60 (sessenta) dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula sexta, ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula terceira:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quarta:

O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subdesignação 05 — inc. 30 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1942, tendo sido feita na verba a necessária dedução.

Cláusula quinta:

A firma Roberto Kronig & Comp. Ltda., obriga-se a notificar, por escrito a Secção de Trânsito, do Departamento Federal de Compras, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que o Departamento, se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula sexta:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato a firma Roberto Kronig & Comp. Ltda., fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 373, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância de 37:000\$0 (trinta e sete contos de réis), representada por 37 (trinta e sete) apólices da Dívida Pública, ao portador, do valor nominal de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, de ns. 031.069, 057.428-433, da lei n. 3.232, de 1917, sem coupons de juros; 068.291-304, do decreto n. 14.011, de 1920; 184.629, 181.744, do Decreto n. 15.037, de 1921; 111.580-581, do decreto número 14.684, de 1921; 584.959-960, do decreto n. 16.266, de 1923; 642.273-276, do decreto n. 17.379, de 1926 e 1.772.079-084, do decreto-lei n. 501, de 1938, com coupons de janeiro de 1943 e seguintes. O certificado acima referido foi relacionado na ata n. 12, de 1942, de recebimento e arquivamento dos conhecimentos de cauções deste Departamento, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso do não cumprimento das cláusulas do presente contrato, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado e a juízo do Departamento Federal de Compras.

Cláusula sétima:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se a firma Roberto Kronig & Comp. Ltda., deixar de efetuar a entrega do material no prazo estabelecido, o Departamento Federal de Compras poderá adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença do preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n. 12, às folhas 145-150 do livro n. 24 do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *H. Blanc de Freitas*, diretor da D.C.

Pelo fornecedor: *Roberto Kronig & Comp. Ltda.*

Testemunhas: *José de Barros Lage*. — *J. A. Marcondes dos Santos*.

Aprovado. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço 8\$0

A venda na Secção de vendas da Imprensa Nacional e nas Agências
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário-mensalista — Assistente de Tivo do Serviço Público.

P.H. — 180

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte I da prova de habilitação acima referida:

N. inser.	Nome	Nota
1.	Carlos Vieira de Carvalho	Cinco
2.	Levy Xavier de Souza	78
3.	João Alsina Júnior	10
4.	Stelvina Padron Silva	12
5.	Othon Sêrvulo de Vasconcelos	60
6.	Maria José Reis Brenner	Zero
7.	Guilomar Ramalho Novais	Sete
8.	Sadi Canetti	26
9.	Antônio De Angelis	Seis
10.	Geraldo Wilson Numan	73
11.	Afonso Maria de Ligório	20
12.	Carlos Bodsworth Machado	64
13.	Antônio Pereira dos Santos	63
14.	Eneidino de Carvalho	70
15.	Ruy Calheiros Bomfim	14
16.	João Batista da Silva Castro	Zero
17.	Raymundo Xavier de Moraes	14
18.	José Saldanha da Gama e Silva	70
19.	Ezaltina Cardoso de Freitas	Zero
20.	Sulaiman Bedran	Quatro
21.	Sebastião Veiga	42
22.	João Portugal Braga	Cinco
23.	Mário Fontes de Souza	Sete
24.	Miguel da Costa Ramos	67
25.	Orival Fernandes da Silva	22
26.	Norma de Carvalho Callado	Zero
27.	Maria Eneida de Freitas No- gueira	42
28.	Creso Gomes Teixeira	24
29.	Felipe de Sá Vasconcelos	Nove
30.	Antônio Pitanga Gonçalves da Silva	Oito
31.	Maria de Lourdes Loyo Duarte	Seis
32.	Atílio Eugênio Monteiro de Barros	Cinco
33.	Quirino Rodrigues Dias	69
34.	Cid de Paula	40
35.	Nilo Braga Campinho	60
36.	José Sebastião Carneiro	62
37.	Jayne Martins d'Araujo	Zero
38.	Alberto Nader	13
39.	Pacifico do Espírito Santo Mes- quita	34
40.	Alberto de Souza Rocha	16
41.	Edivaldo Silva	39
42.	Walter Figueiredo	Zero
43.	Flávio Tullio Proença Maranhão	Oito
44.	José Paes de Melo	12
45.	Ney Coelho	Três
46.	Henrique Macedo da Silva	10
47.	Araken Domingues Costa	44
48.	Joachim Caetano Gentil Netto	60
49.	Reynaldo dos Santos Pereira	Dois
50.	Edison Forster Comette	47
51.	Nelson Beaumont de Abreu Mal- tos	78
52.	Roberto Conde Brandão	Zero
53.	Almir Pôrto Moreira	70
54.	Ormanda da Silva Santos	Oito
55.	Celina Accioly Costa	Zero
56.	Gemeny França Souza	Zero
57.	Virgílio Faro	Quatro
58.	Nelson Ferreira Franco	Quatro
59.	Anselmo José Hess	35

2. Os candidatos habilitados nesta parte estão convidados a comparecer, nos dias e horas

abaixo indicados, à D.S. do D.A.S.P., afim de prestarem as seguintes provas:

Parte II — Quarta-feira, dia 5 do corrente, às 19 horas;

Parte III — Sábado, dia 8 do corrente, às 14 horas.

D.S. do D.A.S.P., em 3 de agosto de 1942. — *Mário Salcema Teixeira Coelho*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário-mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal — Laboratorista Auxiliar VII.

P.H. — 177

Faço público, para conhecimento dos interessados, o resultado geral da prova acima referida:

N. inse.	Nome	Média
3.	Raymundo Souchois Rollemberg	74
8.	Alvarina Itajahy Pinto da Costa	70
12.	Manoel Floriano Correia de Brito	65
10.	Galba Otaviano da Silva	63
2.	Geraldo Gomes Pereira	50
1.	Francisco João	47

2. Os candidatos terão 3 dias, a contar da data desta publicação, para reclamação do resultado.

D.S. do D.A.S.P., 1 de agosto de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário-mensalista da Divisão de Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Aperfeiçoamento.

P.H. — 157

Faço público para conhecimento dos interessados, que a Parte III, da prova acima referida, será realizada no dia 4 de agosto, às 19 e 30 horas na Divisão de Seleção, praça Marechal Âncora.

D.S. do D.A.S.P., 1 de agosto de 1942. — *Moucyr Esberard Cardoso*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de artigos de consumo, publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, à página 12.039.

INSPETORIA REGIONAL EM PONTA GROSSA

Concorrência administrativa para construção de um prédio de residência rural, duas casas para trabalhador rural, uma cocheira para vinte e quatro animais, um aprisco e um silo subterrâneo no Posto Experimental de Criação de Palmas, no Estado do Paraná.

De ordem do Sr. Inspetor Chefe desta Inspetoria Regional, faço público, para conhecimento dos interessados, que em virtude do despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na exposição de motivos G. M. 1.166, de 3 de novembro de 1941 (processo P. A. n. 3.325-41), esta Repartição receberá até o dia 31 de agosto próximo futuro, às 14

a) um prédio de residência rural; b) duas casas para trabalhador rural; c) uma cocheira para vinte e quatro animais; d) um aprisco; e) um silo subterrâneo, de 50 toneladas, no Posto Experimental de Criação de Palmas, obedecendo as condições que se seguem:

I — As firmas que apresentarem propostas, deverão, no ato da entrega das mesmas, exibir à Comissão julgadora os seguintes documentos, não sendo recebidas as propostas das firmas que deixarem de apresentar qualquer deles:

a) recibo de todos os impostos federais, estaduais e municipais que forem devidos até a data da Concorrência, inclusive o do imposto sobre a renda;

b) certidão da lei de dois terços;

c) contrato social, devidamente legalizado, de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou, somente este último no caso de se tratar de firma individual;

d) prova de contribuição ao Instituto de Aposentadoria e Pensões para o qual a firma contribua.

II — As propostas deverão ser feitas em quatro vias, sendo a 1.ª via datada e assinada sobre estampilhas federal na base de 1\$0 por folha e mais o selo de Educação, sendo as demais apenas datadas e assinadas e serão entregues à Comissão julgadora da Concorrência no dia e hora acima indicados, em sobrecarta devidamente lacrada, com a inserção da respectiva firma na mesma.

III — Os concorrentes, em suas propostas, deverão declarar que se submetem a todas as condições deste Edital e as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, não sendo tomadas em consideração as que delas afastarem ou as que oferecerem redução de preços sobre a proposta mais barata, ou ofertas de vantagem, não previstas neste Edital.

IV — As propostas serão feitas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo o preço indicado por extenso e em algarismos e contendo a declaração de que se comprometem as respectivas firmas a executar as obras a que se refere o presente edital, de conformidade com as especificações que, devidamente autenticadas, lhes serão fornecidas por esta R. A. a pedido, as quais farão parte integrante da proposta, sendo que as plantas das obras ficarão a disposição das interessadas, para consulta, na sede da Inspetoria.

V — As propostas serão abertas no dia e hora indicados e, em seguida, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes ou seus representantes presentes e pelo presidente da comissão.

VI — As propostas consignarão preços separadamente para as seguintes obras:

a) um prédio de residência rural;
b) duas casas para trabalhador rural;
c) uma cocheira para vinte e quatro animais;

d) um aprisco;

e) um silo subterrâneo de 50 toneladas e no total, não deverão ultrapassar a importância de 120:144\$8 (cento e vinte contos cento e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

VII — Será, para cada obra, preferido o menor preço consignado, por mínima que seja a diferença.

VIII — Na hipótese do menor preço ser igual em duas ou mais propostas, apresentarão os empates novas propostas, dentro de vinte e quatro horas. Em caso de novo empate, a preferência será dada por sorte.

IX — Fica reservado ao Inspetor Chefe o direito de anular a presente concorrência por motivo justificado, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

X — Os serviços serão executados de acordo com as regras da arte, sujeitos à fiscalização desta Inspetoria Regional e concluídos até 15 de dezembro do corrente ano, ficando a firma construtora sujeita à multa de 100\$0 (cem

mil réis) por dia que exceder desta data, salvo motivo de força maior, a juízo do Inspetor Chefe. A quantia correspondente à multa, será descontada do último pagamento.

XI — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública, ao portador, e que responderá como garantia das execuções das obras, só podendo ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

Inspetoria Regional em Ponta Grossa, 27 de julho de 1942. — *Sydney de Gama Lobo d'Eça*, escrivão G.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para edital de concorrência para venda de material e moveis inservíveis, publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, à página 12.039.

Divisão de Obras

CONCORRENCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. diretor, previno aos interessados que a concorrência pública para construção da Escola Técnica de Belo Horizonte, cujos edital e aviso foram publicados nos dias 2 e 16, 17 e 18 respectivamente, fica adiada para o dia 7 de agosto p. vindouro às 13 (treze) horas.

Divisão de Obras, 1 de agosto de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 31 DE JULHO DE 1942

A disposição das seguintes firmas
Cheques — Firmas

N. 019.589-B — Brasileira Fornecedora Escober Ltda.
N. 019.590-B — Bernardino Gomes & Comp.

N. 019.591-B — Bromberg & Comp.
N. 019.592-B — B. Herzog & Comp.
N. 019.593-B — Comp. Fornecedora de Materiais.
N. 019.594-B — Comp. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
N. 019.595-B — Comp. Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico.
N. 019.596-B — Curt Stida.
N. 019.597-B — Comp. Electrolux S. A.
N. 019.598-B — Casa Lohner S. A. Médico Técnica.
N. 019.599-B — Cardinale & Comp.
N. 019.600-B — Dias, Amorim & Comp. Ltda.
N. 019.601-B — Dias Garcia & Comp. Ltda.
N. 019.602-B — Daniel Corrêa & Comp.
N. 019.603-B — Editora Civilização Brasileira S. A.
N. 019.604-B — Empresa Promotora de Vendas Ltda.
N. 019.605-B — Empresa Progresso Ltda.
N. 019.606-B — Fonseca, Almeida & Companhia Limitada.
N. 019.607-B — Ferreira Passarello & Companhia Limitada.
N. 019.608-B — General Electric S. A.
N. 019.609-B — Granado & Comp.
N. 019.610-B — Irmãos Spina.
N. 019.611-B — Instituto do Açúcar e do Alcool.
N. 019.612-B — Irmãos Pacheco Ltda.
N. 019.613-B — Instrumental Ótico Ltda.
N. 019.614-B — International Harvester Export Company.
N. 019.615-B — J. L. Araujo & Companhia Limitada.
N. 019.616-B — J. Mendes Oliveira & Companhia.
N. 019.617-B — J. Soares Ferreira & Companhia.
N. 019.618-B — J. C. Miranda & Companhia Limitada.
N. 019.619-B — Jorge Pereira & Companhia Limitada.
N. 019.620-B — J. G. Pereira & Companhia.
N. 019.621-B — Lutz, Ferrando & Companhia Limitada.
N. 019.622-B — Laboratório Paulista de Biologia S. A.
N. 019.623-B — M. M. Gomes & Companhia Limitada.
N. 019.624-B — Moraes Alves & Comp.
N. 019.625-B — Moreno Borlido & Companhia.

N. 019.626-B — Máquinas Addressograph-Multigraph do Brasil S. A.
N. 019.627-B — Paula Galati & Companhia Limitada.
N. 019.628-B — Paulo G. Salgado.
N. 019.629-B — Paul J. Christoph Co.
N. 019.630-B — Serviço Hollerith S. A.
N. 019.631-B — S. A. "Casa Pratt".
N. 019.632-B — Sociedade Comercial de Alimentação Limitada.
N. 019.633-B — Santos & Ventura Ltda.
N. 019.634-B — Oscar Rudge.
N. 019.635-B — Oscar Amorim & Comp.
N. 019.636-B — Villas Boas & Comp.
N. 019.637-B — Albino, Castro & Companhia.
N. 019.640-B — A. Rodrigues de Carvalho & Araujo Ltda.
N. 019.641-B — A. Casanova & Comp. Limitada.
N. 019.642-B — Auto-Asbestos S. A.
N. 019.643-B — A. Rodrigues Costa & Companhia.
N. 019.644-B — A. Ramada & Comp. Ltda.
N. 019.645-B — Alvaro P. Silva.
N. 019.646-B — Bernardino Gomes & Companhia.
N. 019.647-B — Barbará & Comp. Ltda.
N. 019.648-B — Comp. Usinas de Sergipe.
N. 019.649-B — Editora Civilização Brasileira S. A.
N. 019.650-B — Fábrica de Tintas para Impressão B. Winstone S. A.
N. 019.651-B — Irmãos Andrade & Companhia Limitada.
N. 019.652-B — International Harvester Export Company.
N. 019.653-B — J. Soares Ferreira & Companhia.
N. 019.654-B — Laboratório Paulista de Biologia S. A.

Cheques — Firmas

N. 019.663-B — Lopes Corrêa & Comp.
N. 019.656-B — Luik & Kleiner Ltda.
N. 019.657-B — Leopoldo Machado & Companhia Limitada.
N. 019.658-B — Moreno Borlido & Companhia.
N. 019.659-B — Papelaria Mascotte Ltda.
N. 019.660-B — Paulo G. Salgado "Casa Photo".
N. 019.661-B — Sociedade Avícola Brasileira Limitada.
N. 019.662-B — Sociedade Citrus Ltda.

Cheques emitidos nesta data "103" correspondentes a "130" faturas no valor de réis 738:261\$0. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

AVISOS

Comunico ao Sr. fornecedor que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo concedido	Novo prazo concedido
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	450.092-4	F. 158	30-7-1942	até 10-8-1942

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorandum.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. fornecedores notificados de que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Daniel Corrêa & Comp.	450.110	F. 176	3-8-42
Paula Galati & Comp. Ltda.	450.103	F. 185	4-8-42
Heitor Ribeiro & Comp.	450.098	F. 145	4-8-42
Fonseca Almeida & Comp. Ltda.	450.112-3	F. 131	6-8-42

Comunico outrossim, que, uma vez vencidos os prazos de entrega aos quais se obrigaram em suas propostas, devem avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para os casos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

SEÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. fornecedores notificados de que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, destinado à Seção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Anglo Mexican Petroleum C. ^o Ltd.	450.115	F. 188	8-8-1942
Homero & Comp. Ltda.	450.112-3	F. 182	11-8-1942
Daniel Corrêa & Comp.	450.112-3	F. 183	11-8-1942

Comunico outrossim, uma vez vencidos os prazos de entrega aos quais se obrigaram em suas propostas, devem avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942. — *Augusto Barata*, diretora D.R.E.

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-40, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
B. Saraiva	251.056	10.320	10%	Cancelamento do empenho n. 10.320	—
Morcia Barbosa & Comp. Ltda.	240.025	7.299	5%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	15-8-42

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942. — *Augusto Barata*, diretora D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
J. Pinho & Moraes	227.012	4.403	10-8	Substituir o item 5.
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	427.007	4.107	10-8	Substituir o item 3.
Idem	801.243A	10.110	10-8	Substituir o material
Oscar Rudge	116.023	12.519	10-8	Idem
Usina Nacional de Indústrias Químicas Ltda.	417.009	11.451	10-8	Idem

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 1 de agosto de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
Fernando Magalhães & Comp.	421.016	13.831	20-7-42	10-8-42
Irmãos Spina	410.024	12.992	20-7-42	10-8-42
J. Soares Ferreira & Comp.	108.0314	13.861	24-7-42	10-8-42
J. R. Pires & Comp. Ltda.	205.068	13.308	21-7-42	10-8-42
Pedro de Menezes	105.002	12.765	14-7-42	10-8-42
Ramiro Ribeiro & Comp. Ltda.	413.159	14.614	24-7-42	10-8-42
Martins Junior & Comp.	131.021	11.497	28-7-42	15-8-42
Idem	250.019	11.408	27-7-42	15-8-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material por carta ou memorandum.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 1 de agosto de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-40, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	107.008	7.553	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	10-8-42
Idem	107.123	11.764	15%	Idem	10-8-42
Pedro de Menezes	243.037	10.798	10%	Idem	10-8-42
Sebastião Moraes	601.069	6.896	3%	Idem	10-8-42
A. Coelho Branco Filho	903.198	4.537	20%	Idem	10-8-42
Idem	905.049	4.657	30%	Sobre o valor do item 2, do empenho 4.657.	10-8-42
Idem	905.054	4.136	20%	Sobre o valor do item 9, do empenho 4.136.	10-8-42

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 7 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições:	Materiais:
105.010-A.	Protetor de alumínio p/tubo de vidro.
105.047/A.	Livros.
107.220.	De laboratório.
107.239.	Interruptor rotativo, etc.
110.025.	Brocha p/caiação, etc.
111.026.	Machado p/corte largo, etc.
120.047.	Verniz, etc.
121.145.	Tesoura, etc.
122.097/A.	De laboratório.
122.138.	Copos graduados (Mauá).
122.143/4.	Potenciômetro universal, etc.
122.148.	Tryptophane ou tryptona pura.
126.057.	Serrote de mão, etc.
132.111.	Tubo de vidro p/proteção de escala de termômetro.
133.084.	Condensador de vidro, etc.
226.161.	Agulha de níquel, etc.
226.165.	Algodãozinho, etc.
238.080.	Pregos, etc.
252.101/2.	De enfermaria, etc.
261.021.	De laboratório.
261.022.	De laboratório.
261.023.	De laboratório.
261.024.	De laboratório.
264.071.	Fusível cartucho p/250 V de 25 amperes.
504.128.	Aparelho de rádio p/automovel, etc.
601.326.	Cabo de manilha, etc.

Em 1 de agosto de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 10 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições:	Materiais:
115.038-A.	Livros.
115.050-A.	Livros.
117.180.	Produtos químicos.
120.038.	Brochas, etc.
133.047/A.	Microscópio binocular, etc.
148.085/9.	Baterias.
205.082/83.	Esticador de correia p/trilho, etc.
260.634.	Produtos químicos.

Em 3 de agosto de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 19 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição:	Material:
413.228/9.	Papel para valores, etc.

Em 3 de agosto de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 6 (UMÁRIA)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha, situado na

praia da Covanca ou dos Tambois, na ilha de Paqueta, freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte, Distrito Federal — área: 2.719,85m² — confrontações: Norte (funchos) o alodial, ou, melhor, a linha-limite das marinhas; Sul (frente) à praia da Covanca; Oeste (lado direito) o terreno de marinhas ocupado por Lafayette de Freitas; Este (lado esquerdo) o alodial e a praia da Covanca — par o edital de foramento n. 6, publicado às páginas 11 015, de *Diário Oficial* de 11 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Nelson Alambary Luz, conforme o processo n. 74.314-41.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 21 de julho de 1942. — *Beatriz Luiza dos Santos Dias*, dat. G.

Serviço do Pessoal

Pelo presente edital, na forma do art. 254 e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o contador da classe H, do Q. P., deste Ministério, João Batista de Menezes, lotado na Divisão do Imposto de Renda, intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação deste edital, a apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, estando, assim, passível da pena de dispensa, na conformidade do disposto no item I, e § 2.º, do art. 238, do citado Estatuto, conforme consta do processo número 60.739-42.

Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, 31 de julho de 1942. — *Lauro Boamorte*, diretor.

Diretoria do Tesouro

Caixa de Amortização

EDITAL N. 12

Faço pública que tendo-se extraviado 30 (trinta) apólices nominativas "Uniformizadores 159.706 a 159.734, e uma de 500\$0 número 851, averbadas em nome de Cesário da Silva Pereira, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, em 21 de julho de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO

De ordem do Sr. diretor, e de acordo com o art. 1.º do decreto n. 8.739, de 11 de fevereiro do corrente ano, faço público que de 1 a 30 de setembro do corrente exercício se procederá a cobrança, sem multa, da taxa de saneamento dos 6.º e 7.º distritos, do Serviço de Águas e Esgotos, correspondente ao exercício de 1941.

Outrossim, devem os interessados apresentar, no ato do pagamento, o conhecimento relativo ao exercício de 1940. As certidões não procuradas no prazo acima serão pagas com 10% de multa.

As ruas correspondentes àqueles distritos são as constantes da relação que se segue.

S. P. A., 1 de agosto de 1942. — *Moacir Pereira*, chefe.

6.º DISTRITO

LOGRADOURO

A — Rua
Abatira — Rua
Abolição — Rua
Acau — Rua
Adriano — Rua
Afonso Arinos — Rua
Afonso Ferreira — Rua
Agariba — Rua
Alfredo Bastos — Rua
Alan Kardec — Rua
Al. Calheiros da Graça — Rua
Alto — Rua
Aluisio de Azevedo — Rua
Alvares de Azevedo — Rua

Alvares Cabral — Rua
Alvaro — Trav.
Alzira Valdetaro — Rua
Amaragi — Rua
Amaro Cavalcante — Av.
Americana — Rua
Angelica — Rua
Ana Barbosa — Rua
Ana Guimarães — Rua
Ana Leonidia — Rua
Antonio Portela — Rua
Apore — Rua
Aquidaban — Rua
Aquidaban — Trav.
Araujo Leitão — Rua
Arquias Cordeiro — Rua
Aristides Caire — Rua
Atalaia — Rua
Atiba — Rua
Augusto Barbosa — Rua
Augusto Nunes — Rua
Avai — Praça
Aires do Casal — Rua
Azamor — Rua
Baldraco — Rua
Bandeira de Gouvea — Rua
Barão do Bom Retiro — Rua
Barão de S. Angelo — Rua
Barão de São Borja — Rua
Barbacena — Rua
Barbosa da Silva — Rua
Barcelona — Rua
Baroneza do Eng. Novo — Rua
Baron. de Uruguiana — Rua
Basilio de Brito — Rua
Bela Vista — Rua
Benicio de Abreu — Rua
Bento Gonçalves — Rua
Bolívia — Rua
Borges — Trav.
Borges Monteiro — Rua
Borja Reis — Rua
Bráulio Cordeiro — Rua
Bruno Seabra — Rua
Bueno Paiva — Rua
Caboré — Beco
Cabucú — Rua
Cachambi — Rua
Cadete Polonia — Rua
Caetano de Almeida — Rua
Camarista Meyer — Rua
Canindé — Rua
Capitão Jesus — Rua
Capitão Rezende — Rua
Capitulino — Rua
Carijós — Rua
Carlos Costa — Rua
Carolina Meyer — Rua
Carolina Santos — Rua
Castro Alves — Rua
Caiaipó — Rua
Cesar Zama — Rua
Chaves Pinheiro — Rua
Cristiania — Rua
Cristovão Colombo — Rua
Cirne Maia — Rua
Comendador Philips — Trav.
Conde Porto Alegre — Rua
Condessa de Belmonte — Rua
Conselheiro Agostinho — Rua
Conselheiro Ferraz — Rua
Conselheiro Mayrink — Rua
Constança Barbosa — Rua
Coração de Maria — Rua
Coronel Cota — Rua
Coronel Cunha Leal — Rua
Cotia — Rua
Curupaiti — Rua
Daniel Carneiro — Rua
Dias Braga — Rua
Dias da Cruz — Rua
Dois de Fevereiro — Rua
Dois de maio — Rua
Domingos Freire — Rua
Dom Bosco — Rua
Dona Claudina — Rua
Dona Eugenia — Rua
Dona Romana — Rua
Dona Tereza — Rua
Doutor Bulhões — Rua
Doutor Ferrari — Rua
Doutor Garnier — Rua
Doutor Jobim — Rua
Doutor Leal — Rua
Doutor Manoel Cotrim — Rua

Doutor Niemeyer — Rua
 Doutor Padilha — Rua
 Dr. Paulo de Araujo — Rua
 Eduardo Raboeira — Rua
 Elisa de Albuquerque — Rua
 Eneas Galvão — Rua
 Engenheiro Brotero — Rua
 Engenho de Dentro — Rua
 Engenho Novo — Rua
 Engenho Novo — Praça
 Ernestina — Rua
 Esmeraldino Bandeira — Rua
 Estevão Silva — Rua
 Fabio da Luz — Rua
 Felipe Cavalcante — Rua
 Ferreira de Andrade — Rua
 Flack — Rua
 Francisco Bernardino — Rua
 Frederico Meyer — Rua
 Frei Fabiano — Rua
 Galdino Pimentel — Rua
 Galileu — Rua
 Garcia Redondo — Rua
 General Belford — Rua
 General Belegard — Rua
 General Clarindo — Rua
 Gentil de Araujo — Rua
 Geobert de Queiroz — Rua
 Getulio — Rua
 Gonzaga de Campos — Rua
 Gliaz — Rua
 Grão Pará — Rua
 Graubem Barbosa — Rua
 Gravataí — Rua
 Gregorio Neves — Rua
 Guajú — Rua
 Guapuf — Rua
 Guarabira — Rua
 Guararú — Rua
 Guimarães — Rua
 Guineza — Rua
 Gustavo Gama — Rua
 Gustavo Riedel — Rua
 Henrique Boiteaux — Rua
 Henrique Scheid — Rua
 Herachito Graça — Rua
 Hermengarda — Rua
 Hermengarda — Trav.
 Herminia — Rua
 Honorio — Rua
 Hugo Bezerra — Rua
 Ibirá — Rua
 Isolina — Rua
 Itobi — Rua
 Jacaré — Trav.
 Jacinto — Rua
 Jaguarí — Rua
 Jáu — Rua
 Jardim — Rua
 João Eufrosino — Rua
 João Felipe — Rua
 Joaquim Meyer — Rua
 Joaquim Rosa — Rua
 Joaquim Tavora — Rua
 José Bonifacio — Rua
 José Bonifacio — Trav.
 José Felix — Rua
 José Ortiz — Rua
 José dos Reis — Rua
 José Verissimo — Rua
 Junqueira Freire — Rua
 Jurunas — Rua
 Leopoldino Bastos — Rua
 Leite Ribeiro — Rua
 Lino Teixeira — Rua
 Lins de Vasconcelos — Rua
 Lopes da Cruz — Rua
 Lucidio Lago — Rua
 Luiz Silva — Rua
 Luiz Zanqueta — Rua
 Magalhães Castro — Rua
 Magalhães Couto — Rua
 Major Mascarenhas — Rua
 Manoel Alves — Rua
 Manoel Miranda — Rua
 Manoela Barbosa — Rua
 Marabá — Rua
 Maranhão — Rua
 Maria Antonia — Rua
 Maria Camon — Rua
 Maria Luiza — Rua
 Mariana Portela — Rua
 Marília de Dirce — Rua
 Marques Leão — Rua
 Martins Lage — Rua

Matias Aires — Rua
 Maximiliano Figueiredo — Rua
 Medina — Rua
 Menezes Vieira — Rua
 Meyer — Rua
 Miguel Angelo — Rua
 Miguel Cervantes — Rua
 Miguel Fernandes — Rua
 Miracema — Trav.
 Mojú — Rua
 Monsenhor Amorim — Rua
 Monte Paschoal — Rua
 Moreira Sampaio — Rua
 Mossoró — Rua
 Neves Leão — Rua
 Nida — Rua
 Odilon de Araujo — Rua
 Odorico Mendes — Rua
 Oficinas — Rua
 Oito de Setembro — Rua
 Oliveira — Rua
 Padre Rcma — Rua
 Palm Pamplona — Rua
 Paraguai — Rua
 Paz d. Siqueira — Rua
 Peganha da Silva — Rua
 Pedro de Carvalho — Rua
 Pernambuco — Rua
 Perseverança — Rua
 Piauí — Rua
 Piranga — Rua
 Pempilho Albuquerque — Rua
 Porto Alegre — Rua
 Propicia — Rua
 Propria — Trav.
 Ramiro Magalhães — Rua
 Raul Barroso — Rua
 Rio Grande — Trav.
 Rio Grande do Norte — Praça
 Rocha — Rua
 Rocha Pita — Rua
 Sales Guimarães — Rua
 Salvador Pires — Rua
 Santa Fé — Rua
 Santos — Beco
 Santos — Cam.
 Santos Titara — Rua
 São Braz — Rua
 São Gabriel — Rua
 Sarandi — Rua
 Silva Freire — Rua
 Silva Mourão — Rua
 Silva Rabelo — Rua
 Silva Rabelo — Trav.
 Silva Rego — Rua
 Silveira Lobo — Rua
 Soares — Rua
 Sobral — Rua
 Souto Carvalho — Rua
 Souza Aguiar — Rua
 Souza Barros — Rua
 Suburbana — Av.
 Teixeira — Rua
 Teixeira Bastos — Rua
 Tenente Azauri — Rua
 Tenente Costa — Rua
 Tenente França — Rua
 Tomaz Gonzaga — Rua
 Thompson Flores — Rua
 Torres Sobrinho — Rua
 Ubajara — Praça
 Vasco da Gama — Rua
 Vaz Caminha — Rua
 Vaz de Toledo — Rua
 Vieira da Silva — Rua
 Vilela Tavares — Rua
 Vinte de Março — Rua
 Vinte e Quatro de Maio — Rua
 Visc. de Itabaiana — Rua
 Visc. de Santa Cruz — Rua
 Visconde de Taunay — Rua
 Visc. de Tocantins — Rua
 Viuva Claudio — Rua
 Viuva Ortigão — Rua
 Veneslau — Rua
 Verna de Magalhães — Rua

7.º DISTRITO

LOGRADOURO

Acácias — Rua
 Alexandre Ferreira — Rua
 Almirante Guillobel — Rua
 Artur Araripe — Rua
 Bartolomeu Mitre — Av.

Baroneza do Poconé — Rua
 Bogari — Rua
 Caminhoá — Rua
 Conde Afonso Celso — Rua
 Corcovado — Rua
 Custódio Serrão — Rua
 Dias Ferreira — Rua
 Doze de Maio — Rua
 Duque Estrada — Rua
 Dracema — Rua
 Emj — Rua
 Eurico Cruz — Rua
 Faro — Rua
 Fonte da Saudade — Rua
 Frederico Eier — Rua
 Frei Leandro — Rua
 Frei Veloso — Rua
 Getulio das Neves — Rua
 Gávea — Estrada
 Henrique — Rua
 Humaitá — Rua
 Inglez de Souza — Rua
 J. J. Seabra — Rua
 Jardim Botânico — Rua
 Jequitibá — Rua
 João Borges — Rua
 Lineu Paula Machado — Avenida
 Lopes Quintas — Rua
 Madre Jacinta — Travessa
 Magnólias — Rua
 Martins — Rua
 Maria Angélica — Rua
 Mario Ribeiro — Rua
 Marquês de São Vicente — Rua
 Nascimento Bitencourt — Rua
 Nina Rodrigues — Rua
 Oliveira Rocha — Rua
 Oitis — Rua
 Orsina da Fonseca — Rua
 Pacheco Leão — Rua
 Pau — Rua
 Piratininga — Rua
 Peri — Rua
 Pinto — Praia
 Pio Onze — Praça
 Professor Saldanha — Rua
 Regional — Rua
 Santa Heloisa — Rua
 Santos Dumont — Praça
 São Jerônimo — Praça
 Estela — Rua
 Tabira — Rua
 Visc. de Albuquerque — Avenida
 Visc. de Carandá — Rua
 Zara — Rua

COPACABANA

LOGRADOUROS

Almirante Gonçalves — Rua
 Anita Garibaldi — Rua
 Anchieta — Rua
 Ingrese — Travessa
 Araujo Gondim — Rua
 Aurelio Leal — Rua
 Atlantica — Avenida
 Aires Saldanha — Rua
 Barão da Torre — Rua
 Barata Ribeiro — Rua
 Belfort Roxo — Rua
 Bolivar — Rua
 Bulhões de Carvalho — Rua
 Caning — Rua
 Cardeal Arcoverde — Praça
 Carvalho de Azevedo — Rua
 Cinco de Julho — Rua
 Conselheiro Lafayette — Rua
 Conrado Niemeyer — Rua
 Constante Ramos — Rua
 Dias da Rocha — Rua
 Djalma Ulrich — Rua
 Domingos Ferreira — Rua
 Duvivier — Rua
 Eugenio Jardim — Rua
 Farme de Amoedo — Rua
 Fernando Mendes — Rua
 Figueiredo Magalhães — Rua
 Francisco Bhering — Avenida
 Francisco Otaviano — Rua
 Francisco Sá — Rua
 Frederico Pamplona —
 Gal. Azevedo Pimentel — Rua
 General Barbosa Lima — Rua
 Gomes Carneiro — Rua
 Goulart — Rua

Guimarães Natal — Rua
 Gustavo Sampaio — Rua
 Hilario de Gouvea — Rua
 Inhangá — Rua
 Ipanema — Rua
 Jangadeiros — Rua
 Joaquim Nabuco — Rua
 Julio de Castilho — Rua
 Lacerda Coutinho — Rua
 Leopoldo Miguez — Rua
 Maracanau — Rua
 Miguel de Lemos — Rua
 Ministro V. de Castro — Rua
 Miranda — Travessa
 Nascimento Silva — Rua
 N. S. de Copacabana — Avenida
 Otaviano Hudson — Rua
 Otto Simon — Rua
 Padre Antonio Vieira — Rua
 Paula Freitas — Rua
 Pompeu Loureiro — Rua
 Princeza Isabel — Avenida
 Prudente de Moraes — Rua
 Rainha Elizabeth — Avenida
 Raul Pompeu — Rua
 Raimundo Correa — Rua
 República do Perú — Rua
 Ronald de Carvalho — Rua
 Rodolfo Dantas — Rua
 Sá Ferreira — Rua
 Saint Roman — Rua
 Santa Clara — Rua
 Santa Leocadia — Travessa
 Santa Margarida — Travessa
 Vinte de Setembro — Praça
 Silva Castro — Travessa
 Siqueira Campos — Rua
 Souza Lima — Rua
 Serzedelo Correa — Praça
 Suzano — Rua
 Tabajaras — Ladeira
 Toneleros — Rua
 Teixeira de Melo — Rua
 Tenreiro Aranha — Rua
 Vieira Souto — Avenida
 Visconde Pirajá — Rua
 Xavier da Silveira — Rua
 Xavier Leal — Rua

LEBLON

Acarai — Rua
 Alberto de Campos — Rua
 Alexandre Ferreira — Rua
 Alnte. Belfort Vieira — Praça
 Almirante Guilobel — Rua
 Alm. Pereira Guimarães — Rua
 Alm. Sadock de Sá — Rua
 Anibal Mendonça — Rua
 Aristides Espindola — Rua
 Ataúlfo de Paiva — Avenida
 Barão de Jaguaribe — Rua
 Barão da Torre — Rua
 Bartolomeu Mitre — Rua
 Campos de Carvalho — Rua
 Carlos Gois — Rua
 Carvalho Azevedo — Rua
 Cuperlino Durão — Rua
 Delfim Moreira — Avenida
 Des. Renato Tavares — Rua
 Dias Ferreira — Rua
 Dom Pedrito — Rua
 Eptacio Pessoa — Avenida
 Farnes de Amoedo — Rua
 Garcia D'Avila — Rua
 General Artigas — Rua
 General Urquiza — Rua
 Gal. Venancio Flores — Rua
 Gorceix — Rua
 Henrique Dumont — Avenida
 Humberto de Campos — Rua
 Jerônimo Monteiro — Rua
 Joana Angélica — Rua
 João Lira — Rua
 Lineu Paula Machado — Avenida
 Magé — Rua
 Maria Quitéria — Rua
 Melo Franco — Avenida
 Montenegro — Rua
 Nascimento Silva — Rua
 Paul Redfern — Rua
 Pudente de Moraes — Rua
 Prof. Abelardo Lobo — Avenida
 Rainha Guilhermina — Rua
 Redentor — Rua
 Resedá — Rua

Rita Ludolf — Rua
 Tenente Pimentel — Rua
 Vieira Souto — Avenida
 Visconde Pirajá — Rua

URCA

Alnte. Gomes Pereira — Rua
 Candido Gaffrée — Rua
 Felix Larajeiras — Praça
 Iguatú — Rua
 Irineu Marinho — Rua
 João Luiz Alves — Avenida
 Joaquim Caetano — Rua
 Manoel Nobey — Rua
 Marechal Cantuaria — Rua
 Nilo Pecanha — Praça
 Otavio Correa — Rua
 Odilio Bacelar — Rua
 Osorio de Almeida — Rua
 Pasteur — Avenida
 Portugal — Avenida
 Ramon Franco — Rua
 Raul Guedes — Praça
 São Sebastião — Avenida
 Urandi — Rua
 Urbano dos Santos — Rua

PAQUETA

Adelaide Alambari — Rua
 Alambari Luz — Rua
 Bom Jesus — Praça
 Catimbau — Praia
 Cerqueira — Rua
 Cerqueira — Travessa
 Coelho Rodrigues — Rua
 Comendador Lage — Rua
 Comprida — Praia
 Maestro Anacleto — Rua
 Dois Irmãos — Rua
 Dois Irmãos — Travessa
 Domingos Olímpio — Rua
 Maria Freire — Rua
 Doutor Aristão — Rua
 Doutor Lacerda — Rua
 Feliciano Borges — Rua
 Furquim Werneck — Rua
 Grossa — Praia
 Guimarães Passos — Rua
 Itanhangá — Rua
 José Bonifacio — Praia
 Luiz de Andrade — Rua
 Lameirão — Praia
 Manoel Luiz — Praia
 Manoel Macedo — Rua
 Marechal Floriano — Praia
 Pedro Cerqueira — Rua
 Pescadores — Travessa
 Pinheiro Freire — Rua
 Policena — Travessa
 Pinto Castagneto — Praia
 São Roque — Praça
 Tomalões — Praia
 Tomas Cerqueira — Rua
 Vicente — Ladeira

PENHA

Aimoré — Rua
 Americana — Praça
 Antonio Rego — Rua
 Apiai — Rua
 Augusto Sanoni — Rua
 Bariri — Rua
 Belisario Pena — Rua
 Bernardo Figueiredo — Rua
 Braga — Rua
 Braz de Pina — Estrada
 Coimbra — Rua
 Cajá — Estrada
 Camponesa — Rua
 Carlota Joaquina — Rua
 Carlinda — Rua
 Cintra — Rua
 Comandante Coimbra — Rua
 Conde de Agrolongo — Rua
 Costa Rica — Rua
 Couto — Rua
 Cuba — Rua
 Currua — Rua
 Delfim Carlos — Rua
 Delfina Enes — Rua
 Dionisio — Rua
 Doutor Weinschenk — Rua
 Doutor Nunes — Rua
 Eça de Queiroz — Rua
 Eleuterio Mota — Rua

Enes Filho — Rua
 Evangelina — Rua
 Fernandes Pinheiro — Rua
 Firmino Gameleira — Rua
 Fortaleza — Rua
 Francisco Enes — Rua
 Fuas Roupinho — Rua
 Grão Magrico — Rua
 Grussaí — Rua
 Guatemala — Rua
 Guaianazes — Rua
 Gurupa — Rua
 Honduras — Rua
 Honório Bicalho — Rua
 Ibiapina — Rua
 Igaí — Rua
 Ipojuca — Rua
 Itaú — Rua
 Jaci — Rua
 Jacurután — Rua
 Jequiricá — Rua
 João de Deus — Rua
 João Rego — Rua
 Latino Coelho — Rua
 Leopoldina Rego — Rua
 Lobo Junior — Rua
 Luiza de Figueiredo — Rua
 Luzitania — Avenida
 Maragosi — Rua
 Marapuri — Rua
 Maria Angú — Caminho
 Montevideu — Rua
 Moreira de Vasconcelos — Rua
 Nicarágua — Rua
 Panamá — Rua
 Patagônia — Rua
 Penedo — Rua
 Filomena Nunes — Rua
 Plínio de Oliveira — Rua
 Piquete — Rua
 Quito — Rua
 Romeiros — Rua
 Santiago — Rua
 Senador Antônio Carlos — Rua
 Sobragi — Rua
 Surubim — Rua
 Taperoá — Rua
 Tenente Pimentel — Rua
 Testônio de Brilo — Rua
 Tomaz Ribeiro — Rua
 Trinta de Maio — Rua
 Uranos — Rua
 Venina — Rua

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 646

NOTIFICAÇÃO N. 1.321-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Arthur da Silva Carneiro, à rua Joaquim Palhares n. 167, nesta cidade, mas aí não encontrada, a importância de cem mil réis. (100\$0), máximo do art. 28, do decreto-lei n. 739, de 14-9-39, no prazo de 60 dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes dentro de 20 dias, também corridos, mediante o prévio depósito da citada importância, nos termos da decisão do Sr. diretor, — reconsiderando o despacho anterior, proferido na notificação supracitada.

O processo encontra-se no S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal,

3 de agosto de 1942. — Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 647

NOTIFICAÇÃO N. 2.798-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Gonçalves Rodrigues, sucessor de Maria Pereira, à rua Miguel de Frias n. 2, fundos, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0) de multa e a de sessenta mil réis (60\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1938, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por

base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 3 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 648

NOTIFICAÇÃO N. 960-41

Pelo presente edital fica intimada a firma José Ferreira, à rua Bento Lisboa n. 15, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta (150\$0) de multa e a de sessenta mil réis (60\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1941, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 3 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 649

NOTIFICAÇÃO N. 1.043-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Thomaz Mendes da Costa, à rua Senador Antonio Carlos n. 420, 2.ª loja, atual n. 744, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e setenta mil réis (170\$0) de multa e a de cento e setenta mil réis (170\$0), correspondente aos emolumentos de 1941, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 3 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 650

NOTIFICAÇÃO N. 1.933-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Pedro Franco Figueiredo, em transferência para Antonio Francisco, à rua Costa Barros n. 35, loja 2, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0) de multa e a de cem mil réis (100\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1941, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 3 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 651

NOTIFICAÇÃO N. 2.241-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Biso Cesarina, à rua da Quitanda n. 146, Porta, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0) de multa e a de cem mil réis (100\$0), correspondente aos emolumentos de 1941, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 3 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 652

NOTIFICAÇÃO N. 457-42

Pelo presente edital fica intimada a firma A. J. Pereira, à rua General Câmara n. 102, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e

cinquenta mil réis (150\$0) de multa e a de sessenta mil réis (60\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 3 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 653

NOTIFICAÇÃO N. 887-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Atilha Maria de Mello, à rua Pereira de Figueiredo n. 83, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0) de multa e a de sessenta mil réis (60\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 3 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 654

NOTIFICAÇÃO N. 915-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Dirza Simões Diniz, à avenida dos Democráticos n. 720, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e sessenta mil réis (160\$0) de multa e a de cento e sessenta mil réis (160\$0), correspondente aos emolumentos devidos, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 3 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 655

NOTIFICAÇÃO N. 1.226-42

Pelo presente edital fica intimada a firma O. Merbach de Oliveira, à avenida Almirante Barroso ns. 86 a 90, sala 703, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), de multa e a de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 3 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 656

NOTIFICAÇÃO N. 1.511-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Domingos Seda, à rua Senador Euzébio número 210-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0) de multa e a de cento e vinte mil réis (120\$0), correspondente aos emolumentos de 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 3 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 657

NOTIFICAÇÃO N. 1.566-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Gradolux Elétrica S. A. (Gesa), à avenida Rio Branco n. 152, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500\$0) de multa e a de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente aos emolumentos de 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 3 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 658

NOTIFICAÇÃO N. 1.604-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Camilo Pimentel & Comp. Ltda., à avenida Rio Branco n. 181, 6.º andar, sala 604, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500\$0) de multa e a de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 3 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 659

NOTIFICAÇÃO N. 1.656-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Augusto Teles de Macedo, à rua São Francisco da Prainha n. 23, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0) de multa e a de cento e vinte mil réis (120\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 3 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 660

NOTIFICAÇÃO N. 1.717-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Leão Paskin, à rua André Pinto n. 137 (Ramos), nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0) de multa e a de cem mil réis (100\$0), correspondente aos emolumentos de 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 3 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 661

NOTIFICAÇÃO N. 1.860-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Jaques Amar, à rua Candido Mendes n. 43, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0) de multa e a de sessenta mil réis (60\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por

base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 3 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 662

NOTIFICAÇÃO N. 2.022-42

Pelo presente edital fica intimada a firma G. Chadrycki, à rua Uruguaiana n. 86, 7.º andar, sala 711, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos e cinquenta mil réis (350\$00) de multa e a de trezentos e cinquenta mil réis (350\$00), correspondente aos emolumentos devidos em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 3 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DE SÃO PAULO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para venda de relâmpagos e resíduos publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente, à página 11.939.

Of. n. 433-315.

(10 dias — de 31-7 a 10-8).

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica de Itajubá

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de prova de habilitação para admissão de pessoal extranumerário mensalista, publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, à página 12.043.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultados dos exames efetuados no dia 3 do corrente:

AP. — Francisco Cordeiro — Diamantino Ferreira dos Santos — Nagipe Jorge Aude — Luiz Jacintho Dias — Alfredo Roberto Ayres Gama — Emerson Pinto da Silva Souto — Manoel Marques Limeira.

REP. — 6.

Inspetoria do Tráfego, em 3 de agosto de 1942. — O inspetor: Dr. *Edgard Pinto Estrela*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Processo Administrativo

Para ciência de terceiros interessados, pelo prazo de sessenta (60) dias, na forma abaixo

O capitão de longo curso Francisco José da Rocha, juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei:

Faz saber a quem interessar possa que, pelo Tribunal Marítimo Administrativo, foi proferido acórdão no processo n. 553, referente ao encalhe do iate-motor "Itaquí", no cana' novo da lagoa dos Patos, no dia 28 de maio de 1941,

acordão esse de 10 de junho de 1942, e publicado no *Diário Oficial* n. 162, de 14 de julho do mesmo ano, resolveu considerar o acidente como consequente de fortuna do mar e ordenar o arquivamento do processo, na forma requerida pelo Procuradoria junto ao mesmo Tribunal. E, para ciência de todos os interessados, expedir-se o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos trinta de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Helena Gomes da Silva, auxiliar, servindo de escrivão, o fiz. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo, servindo de secretário, o subscrevi. — *Francisco José da Rocha*, juiz relator, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

De citação, a requerimento da Procuradoria junto ao T.M.A., pelo prazo de noventa (90) dias, na forma abaixo:

O capitão de mar e guerra, Raul Romão Antunes Braga, juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei e pelo presente edital de citação, faz citar o capitão S. J. Hennichen, representado no processo número seiscentos e vinte e quatro (624), referente ao encalhe do navio panamenho "Stanvac Wellington", ocorrido em dezoito de fevereiro do corrente ano, nos parais das Feiticeiras, no Estado do Rio de Janeiro, para que apresente defesa no processo supra aludido, sob pena de lançamento e de revelia, respondendo aos termos da representação da Procuradoria que a seguir se transcreve: "FXA-CAB. — Ministério da Marinha. Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo Administrativo. — Processo n. 624. — Exmo. Sr. presidente do Tribunal Marítimo Administrativo. A Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo Administrativo, no exercício de suas atribuições e com fundamento no inquérito junto, vem pedir a V. Excia. se digne fazer citar a S. J. Hennichen, capitão do navio tanque panamenho "Stanvac Wellington", para, sob pena de lançamento e de revelia, responder aos termos desta representação, na qual é apontado como responsável pelo encalhe de seu navio nos parais das Feiticeiras, neste Porto, cerca das 12 horas a.m. do dia 15 de fevereiro do corrente ano. — Segundo apurou o inquérito a que procedeu a Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, no dia e hora indicados, vindo da barra, em demanda de ancoradouro, o Supdo. sem conhecer o porto e sem pedir prático, imprudentemente, depois de haver passado com o seu navio entre o cruzador "Rio Grande do Sul" e o navio tanque "Marajó", ambos da Marinha de Guerra do Brasil, investiu com seu navio, sobre o parais das Feiticeiras, próximo a ilha das Enxadas, onde encalhou, sofrendo avarias em um de seus tanques para conduzir inflamáveis. Não se pode, assim, duvidar da responsabilidade do Supdo., contra quem esta Procuradoria representa para que, uma vez recebida esta, aberta a instrução da causa, se proceda como de direito, tudo que, afinal, julgado o Supdo. como responsável, imponha-lhe o Tribunal Marítimo Administrativo as penalidades de ordem administrativa em que incidiu. No curso da dilação, quando julgue útil, esta Procuradoria protesta apresentar outras provas que confirmam o alegado. Nestes termos: — P. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1942. — *Carlos Américo Brasil*, procurador. — Despacho. — Recebida em sessão desta data para que se prossiga na forma da lei. Ao relator. 3-6-942. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcelos*. E por estar o citado em lugar incerto e não sabido, expedir-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e nove de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Fernando Gomes Correia, auxiliar, servindo de escrivão, o escrevi. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo, servindo de secretário, o subscrevi. — *Raul Romeo Antunes Braga*, juiz relator.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias uteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

N. 2.821 — Felice de Giuseppe.
N. 2.822 — Cipriano Mauro Suarez.
N. 2.832 — João Batista Soares.
N. 2.833 — Francisco Martins de Castro.
N. 2.841 — Antonio A. Afonso.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1942. — *Dr. Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Sr. Americo Smões — Rua Barão de Mesquita n. 976 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.439-42, que lhe impôs a multa de 200\$00 (duzentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. José Castro & Comp. Ltda. — Rua Voluntários da Pátria n. 36-B — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.958-11, que lhe impôs a multa de 50\$00 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo de junho de 1940, por infração do disposto no vembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Marti, Pacheco & Comp. Ltda. — Rua Primeiro de Março n. 10 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.573-41, que lhe impôs a multa de 100\$00 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Alves & Tavares — Rua Pharoux n. 14 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.680-41, que lhe impôs a multa de 200\$00 (duzentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no

art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. J. Batista — Estrada do Retiro n. 5 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 11.079-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Cinédia S. A. — Praça Getúlio Vargas n. 2, sala 1.112 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.962-42, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1940, por haver infringido o disposto nos artigos 5.º e 36 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Pinheiro & Irmão. — Estrada da Agua Branca n. 742. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.997-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no arts. 1.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 31 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Sr. Albano Antonio — Praça Getúlio Vargas n. 2, 6.º, sala 615. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.714-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 31 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Srs. Genesio Gouveia & Comp. — Avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 2.º, sala 211. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.815-42, foi essa firma multada em 1.000\$0 (um conto de réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 31 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Sr. Severo Turano — Praça Getúlio Vargas n. 2, 8.º pavimento, sala 320. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.600-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 31 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Sr. Serafim Antonio Dias — Rua da Passagem n. 131. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.668-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 31 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Sr. Abilio Alves da Fonseca — Rua S. Clemente n. 47. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.536-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 31 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Srs. Nunes Ferreira & Comp. Ltda. — Rua Engenho de Dentro n. 299. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.431-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no

seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 31 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Srs. F. Martins & Comp. — Rua Humaitá n. 147. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.674-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 31 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Sr. Antonio Iling — Rua Humaitá n. 74. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.782-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no arts. 1.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 31 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Srs. Petre & Ribeiro — Rua Major Ávila número 52. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.339-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 31 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Srs. E. P. Guimarães & Irmão — Rua Marques de São Vicente n. 18. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.587-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 12 e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 31 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Srs. Irmãos Gama Ltda. ou Cidade de Berna (Restaurante) — Travessa do Ouvidor n. 14 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.091-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, de que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1942, observando que não será admitido recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 31 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Banco Construtor do Brasil — Praça Getúlio Vargas n. 2, sala 702 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.713-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, de que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1942, observando que não será admitido recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 31 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Pacificadora Guanabara Ltda. — Rua São Luiz Gonzaga n. 607-A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.879-42, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, de que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1942, observando que não será admitido recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 31 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Cinédia S. A. — Praça Getúlio Vargas n. 2, sala 1.112 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.961-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, de que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1942, observando que não será admitido recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 31 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Srs. Antonio Coelho & Cia. Ltda. — Rua Campo Grande n. 126 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.839-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme

ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, de que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1942, observando que não será admitido recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 31 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Alexandre Augusto Alves — Avenida de Copacabana n. 919 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 18.472-41/2.159-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por haver infringido o disposto no art. 11 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, de que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de maio de 1942, observando que não será admitido recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 31 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, REVESTIMENTO DE PAREDES E ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO.

Faço público que no dia 19 de agosto do corrente ano, às 14 horas, no 1.º pavimento do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público), à rua Saadurá Cabral n. 178, sala do Conselho Administrativo do referido Hospital, serão recebidas propostas para a execução dos serviços de pavimentação, revestimento de paredes e isolamento térmico e acústico do mesmo Hospital.

Presidirá a concorrência o presidente do Conselho Administrativo do Hospital e, no seu impedimento, o secretário do referido Conselho.

Cláusula primeira — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer à sede do Conselho Administrativo, até o dia 18 de agosto deste ano, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de 80:000\$0 destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de aceita.

Cláusula segunda — As propostas constarão de dois envelopes devidamente fechados.

I — O primeiro envelope — A — terá o seguinte subscrito: Comprovação de idoneidade da firma (nome da firma concorrente) e deverá conter:

a) recibos de todos os impostos e taxas exigidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939;

c) certidão de quitação com as instituições de seguros sociais (art. 3.º do decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940; bem como o imposto sindical;

d) recibo da Caixa Econômica, provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula primeira deste edital;

e) o contrato social devidamente legalizado na Secção do Comércio, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio; caso não se trate de firma individual;

f) prova de que a firma proponente está habilitada perante as autoridades competentes, a executar os serviços acima referidos;

g) prova de haver feito trabalhos idênticos dos que constituem objeto desta concorrência em prédio ou estabelecimento de vulto superior a dois mil contos de réis (2.000:000\$0);

h) apresentação de um jogo de cópias em papel ozelid das plantas que serviram de base para os trabalhos referidos na letra g ou qualquer outra prova;

i) prova de capacidade financeira, fornecida por estabelecimento bancário.

Os documentos acima poderão ser em cópias fotostáticas, devendo, porém, no ato da abertura deste envelope a, ser apresentados os respectivos documentos originais, para o necessário confronto.

II — O segundo envelope b, terá o seguinte subscrito:

Proposta da firma (nome da firma proponente) e deverá conter:

a) proposta em três vias, sendo a primeira selada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando por extenso e em algarismos o preço unitário por metro quadrado, e por metro linear, conforme o caso, bem como o prazo, em dias consecutivos, dentro do qual serão entregues os serviços inteiramente prontos, tudo de conformidade com as especificações e desenhos que vão assinadas pelo engenheiro chefe do Escritório Técnico e visadas pelo presidente do Conselho Administrativo;

e) declaração formal de inteira submissão a todas as cláusulas do presente edital e respectivas especificações.

Cláusula terceira — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre o preço da proposta mais barata ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência.

Cláusula quarta — No dia e hora acima designados, em sessão pública, o Conselho Administrativo fará a chamada dos concorrentes inscritos e recolherá os envelopes especificados na cláusula segunda. Verificando-se, nesse ato, que qualquer dos concorrentes inscritos não tenha apresentado a respectiva proposta, perderá o direito à caução a que se refere a cláusula primeira deste edital, sendo recolhida ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância da mesma caução como renda eventual do Hospital.

Cláusula quinta — Após a recepção dos envelopes, o Conselho Administrativo passará ao julgamento da idoneidade das firmas concorrentes, abrindo o presidente do mesmo Conselho os envelopes correspondentes, sendo lidos em voz alta os documentos neles contidos. Depois de julgada a idoneidade, em face dos documentos e alegações documentadas dos interessados, poderá ser aberto o segundo envelope b, ou marcado dia e hora para essa abertura, de tudo fazendo lavrar a competente ata, a qual será publicada no *Diário Oficial* juntamente com a relação dos concorrentes julgados idôneos.

Cláusula sexta — Abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, cada um deles bem como os membros do Conselho rubricarão as propostas recebidas, lavrando-se uma ata.

Cláusula sétima — Na classificação serão levados em conta em primeiro lugar o preço e em segundo o prazo para a conclusão integral de todos os serviços, na forma da cláusula segunda, item II, letra a. Não serão aceitas as propostas cujos prazos excederem os estabelecidos na cláusula 11 ou cujo preço o Conselho Administrativo entender elevado ou, ainda, cujos preços forem condicionados à montagem da obra ou à qualidade de material (cláusula 15).

Cláusula oitava — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas o Conselho Administrativo procederá uma nova concorrência, por meio de carta, entre os respectivos autores versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre as propostas empatadas. No caso de novo empate ou se nenhum deles quiser fazer abatimento na sua proposta, o Conselho escolherá o que oferecer maiores garantias ou mediante sorteio se todas essas garantias se equivalerem.

Cláusula nona — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de três dias úteis, contado da data do convite, e a depositar no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a caução correspondente a cinco por cento (5%) do valor do contrato para garantia da execução do mesmo.

Se, porém, o concorrente classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato para a execução dos trabalhos constantes desta

edital e de suas especificações, perderá a caução a que se refere a cláusula primeira em favor do Hospital, sendo promovido o necessário expediente para a cassação da idoneidade para contratar com o Governo, salvo motivo imperioso devidamente justificado a juízo do Conselho Administrativo.

Neste caso, o Conselho Administrativo anulará a concorrência ou convidará a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem rigorosa da classificação, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula décima — Os proponentes deverão apresentar preços unitários, para cada natureza de serviço a executar, ficando reservada ao Conselho Administrativo a faculdade de escolher uma ou mais propostas, conforme as condições de preços, prazos e garantias oferecidas.

Cláusula décima primeira — Não serão tomadas em consideração as propostas que excederem aos prazos de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, para a execução dos trabalhos de isolamento térmico e acústico e pavimentação em tacos e de trezentos e dez (310) dias consecutivos para o revestimento das paredes e pisos em mármore e granitos, ou em mármore, bem como os serviços de ladrilheiro (azulejo).

Cláusula décima segunda — Assinado o contrato ou contratos ou na hipótese de anulação da concorrência, serão restituídas as cauções dos demais concorrentes, mediante requerimento endereçado ao presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula décima terceira — O pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços a que se refere este edital e suas especificações, será feito em seis (6) prestações, mediante medições parciais, correspondendo cada uma ao valor de oitenta por cento (80%) de cada trabalho perfeitamente concluído, ressalvados os acabamentos e arremates finais que só devem ser realizados por ocasião da entrega definitiva da obra; a última prestação, entretanto, só será paga sessenta dias após a conclusão de todo o trabalho contratado.

Cláusula décima quarta — Os preços unitários, por metro quadrado e linear, servirão também para os acréscimos, alterações ou reduções dos serviços constantes das especificações e devidamente autorizados pelo Conselho Administrativo. De cada pagamento do serviço assim considerado extraordinário será descontada a percentagem de cinco por cento (5%) para garantia da perfeita execução do mesmo serviço a qual somente será restituída ao contratante após a entrega e aceitação formal de todos os serviços pelo Escritório Técnico, depois de sessenta (60) dias da data da entrega.

Cláusula décima quinta — O Conselho Administrativo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, não cabendo, neste caso, aos proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula décima sexta — A firma contratante ficará sujeita à multa de quinhentos mil réis (500\$00), por dia que exceder ao prazo estipulado no contrato, salvo as interrupções determinadas por escrito pelo Escritório Técnico, ou pelo Conselho Administrativo. Quando o excesso do prazo atingir a dez dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a cláusula nona (9.ª) deste edital, sua idoneidade para contratar para o Governo, que será cassada, bem como as quantias que forem necessárias para completar os serviços contratuais, que serão executados pelo Escritório Técnico ou por quem ele designar.

Cláusula décima sétima — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital e nas respectivas especificações, sendo rejeitadas as propostas que subordinarem o preço à qualidade do material ou à metragem dos serviços a executar.

Os proponentes, entretanto, poderão juntar em separado, qualquer modificações que consi-

derem úteis ou convenientes à execução dos serviços, não constituindo isso obrigação alguma para a sua aceitação, nem vantagem para a classificação.

Cláusula décima oitava — O Conselho Administrativo fornecerá aos concorrentes, mediante o pagamento, desenhos e detalhes de todos os serviços que deverão ser executados à risca pelo contratante.

Cláusula décima nona — Os interessados poderão obter quaisquer informes ou esclarecimentos na sede do Escritório Técnico, à rua Sacadura Cabral n. 178, diariamente das 10 às 16 horas e aos sábados das 10 às 12 horas.

Cláusula vigésima — Todas as despesas inerentes ou necessárias à lavratura do contrato, selos, etc., correrão por conta da firma contratante, não se fazendo em hipótese alguma pagamento antecipado ou por conta de prestações a vencer-se.

Cláusula vigésima primeira — As multas em que incorrer o contratante por força das cláusulas contratuais, poderão ser descontadas quer da caução de que trata a cláusula nona (9.ª) deste edital, quer da prestação de que trata a cláusula treze (13.ª). Na primeira hipótese a caução será integralizada dentro de cinco (5) dias úteis.

Cláusula vigésima segunda — Os proponentes declararão em suas propostas, além do que consta neste edital e respectivas especificações, a sua residência legal, que aceitam como foro o desta capital e que se sujeitam a todas as leis federais e municipais referentes ao objeto da concorrência.

Cláusula vigésima terceira — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato pelo presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula vigésima quarta — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo, em qualquer tempo, ser rejeitados todos os materiais ou os trabalhos que, a juízo da fiscalização, não satisfizerem aquelas condições devendo o contratante retirar os materiais do local da obra ou refazer os trabalhos impugnados dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, a partir da ordem por escrito. É proibido manter na obra qualquer material, não constante das especificações.

Cláusula vigésima quinta — O contratante obriga-se a dispensar imediatamente da obra todo e qualquer empregado ou subordinado seu julgado inconveniente pela fiscalização.

Cláusula vigésima sexta — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, imposição de multa, intimação, etc., entre o presidente do Conselho Administrativo ou o Escritório Técnico e os contratantes serão sempre transmitidos por escrito e devidamente protocolados, e só dessa forma produzirão efeito.

Cláusula vigésima sétima — Todas as multas e demais penalidades previstas neste edital de concorrência, serão impostas pelo presidente do Conselho Administrativo, cabendo ao contratante dentro do prazo de três (3) dias úteis, o direito de recurso ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Cláusula vigésima oitava — Ao Conselho Administrativo caberá resolver as dúvidas porventura existentes entre a contratante e o Escritório Técnico, durante a execução do contrato. A firma contratante, no entanto, poderá formular por escrito, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida pelo mesmo Conselho, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que delas decidirá em última instância.

Cláusula vigésima nona — Nem a construção nem o contrato, respondem por compromisso de espécie alguma pela firma contratante perante os seus fornecedores ou terceiros.

Cláusula trigésima — Correrão por conta da firma contratante todas as despesas com seguros de operários contra acidentes de trabalho, devendo a mesma firma observar, rigorosamente, todas as prescrições referentes à legislação trabalhista.

Cláusula trigésima primeira — Toda e qualquer modificação que, por ventura, acarreje

aumento ou traga diminuição de despesa (cláusula 14.ª) deverá ser, previamente autorizada, por escrito pelo Conselho Administrativo e só nesses casos será levada em consideração no final de contas.

Cláusula trigésima segunda — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- a) falência da firma contratante;
- b) suspensão dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias sem motivo justificado perante o Conselho Administrativo;
- c) pela inobservância das especificações, qualidade dos materiais empregados, mão de obra e condições contratuais;
- d) pelo excesso dos prazos estabelecidos na cláusula décima primeira para a execução dos serviços.

Verificada a rescisão, o Conselho Administrativo entrará imediatamente na posse dos serviços contratados salvo o direito ao recebimento das prestações vencidas, ressalvado o pagamento devido aos operários.

Cláusula trigésima terceira — Correrão por conta da firma contratante todas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais ou posturas municipais, bem como as indenizações de danos, por ventura, causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados.

Cláusula trigésima quarta — O andamento dos serviços deverá ser conduzido de forma que não perturbe os demais trabalhos contratados, correndo sob a responsabilidade da firma qualquer prejuízo consequente de negligência, atraso ou engano dela contratante.

Cláusula trigésima quinta — A firma contratante obriga-se a executar todos os trabalhos mencionados neste edital, desenhos e especificações com a máxima perfeição, sem morosidade, observando, em tudo, os preceitos da boa técnica, afim de dar a todos os serviços o mais perfeito acabamento possível.

Cláusula trigésima sexta — Em qualquer ocasião que o Escritório Técnico tiver a menor dúvida sobre a pureza dos materiais que estiverem sendo empregados nas obras, embargará imediatamente o uso desses materiais mandando as amostras dos mesmos para serem examinadas no Instituto Nacional de Tecnologia.

Correrão por conta da firma empreiteira, todas as despesas provenientes desses exames, ficando a mesma sujeita às multas e penalidades contratuais, se os resultados dos exames forem plenamente satisfatórios.

Cláusula trigésima sétima — Correrão por conta da firma todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, tais como materiais, maquinismos, andaimes, mão de obra, transporte do pessoal, aparelhagem, ferramentas, etc., em fim tudo quanto determinar dispêndio.

Cláusula trigésima oitava — A firma contratante terá plena liberdade na direção dos trabalhos, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) manter quanto ao pessoal operário todos os dispositivos da legislação social em vigor;
- b) manter, permanentemente, nas obras pessoa autorizada a receber reclamações ou avisos da fiscalização e a providenciar para imediata solução dos casos que se apresentarem.

Cláusula trigésima nona — Fica convencionado que o contratante sujeita-se à multa de quinhentos mil réis (500\$00) e ao dobro, em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual e, mais, nos casos de paralização das obras, negligência, morosidade, imperícia ou irregularidade que importe em prejuízo de ordem material ou moral ao Hospital.

Cláusula quadragésima — Se, no decorrer da execução dos serviços a cargo da firma contratante o Conselho Administrativo, vierem eles a sofrer algum dano, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão tasi prejuízos por conta da firma contratante, que se obrigará a fazer à sua custa, a restauração ou substituição no prazo que lhe for determinado pelo Conselho.

Caso a firma contratante se recuse a fazê-lo no prazo determinado, poderá o Conselho Ad-

Administrativo mandar executar os serviços por outrem ou fazê-lo diretamente, correndo a respectiva despesa por conta da firma contratante a qual será descontada da caução ou das prestações a que tiver direito.

Cláusula quadragésima primeira — No contrato a ser lavrado poderão ser incluídas outras cláusulas, contanto que não prejudiquem as cláusulas aqui expressas mas que sirvam para tornar mais claras ou explícitas as condições do contrato.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — **Mario de Moraes Paiva**, presidente do Conselho Administrativo.

Observação: Os desenhos e especificações a que se refere o presente edital, serão entregues aos interessados na sala do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado, sendo todos assinados e rubricados pelo presidente do referido Conselho e pelo engenheiro chefe do Escritório Técnico.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

OBJETOS CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO COM VALOR DECLARADO

Chama a atenção dos interessados para o edital de valores caídos em refugo definitivo no primeiro (1.º) semestre de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página n. 11.303.

Of. n. 609 G.

SERVIÇOS ECONÔMICOS

Segunda Seção

Edital de concorrência

1. Pelo presente, fica aberta por 30 dias, a partir da publicação deste edital, concorrência pública para venda de material inservível desta repartição, constante de lote de selos postais servidos, devidamente obliterados, oriundos de correios estrangeiros, e referentes ao ano de 1937.

2. Como valor provável do material, fica estabelecido o de 750\$0, tendo sido tomada por base oferta já existente.

3. As quartas e sextas-feiras, das 12 às 15 horas, na 1.ª Seção desta Diretoria Regional, à rua Visconde de Itaboraí, ficará o lote de selos em causa à disposição dos interessados, para a necessária vistoria.

4. As ofertas deverão ser entregues na referida Seção, em envelopes fechados, que serão abertos, em dia previamente marcado, na presença dos concorrentes, sendo dada preferência a de maior avaliação.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1942. — **Raphael da Cruz Machado**, diretor Regional.

Proc. n. 35.123-41.

Diretoria Regional de São Paulo

Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-tarefaíro com funções de condutor de malas, Jorge Gasbarro Filho, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 369\$0, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 264, de 4 de março último, nos termos do art. 227, incisos I e II do referido Estatuto, em consequência do dano causado à Fazenda Nacional com o extravio dos sacos ns. 3652, 2604 e 50067, e extravio dos registros ns. 5128, 5861, 37660, respectivamente dos valores de 165\$0, 10\$0 e 92\$0, que constituíram a expedição de 18-12-39, desta Diretoria, destinada à Dr. de Campo Grande, conforme se vê do processo "8136-41".

Fica esclarecido que a importância da responsabilidade se constitui do valor do objeto e do de suas respectivas taxas, e que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará.

O diretor Regional, **Heitor de Almeida Lopes**.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DE CAFÉ, BAR E RESTAURANTE, A SEREM INSTALADOS NO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO D. PEDRO II.

De ordem do Sr. diretor, faço público que foi prorrogado o prazo de recebimento das propostas para o arrendamento dos serviços de café, bar e restaurante, a serem instalados no edifício da estação D. Pedro II, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 17 de junho p. findo, à pág. n. 9.841, estando marcado para o dia 15 de agosto p. vindouro, a abertura e julgamento das propostas referidas, à mesma hora e local mencionados no aludido edital. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — **Major Eurico de Souza Gomes Filho**, chefe do gabinete.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo n. 40-396-DNC-P-SS, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, do lote n. 108-838, do Arm. DNC-RIO, despacho 10-DNC-SS-19, de 10-12-40, de Zeringota, no total de 70 sacas, remetidas pela Comp. Nacional de Comércio de Café, o Sr. Diretor desta Departamento, proferiu o seguinte:

Despacho:

Processo de apreensão n. 40-396-DNC-P-SS. Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Companhia Nacional de Comércio de Café.

A vista do processo n. 40-396-DNC-P-SS da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 1 (uma) saca de café da *quota preferencial* SS — safra 1910-1941 classificado como de tipo inferior a 8 com mais de 1 % de impurezas, e considerando que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 9-7 de 1938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12 de 1939).

Considerando que a reclassificação efetuada a requerimento da autuada confirmou inteiramente a classificação do café;

Considerando que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8 de dezembro de 1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho à infratora a multa de dez mil réis, por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — **Noraldino Lima**, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no Órgão Oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20, da Resolução n. 398, de 9-7-1938, alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942. — **H. Furtado**, contador. — **H. Barbosa**, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 40-398-DNC-SS, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, lote n. 5.059-1.072 do Arm. DNC-RIO, despacho n. 28-DNC-S/, de 17-2-941, de Campos Altos, no total de 33 sacas, remetidas por Barbosa Albuquerque & Comp., o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte:

Despacho:

Processo de apreensão n. 40-398-DNC-SS. Agência do Rio de Janeiro.

Autuados — Barbosa Albuquerque & Comp. Visto e examinado o processo n. 40-398-DNC da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma saca de café da safra 1940-1941, *quota DNC s/substitut*, classificado como inferior ao tipo 8 contendo mais de 1 % de impurezas, de onde se verifica infração ao disposto no artigo 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12 de 1937, e

Atendendo a que o processo correu os trâmites da Resolução n. 398, de 8-7-1938, (alteração pela Resolução n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que os infratores, regularmente intimados, apresentaram a defesa de fls. 33, na qual se limitam a pedir o arquivamento do processo;

Atendendo a que, ademais, a reclassificação efetuada a requerimento dos autuados veio confirmar a classificação primitiva;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão. Imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca apreendida, na forma do artigo 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1 do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — **Noraldino Lima**, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no Órgão Oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20, da Resolução n. 398, de 9-7-1938, alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942. — **H. Furtado**, contador. — **H. Barbosa**, gerente.

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital fica intimado o funcionário Celmar Childes Velasquez a se apresentar nesta Delegacia, no prazo de dez dias, sob pena de ser demitido por abandono de emprego, de acordo com o disposto no art. 67, letra d, do Regulamento baixado com o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940. — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — **Nelson Lustoza Cabral**, delegado.

(N. 10.762 — 23-7-1942 — 142\$8 — 10 vezes.)

SOCIEDADES

SOCIEDADE BENEFICENTE "DNC"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE BENEFICENTE "DNC",
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1942

Aos vinte e sete de junho de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, numa dependência do Departamento Nacional do Café, no edifício de "A Noite", à praça Mauá n. 7, décimo oitavo andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, devidamente convocados pela imprensa oficial do Distrito Federal e dos Estados onde a Sociedade tem representação, os sócios da Sociedade Beneficente "DNC" em número legal ou seja 1.248 dentre os 2.360 sócios atuais cujos nomes constam do livro de presença. O presidente da Sociedade convidou a Assembléia a indicar, dentro os presentes, um presidente para dirigir os trabalhos, tendo sido, desde logo, escolhido o Sr. Armando Madeira Basto, associado e representante do senhor Superintendente do Departamento Nacional do Café.

Com a palavra o Sr. Armando Basto declinou da escolha para apresentar o nome do Sr. Antonio Mendonça. Submetida a deliberação da Assembléia a indicação do Sr. Basto, é ela unanimemente aprovada. Tomando posse da presidência o Sr. Mendonça convida os Srs. Nelson Godinho e Dr. Manoel Alvaro Lopes da Cruz para primeiro e segundo secretários, respectivamente, que assumem, *in-continenti*, os seus lugares.

Organizada assim, a mesa dos trabalhos, o senhor presidente expôs os fins da reunião nos termos da mencionada convocação, dando a palavra ao Dr. Cunha Junior, presidente da Sociedade que inicia a leitura do relatório da administração durante o ano de 1941, leitura ouvida com interesse geral dos presentes, sendo a mesma, por proposta do doutor Cunha Junior, interrompida pelo espaço de um minuto e com observação de silêncio em homenagem à memória dos associados falecidos.

Reiniciada a leitura do relatório, o Dr. Cunha passa a palavra ao tesoureiro Manoel Neiva Moreira que, lendo o balanço relativo ao ano de mil novecentos e quarenta e um, explica sucintamente a situação financeira da Sociedade, as verbas da receita e da despesa, recebendo, ao encerrar, unânimes aplausos.

A Assembléia, por proposta do Sr. Paes Leme, por unanimidade, aprova o relatório e contas da Diretoria, referentes ao ano de 1941. Ainda por proposta do mesmo Sr. Paes Leme, é a sessão suspensa por quinze minutos para que os senhores associados possam coordenar as discussões em face da agenda organizada de acordo com a convocação. Reaberta a sessão, o Sr. Oswaldo Mendes propõe ainda uma salva de palmas à Diretoria como reconhecimento dos associados à sua magnífica atuação a frente da Sociedade, no que é acompanhado por toda a Assembléia. Considerando que o relatório da Diretoria propõe algumas reformas ao Estatuto social e sendo imperativa a disposição estatutária do art. 33, parágrafo único, que exige a presença de dois terços dos associados inscritos, por não estar presente este número, o Sr. Paes Leme com a palavra pede que o assunto seja examinado em Assembléia Extraordinária que poderia ser convocada para vinte e dois de agosto vindouro. Com a aprovação da Assembléia, deliberou-se ainda outorgar poderes, para esse fim, ao presidente Cunha Junior que fará a mencionada convocação. Submete o Sr. presidente à consideração da Assembléia a eleição de um membro da Comissão Fiscal em virtude da renúncia, irrevogável, há tempos, do Sr. Edgard Faria Soares que foi aceita. Indica o Sr. Paes Leme o nome do Sr. Eduardo Moniz Freire para essa vaga. Submetida a indicação à apreciação da Assembléia, o Sr. Jamyr Franco propõe que a eleição se faça por aclamação, sendo o Sr. Moniz Freire unanimemente aclamado membro da Comissão Fiscal. Pede a palavra o Sr. Nivardo Galo e comunicando a sua transferência para São Paulo, solicita sua exoneração do cargo de Vice-Presidente da Sociedade na conformidade das disposições estatutárias. Com a palavra do Dr. Cunha externa a tristeza com que recebe tal pedido e como preito de homenagem ao companheiro demissionário, explana os sentimentos da Diretoria, e agradece a sua eficiente cooperação.

O Sr. Jamyr Franco também, no mesmo sentido, se manifesta em nome dos associados. E apesar da alegação do presidente Mendonça que considerava prematuro o pedido de exoneração do Sr. Galo por não ter-se transferido ainda para São Paulo, em vista da reiteração do senhor Galo, é o mesmo pedido de demissão aceito pela Assembléia. Em face da exposição feita pelo Dr. Cunha, ainda nesse sentido, toma a palavra o Sr. João Ribeiro e propõe o nome do Dr. Alberto Roselli para o cargo de Vice-Presidente, pedindo a Assembléia que se manifeste por aclamação. Submetida a proposta a consideração da Assembléia a mesma aclama unanimemente o indicado Dr. Alberto Roselli para o cargo de Vice-Presidente. Presentes os recém eleitos Eduardo Moniz Freire e Dr. Alberto Roselli, respectivamente, membro da Comissão Fiscal e Vice-Presidente, sob aplausos, tomam posse de seus cargos perante a Assembléia, agradecendo suas eleições. Com a palavra novamente o Sr. Paes Leme e em aditamento a sua proposta de convocação da Assembléia Extraordinária, expõe a conveniência de se eleger uma comissão especial para estudar a reforma dos estatutos. O Dr. Cunha Junior, como associado e não como membro da Diretoria, propõe que a comissão seja constituída dos Srs. Nelson Godinho como representante dos associados de Paranaguá, Dr. Manoel Alvaro Lopes da Cruz e Rubens Paes Leme representantes dos associados da Agência Rio, Ja-

myr Franco e Anísio Cardoso, dos associados de Santos, Oswaldo Mendes e João Ribeiro dos associados de São Paulo e Dulcídio Pimental funcionário da sede, todos aclamados, unanimemente pela Assembléia. Pede a palavra o Sr. Plínio Mendes e propõe que o Sr. Antonio Mendonça seja incluído na Comissão, proposta que, como a anterior é aprovada. Propõe o Sr. Paes Leme que, como homenagem ao Sr. Mendonça, ex-presidente da Sociedade, seja ele proclamado presidente da Comissão recém eleita, manifestando-se a Assembléia com entusiásticos aplausos. O Sr. Oswaldo Mendes, desculpando-se por falar sentado, pede a Assembléia um voto de louvor e agradecimento à atual Diretoria pela dedicação, ordem e critério com que vem dirigindo a Sociedade.

O Sr. Jamyr Franco pede também que se consigne os agradecimentos dos associados à Mesa que está dirigindo os trabalhos da presente sessão. A assembléia, sob palmas, aprova as indicações dos Srs. Mendes e Franco. O Sr. Anísio Cardoso pede a palavra e propõe a inclusão do nome do Dr. Cezar Martins Pirajá como sócio benemérito da sociedade. A assembléia, por aclamação unânime, aprova a proposta do Sr. Anísio Cardoso. O Dr. Cunha Junior pede a palavra e alegando ser esta a primeira reunião da sociedade, após o lamentável acidente de 1 de maio, de que foi vítima o Exmo. Sr. Presidente da República, propõe que se consigne em ata um voto de pesar pela ocorrência e se manifeste a S. Excia. a satisfação dos associados que acompanham com vivo patriotismo o seu restabelecimento, proposição que é respeitosamente aprovada pela assembléia. A última hora chega à mesa um ofício do Sr. Antônio da Cunha Pôjo que é lido pelo 2.º secretário, pedindo uma gratificação pelos serviços prestados à sociedade, em Porto Alegre, no período de agosto de 1939 a julho de 1942. Falando sobre o mesmo o Dr. Cunha informou que a diretoria deixava-o ao pronunciamento da assembléia, por se tratar de onus, se assim entender, anterior à gestão da atual diretoria. Falou ainda sobre esse ofício os Srs. Neiva, Godinho e Galo. É aprovada unanimemente a indicação do Sr. Mendonça para que o assunto como outros casos análogos que surgirem sejam resolvidos a critério da diretoria. Falam ainda sobre esse ofício digo a critério da diretoria. Finalmente o Sr. Plínio Mendes usa a palavra e faz uma saudação de despedida ao vice-presidente demissionário Sr. Nivardo Galo que em seguida agradece. Tendo o Dr. Cunha Junior solicitado orientação da assembléia como a girar a diretoria no caso de convocação de seus associados ao serviço militar da Nação, por proposta do Sr. Godinho, aprovada pela assembléia ficou deliberado que a diretoria o resolvesse soberanamente.

E o seu Mendonça agradecendo a presença dos Srs. associados, pede desculpa por alguma falha na direção da mesa, congratulando-se com a assembléia pela promissora situação da sociedade devida, em grande parte, à dedicação e capacidade da atual diretoria. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos dos quais, eu, Nelson Godinho, 1.º secretário da mesa, lavrei a presente ata que assino com os demais componentes da mesa, depois de lida e achada conforme. — Antonio Mendonça, Nelson Godinho e Manoel Alvaro Lopes da Cruz. — Manoel Francisco da Cunha Junior, presidente da diretoria.

(N. 10.698 — 3-8-42 — 22244).

BANCO UNIAO MERCANTIL S. A.

Rua Buenos Aires n. 17

Rio de Janeiro

(Carta Patente n. 2.554, de 9-1-1942)

(BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL DE NITERÓI EM 31 DE JULHO DE 1942)

Ativo

Títulos descontados	9.928:979\$500	
Empréstimos em c/corrente	2.437:159\$600	
Títulos em caução	1.390:199\$700	
Títulos em cobrança	287:442\$700	
Dev. por títulos em cobrança	101:928\$500	
Valores caucionados	2.417:510\$000	
Valores depositados	1.350:000\$000	
Valores em administração	751:000\$000	
Ações em caução	150:000\$000	
Filial de Niterói	487:161\$000	
Garantias diversas	510:000\$000	
Títulos de nossa propriedade	206:000\$000	
Moveis, Utensílios e Instalações	199:862\$500	
Correspondentes no interior	8:370\$000	
Caixa:		
Em moeda corrente e Bancos	814:419\$800	
No Banco do Brasil	810:000\$000	1.624:419\$800
Diversas contas		462:283\$900
		22.312:317\$200

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Depósitos:	
C/corrente Movimento	3.085:935\$800
C/corrente sem Juros	6:024\$700
C/corrente Limitada	193:524\$900
C/corrente Popular	82:741\$500
C/corrente Pré Aviso	1.991:705\$300
Depósitos a Prazo Fixo	2.564:006\$200
	7.923:935\$100
Caução da Diretoria	150:000\$000
Responsabilidades	4.571:230\$500
Cheques visados	241:458\$300
Cred. por títulos em cobrança	389:036\$700
Cred. por títulos em caução	1.390:534\$200
Contratos de garantia	510:000\$000
Valores em caução e depósito	3.767:510\$000
C/correntes garantidas	652:142\$000
Valores administrados	751:000\$000
Filial de Niterói	491:756\$000
Diversas contas	473:714\$100
	22.312:317\$200

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1942. — *Cylio da Gama Cruz*, diretor-presidente. — *S. da Gama Cruz Junior*, diretor-gerente. — *R. Paes Leme*, diretor. — *D. B. Rocha*, contador n. 31.652. (N. 10.498 — 3-8-42 — 128\$5).

RADIO DISTRIBUIDORA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE DEZ DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Srs. Acionistas:

De acordo com as disposições dos nossos estatutos, vimos submeter à sua apreciação, o balanço e as contas da Diretoria, relativos ao exercício encerrado em 30 de abril deste ano, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, que opina favoravelmente à sua aprovação.

Pelo exame do balanço, os Srs. Acionistas observarão que foi satisfatório o movimento nesse exercício, em comparação com o anterior, o qual se resumiu a liquidação de "stock" antigo. Assim, verificou-se esse ano um aumento nos lucros, apesar de todas as dificuldades do momento com que teve a Diretoria de lutar.

Em razão daquelas mesmas dificuldades que foi mister enfrentar, as quais persistem atualmente, e levando em consideração as naturais incertezas da situação atual, propõe a Diretoria aos senhores Acionistas que, dos lucros realizados, após feitas as reservas legais e estatutárias, seja distribuído um dividendo limitado a 4 %, transferindo-se o saldo para o novo exercício, afim de servir de reserva a possíveis eventualidades.

Os membros do Conselho Fiscal nos veem prestando eficiente colaboração e os Srs. Acionistas, pelo exame do Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, ficarão plenamente informados sobre a real situação da Sociedade.

Para quaisquer outros esclarecimentos, está a Diretoria à inteira disposição dos Srs. Acionistas.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — *A diretoria*.

BALANÇO

OPERAÇÕES REALIZADAS DE 1 DE MAIO DE 1941 A 30 DE ABRIL DE 1942

A t i v o

Ativos fixos	20:153\$800
Mercadorias	1.090:725\$800
Devedores	1.163:035\$200
Ativos líquidos	47:298\$000
Despesas pagas adiantadamente	7:719\$500
Contas de compensação	192:516\$300
	2.521:448\$600

P a s s i v o

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	234\$900
Credores	1.598:922\$400
Reservas	177:887\$100
Depreciações	3:184\$400
Contas de compensação	192:516\$300
Lucros & Perdas:	
Saldo ano anterior	4:463\$700
Lucro no período de maio 1941 a abril de 1942	44:239\$800
	48:703\$500
	2.521:448\$600

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — *Rádio Distribuidora, S. A.* — *Abelardo da Cunha*, diretor-presidente. — *Antonio de Lucas*, contador, reg. n. 37.415.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 30 DE ABRIL DE 1942

Operações realizadas de 1 de maio de 1941 a 30 de abril de 1942

D é b i t o

Despesas Gerais	84:961\$700
Impostos	42:930\$900
Amortizações	3:031\$200
Constituição de Reservas	50:077\$000
Lucros e acumulativos	48:703\$500
	229:704\$300

C r é d i t o

Lucros (ano anterior)	4:463\$700
Vendas	224:046\$200
Juros bancários	1:194\$400
	229:704\$300

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — *Rádio Distribuidora, S. A.* — *Abelardo da Cunha*, diretor-presidente. — *Antonio de Lucas*, contador, reg. n. 37.415.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Rádio Distribuidora, Sociedade Anônima, tendo examinado o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas, relativos ao exercício social de 1 de maio de 1941 a 30 de abril do corrente ano, e tendo verificado que estão de acordo com os lançamentos em que se basearam, são de parecer que devem, o referido, balanço e as contas, ser aprovados.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1942. — *Helvecio Xavier Lopes*. — *Gilberto de Ulhoa Canto*. — *João Baylonque*.

(N. 10.493 — 3-8-42 — 174\$4)

COMPANHIA NACIONAL DA NAVEGAÇÃO COSTEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Nacional da Navegação Costeira, em 28 de julho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.864, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 4 de junho de 1942, que elegeu o diretor-tesoureiro para o período de 1942 a 1943.

Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$20. — *Visto. Pires Ferreira*, diretor da Secção.

Visto. Fernando Vasconcellos, pelo diretor da Secção.

(N. 10.496 — 4-8-42 — 24\$5)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Brasileira de Engenharia e Comércio, C. O. B. E. em 24 de julho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico, que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.815, a certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, contendo a transcrição dos estatutos e demais atos constitutivos da sociedade, afim de legalizar a abertura de sua filial nesta Capital.

Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$2.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$20. — *Visto. Pires Ferreira*, diretor da Secção.

Visto. Fernando Vasconcellos, pelo diretor da Secção.

(N. 10.888 — 3-8-42 — 30\$6)

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Fundo para aumento do capital no Brasil	5.000:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros	41.743:678\$000
Depósitos em contas correntes limitadas	4.037:077\$000
Depósitos a prazo	18.940:837\$500
Depósitos em contas correntes sem juros	582:373\$300
Depósitos em cobrança do exterior	19.887:560\$400
Depósitos em cobrança do interior	38.619:682\$200
Títulos em caução e em depósito	81.689:731\$200
Caixa Matriz	1.441:881\$500
Filiais no exterior	167:596\$700
Filiais no interior	7.012:811\$500
Correspondentes no exterior	6.022:464\$500
Correspondentes no interior	177:147\$100
Valores hipotecários	412:279\$600
Letras a pagar	521:301\$500
Diversas contas	12.063:681\$700
	248.320:103\$000

(N. 11,107-3-8-12-12284)

BALANÇO CONSOLIDADO DA "COMMERCIAL UNION ASSURANCE COMPANY LIMITED" E COMPANHIAS SUBSIDIÁRIAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Atiro

Ativos		Passivos		Reservas		Total	
Hipotecas sobre bens no Reino Unido	357,907	12	5				
Hipotecas sobre bens fora do Reino Unido	244,491	15	9				
Hipotecas sobre impostos municipais e outros impostos publicos	78,807	14	8				
Empréstimos sobre garantia pessoal	5,951	15	9			687,158	18 7
Emprego de capital:							
Títulos do Governo Britânico	6,285,684	16	2				
Títulos emitidos de acordo com "Trade Facilities Acts"	410,243	3	9				
Títulos de Municipios e de Condados — Reino Unido	830,866	10	5				
Títulos do Governo da India e Colônias	1,586,482	9	5				
Títulos Provinciais da India e Colônias	89,083	7	6				
Títulos municipais da India e Colônias	258,049	7	7				
Títulos de países estrangeiros	5,946,304	9	7				
Títulos de municipios estrangeiros	407,208	10	0				
Debêntures e debênture-estoque, nacionais e estrangeiras, de estradas de ferro e outras	5,397,755	8	6				
Títulos de ações preferenciais e garantidos, de estradas de ferro e outros	2,468,860	12	0				
Títulos e ações de estradas de ferro e outros (ordinários)	2,408,469	11	7			26,119,008	6 6
Bens alodiais (Freehold), nacionais e estrangeiros, ocupados em parte com es-	4,966,622	16	9				
critórios das Companhias e em parte arrecadados	386,386	18	2				
Bens aforados (Leasehold), idem, idem, idem	65,176	15	4			2,418,186	10 3
Foros, direitos feudais e foros anuais (locações)							
Saldos das filiais, agências e outros	3,550,732	19	9				
Quantias devidas por outras companhias, por resseguros e sinistros	881,253	8	6				
Quantia devida pelo Departamento de Seguros de Vida	26,197	18	0				
Quantia devida pelo Fundo de Seguros de Vida da "West of England"	42	11	10				
Prêmios a receber	264,853	4	6				
Juros, dividendos e aluguéis vencidos, mas ainda não recebidos	12,942	12	11				
Juros acrescidos, porem, não vencidos	101,631	19	1				
Letras a receber	17,423	18	5				
Caixa — Em depósito	1,083,629	5	1				
Em caixa e em conta corrente	3,494,047	0	3				
	4,277,676	5	4			9,132,757	18 4
Departamento de Vida, conforme balanço em separado, página 4							
Fundo de Seguro de Vida da "British General"	38,357,111	13	8				
Fundo de Seguro de Vida da "West of England"	30,253,290	2	4				
Fundo da "Hand-in-Hand"	2,480,030	2	5				
	88,009	15	11				
	884,863	19	2				
Fundo de Seguro de Vida da "Union"	961,927	15	5				
Fundo de Seguro de Vida da "Liverpool Victoria"	77,554	12	9				
Fundo de Seguro de Vida da "Edinburgh"	2,564,177	11	11				
				Vide relatório dos diretores, página 2			
				£ 75,666,965 13 7			

Por procuração da Commercial Union Assurance Company Limited. — *Waller & Cia.*, agentes gerais. — *Alberto Amoedo de Azevedo*, contador reg. n. 34.486.

			Passivo					
Capital						£	s	d
Autorizado — £ 3,750,000								
Subscrito — Capital-ações integralizadas.....						3,540,000	0	0
Fundo de reserva geral.....						5,000,000	0	0
Conta de lucros e perdas.....			533,059	19	5			
Fundo de contingências e taxas.....			521,453	11	0			
Fundo de garantia e pensões.....			1,182,090	10	4			
Quota dos acionistas nos lucros da conta de seguro de vida.....			47,172	4	0			
Conta de lucros do fundo "Hand-in-Hand".....			50,000	0	0			
Conta de lucros do fundo de seguros de vida da "Union".....			3,260	4	0			
Conta de lucros do fundo de resgate de imóveis aforados "Leasehold".....			4,000	0	0	2,341,036	8	9
Fundo de seguro contra fogo.....			7,192,868	18	6			
Fundo de seguro marítimo.....			2,099,109	7	4			
Fundo de seguro contra acidentes.....			6,163,604	5	6	15,455,582	11	4
Conta do fundo de resgate e amortização de imóveis aforados — "Leasehold".....						1,324,376	14	5
"Union" 4% Debenture-stock, 1947.....			458,703	0	0			
"West of Scotland" 5% — idem, 1944-54.....			424,023	0	0			
"British General" 4% — idem, 1957.....			560,303	0	0	1,443,929	0	0
Reclamações aceitas ou notificadas mas não pagas, menos importâncias recobráveis por resseguros:								
Seguro contra fogo.....			1,238,873	15	6			
Seguro marítimo.....			399,953	7	4			
Seguro contra acidentes.....			4,614,143	17	1	6,252,970	19	11
Quantias devidas a agentes e outros.....			2,122,072	13	7			
Quantias devidas a outras companhias por resseguros e sinistros.....			851,747	14	5			
Quantia devida ao fundo "Hand-in-Hand".....			152	5	11			
Quantia devida ao fundo de seguros de vida da "Union".....			16,588	10	3			
Dividendos e juros não reclamados, inclusive juros vencidos sobre Debenture-stock.....			8,654	15	1	2,999,210	19	3
Departamento de vida, conforme balanço em separado, página 4.....						38,357,111	13	8
Fundo de seguro de vida da "British General", idem.....						30,253,290	2	4
Fundo de seguro de vida da "West of England", idem.....						2,480,030	2	5
Fundo da "Hand-in-Hand", idem.....						88,009	15	11
						884,863	19	2
Fundo de seguro de vida da "Union", idem.....						961,917	15	5
Fundo de seguro de vida da "Liverpool Victoria", idem.....						77,554	12	9
Fundo de seguro de vida da "Edinburgh", idem.....						2,564,177	11	11
						£ 75,666,965	13	7

Vide relatório
dos diretores,
página 2

Por procuração da Commercial Union Assurance Company Limited. — Walter & Cia., agentes gerais. — Alberto Amôedo de Azevedo, contador reg. n. 34.486.

CONTA DE LUCROS E PERDAS, — 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

			£	s	d			
Saldo transportado.....	410,856	8	4					
Juros, dividendos e aluguéis (brutos)...	1,016,322	16	3					
Transferido da conta de seguros de fogo.....	500,000	0	0					
Transferido da conta de seguros marítimos.....	250,000	0	0					
Transferido da conta de seguros de acidentes.....	700,000	0	0					
Um quinto da quota dos acionistas nos lucros de seguros de vida.....	47,172	4	0					
Um quinto dos lucros do fundo de seguros de vida da "Union".....	3,260	4	0					
Transferido da conta de lucros do fundo da "Hand-in-Hand".....	45,000	0	0					
Transferido da conta de lucros do fundo de resgate de imóveis aforados "Leasehold".....	4,000	0	0					
Emolumentos de trustes e outros.....	2,602	8	4					
Dividendo definitivo para ano de 1940, menos imposto de renda, pago em maio de 1941 =	316,201	9	11					
Dividendo provisório para o ano de 1941, menos imposto de renda, pago em novembro de 1941 =	271,028	6	10			587,229	16	9
Juros sobre debêntures-estoque pagos e vencidos, menos imposto de renda.....						31,437	17	4
Impostos do Reino Unido, pagos e providos:								
Impostos de renda sobre juros, dividendos e aluguéis.....	481,056	3	1					
Imposto de renda sobre lucros.....	487,460	13	10					
Contribuição para a Defesa Nacional.....	77,000	0	0			1,045,516	16	11
Impostos, do Domínio, coloniais e estrangeiros.....						207,067	6	2
"Proteção contra raids aéreos" e outras despesas de guerra.....	70,000	0	0					
Depreciação de bens alodiais "Freehold".....	25,000	0	0					
Transferido para o fundo de garantias e pensões.....	100,000	0	0					
Transferido para o fundo de reserva geral.....	379,902	4	4					
Saldo a transportar.....	533,059	19	5					
	£ 2,979,214	0	11			£ 2,979,214	0	11

Por procuração da Commercial Union Assurance Company Limited. — Walter & Cia., agentes gerais. — Alberto Amôedo de Azevedo, contador reg. n. 34.486.

(N. 10.599 — 3-8-42 — 454\$9)

EDITORA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social à rua do Ouvidor n. 94, reuniram-se os acionistas da Editora Civilização Brasileira, S.A. devidamente convocados por editais publicados no *Diário Oficial* dos dias 10, 11 e 13 do corrente e também no "Jornal do Comércio" de 10, 11 e 12 do corrente. Acusando o livro de presença a assinatura de acionistas representando mais de dois terços do capital social, foi aclamado para presidir os trabalhos o acionista Dr. Themistocles Marcondes Ferreira, que convidou para secretário o acionista Hildebrando de Lima. Assim formada a mesa declarou o presidente iniciados os trabalhos, informando que de acordo com a ordem do dia, fixada nos editais de convocação, devia a assembléia pronunciar-se sobre: a) operações da Diretoria relativas a compra de imóveis para a sede social e ampliação das suas instalações; b) proposta da Diretoria de aumento do capital social para três mil contos de réis. Ordenava portanto que o secretário procedesse à leitura da exposição e proposta da Diretoria sobre o assunto e que se achavam sobre a mesa com o parecer do Conselho Fiscal e que eram do teor seguinte: "Senhores acionistas: Desde muito que esta Diretoria vem verificando a necessidade de ampliar as instalações sociais para melhor exposição dos seus "stocks" e para melhor atender à sua crescente clientela. A conveniência de manter-se instalada a livraria no ponto em que criou essa clientela, afastava a idéia de mudança do estabelecimento para qualquer outra zona e daí haver a Diretoria procurado entender-se com os proprietários do prédio que ocupa, para sua aquisição. Por força desses entendimentos a sociedade ficará não só com o prédio que ora ocupa à rua do Ouvidor n. 94, como ainda a metade do n. 96, o que permitirá a ocupação futura de ambos nas instalações da livraria, já estando em curso as providências para tornar-se efetiva a compra, prometida por escritura de vinte e sete (27) de junho último, em notas do tabelião do Décimo Segundo Ofício desta Capital. Essas operações serão facilmente enfrentadas com os recursos sociais e com o aumento do capital social de dois mil contos de réis, sendo mil e quinhentos contos de réis pela subscrição de novas ações e quinhentos contos de réis pela incorporação de reservas existentes. Por isso pede a Diretoria que a assembléia geral se manifeste sobre o assunto autorizando a Diretoria: a) A incorporar ao capital, das reservas existentes, a exceção da reserva legal, a soma de réis quinhentos contos (500:000\$000), que será distribuída em ações novas aos senhores acionistas em proporção do número das ações que possuírem; b) a promover a subscrição de mil e quinhentos contos de réis, em ações ao portador integralizadas imediatamente, fixando-se o prazo de trinta dias a contar da publicação da ata da assembléia que aprovar este aumento, para a preferência a que alude o artigo 111 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Em consequência propõe a Diretoria a alteração do artigo 5.º dos estatutos que passaria a ficar assim redigido: "Artigo 5.º O capital da sociedade é de réis 3.000:000\$000 (três mil contos), dividido em quinze mil ações comuns no valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma e integralizadas". Os atos relativos ao proposto aumento do capital depois de formalizados serão submetidos à aprovação da assembléia geral. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. — Themistocles Marcondes Ferreira. — Octalles Marcondes Ferreira. — Antonio Ribeiro Bertrand. "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Editora Civilização Brasileira, S.A., tendo em apreço a presente exposição da Diretoria, são de parecer que a mesma deve ser aprovada, por ser perfeitamente justificatória do aumento do capital proposto. — Mariano Badenes. — Djalma Paula de Sá. — Durval de Magalhães Lima. Terminada a leitura pediu a palavra o diretor Octalles Marcondes Ferreira que ainda fez diversos comentários em apoio da exposição lida. Disse então o senhor presidente que todas as matérias constantes da exposição e proposta da Diretoria podiam ser objeto de discussão simultânea por serem conexas e oferecia para tanto a palavra a quem pretendesse discutí-las. Ninguém pediu a palavra e então o senhor presidente anunciou a sua votação. Passando-se a esta verificou-se que a assembléia unanimemente aprovou a exposição e propostas feitas. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata, que lida e achada conforme, passou a ser assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e cinco de julho de mil novecentos e quarenta e dois. — Themistocles Marcondes Ferreira, presidente da assembléia. — Hildebrando de Lima. — Octalles Marcondes Ferreira. — Antonio Ribeiro Bertrand. — Lindolfo Marcondes Ferreira. — Jeronymo Rocha. — Indolice Marcondes Ferreira Filha. — Pílio Silva. — Pedro Gouvêa Filho. — Alberto Peón. — Julio Americano Brasileiro Filho. — Herminio Nadier de Almeida. — Alvaro Gomes de Aguiar. — Gino Pasqui. (N. 10.889 — 3-8-42 — 112\$2).

COOPERATIVA CITRÍCOLA PROGRESSO

ATA DA ASSEMBLÉIA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA CITRÍCOLA PROGRESSO

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala n. 1.703 no 17.º andar do Edifício da "A Noite" à Praça Mauá n. 7, reuniram-se de livre e espontânea vontade, em assembléia, com o fim especial de constituir uma Sociedade Cooperativa, nos termos do decreto federal n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932 e o decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, as seguintes pessoas: José A. de Cerqueira Lima, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Souza

Lima n. 96; Aurelio Baldassari, brasileiro, casado, lavrador, residente à Praça Eugenio Jardim n. 26; Arthur Fortes, brasileiro, casado, lavrador, residente à rua Princesa Isabel n. 43; Ilidio de Souza Correia, português, solteiro, comerciante, residente à rua Coronel Agostinho n. 24; Eduardo W. Shalders, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Sá Ferreira n. 205; Tito R. M. Santos, português, casado, comerciante, residente à rua Goulart n. 83; Paulo Fortes de Oliveira, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Belfort Roxo n. 284; José Fabrino de Oliveira, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Barata Ribeiro n. 489; Antonio Eduardo Canale, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua 5 de Julho n. 112; Vera Fortes Hutt, brasileira, casada, doméstica, residente à rua Alberto Campos n. 84 e Livia Fortes, brasileira, casada, doméstica, residente à rua Goulart n. 49.

Por unânime escolha dos presentes, aceitou e assumiu a presidência o Sr. Antonio Eduardo Canale, que, agradecendo a sua escolha para presidir a assembléia, convidou para secretário o Sr. Aurelio Baldassari e ainda para fazer parte da mesa dirigente o Sr. José Fabrino de Oliveira.

Instalada a mesa o Sr. presidente declarou que o fim da reunião, conforme estavam cientes todos os presentes, era a constituição de uma Cooperativa para fins de indústria e comércio de frutas nos termos das leis em vigor, para o que determinou fosse procedida a leitura, artigo por artigo, dos Estatutos Sociais, anteriormente redigidos, o que foi feito.

Terminada a leitura feita pelo senhor secretário, foram os mesmos submetidos à votação e aprovados por unanimidade, declarando o Sr. presidente que, deste momento em diante, passa a Cooperativa a reger-se pelos Estatutos aprovados. Posto isso, foi preenchida a lista nominativa dos associados com a assinatura de cada um deles, verificando-se que o capital mínimo da Cooperativa é de dez contos de réis (10:000\$00) dividido em cem (100) quotas-partes, de cem mil réis (100\$00) cada uma.

O Sr. presidente, para que ficassem autenticados os Estatutos Sociais aprovados, e, ainda, para que ficasse expressa a vontade de cada um de fazer parte da Cooperativa, solicitou fossem os referidos Estatutos assinados, por todos aqueles cujos nomes constam da presente ata, o que foi feito.

Em prosseguimento, o Sr. presidente, determinou fosse procedida a eleição para os cargos sociais, verificando-se o seguinte resultado:

Presidente — Aurelio Baldassari.

Diretor-comercial — Antonio Eduardo Canales.

Diretor-gerente — Paulo Fortes de Oliveira.

Conselho administrativo — Para seus componentes, Antonio Eduardo Canales, Aurelio Baldassari e Paulo Fortes de Oliveira.

Membros do conselho fiscal — Ficou constituído dos senhores: José Fabrino de Oliveira, José A. de Cerqueira Lima e Tito R. M. Santos.

Suplentes — Para suplentes os Srs. Arthur Fortes, Vera Fortes Hutt e Livia Fortes.

Constituída assim a Sociedade, foram os eleitos empossados em seus cargos, passando a fazer parte da mesa.

Assumindo a direção dos trabalhos o Sr. presidente eleito agradece a colaboração do seu antecessor na presidência da assembléia e declara achar-se constituída definitivamente a Sociedade Cooperativa Citrícola Progresso, que tem como associados, nesta data da sua constituição aqueles cujos nomes estão consignados nesta ata que assinam, bem como a lista nominativa e os Estatutos Sociais aprovados.

Como nada havia mais a tratar, o Sr. presidente eleito encerrou a assembléia, da qual eu, Aurelio Baldassari, servindo de secretário lavrei a presente ata que lida e considerada conforme vai por mim e por todos assinada.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — Antonio Eduardo Canale. — Aurelio Baldassari. — Paulo Fortes de Oliveira. — Arthur Fortes. — Ilidio de Souza Correia. — Ed. Shalders. — José A. de Cerqueira Lima. — José Fabrino de Oliveira. — Tito R. Marques dos Santos. — Vera Fortes Hutt. — Livia Fortes.

Estatutos da Cooperativa Citrícola Progresso com as alterações feitas na assembléia geral extraordinária de 9 de junho de 1942, alterações e estatutos esses aprovados pelo Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura em 16 de junho de 1942.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA COOPERATIVA

Art. 1.º Entre os abaixo assinados e os que desta data em diante forem regularmente admitidos, uns e outros citricultores do Distrito Federal e dos Municípios de Nova Iguaçu e Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro, fica constituída uma Cooperativa Mista de citricultores, destinada à venda, produção e aproveitamento industrial dos sub-produtos de acordo com o decreto n. 22.239 de 19 de dezembro de 1932, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, denominada "Cooperativa Citrícola Progresso", e que se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sede, administração e foro serão no Distrito Federal. A área de ação compreenderá os territórios do Distrito Federal e dos Municípios de Nova Iguaçu e Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo da duração será indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital da Sociedade varia com o número de associados e de quotas-partes subscritas, não pode ser inferior a dez contos de réis, porém, é ilimitado quanto ao máximo.

§ 1.º O capital é dividido em partes-quotas no valor de 100\$0 cada uma, podendo esse valor ser realizado de uma só vez ou em duas prestações mensais independente de chamada.

§ 2.º As quotas-partes só poderão ser transferidas depois de integralizadas a associados da Cooperativa, mediante autorização da Assembléa Geral e pagamento de uma taxa previamente estabelecida. Não serão permitidas sua transferência a terceiros estranhos à Sociedade, nem em negócios em bolsa.

§ 3.º Não será entregue ao associado nenhum título ou documento que sob qualquer denominação represente a sua parte subscrita de capital; todo o movimento de suas quotas-partes (subscrição, pagamento de prestações, transferência a outro associado etc.) será lançada em conta corrente no livro de matrícula e no seu título nominativo.

§ 4.º A prova de pagamento da prestação efetuada por conta da quota do capital subscrito é o recibo firmado pelo diretor comercial da Sociedade, devendo este também averbar o crédito na respectiva conta corrente, no livro de matrícula e no título nominativo.

§ 5.º A transferência a que se refere este artigo será averbada no título nominativo do associado cedente e no do concessionário e nas respectivas contas correntes do livro de matrícula, transferindo-se por débitos os créditos correspondentes, mediante a assinatura de ambos os interessados e do presidente no termo lavrado em livro competente.

§ 6.º O valor das quotas-partes pode servir de base a um crédito para com a Sociedade e responder sempre como segunda garantia pelas obrigações contraídas pelo associado para com a Sociedade, por si ou em favor de terceiros.

§ 7.º É permitido ao associado ter um número de quotas-partes que entender, até o limite máximo de 1/3 do capital social, mas, uma quota-parte não poderá pertencer a mais de um associado nem haverá fração de quotas-partes.

§ 8.º Qualquer que seja o número de quotas-partes subscritas, as prestações pagas pelo associado não são consideradas como parcelas do valor total de débito, mas integralização de cada quota-parte de per si à medida que crédito for atingindo o valor delas.

§ 9.º Cada prestação do valor de uma ou mais quotas-partes subscritas, desde a data do seu pagamento, dá ao associado direito a participar das sobras do ano, pela forma que se estipula no capítulo VI, e, em caso de demissão ou exclusão, a um crédito contra o capital social na proporção do valor já realizado, não tendo nenhum direito a fundo de reserva.

CAPÍTULO III

DOS FINS DA COOPERATIVA E SUAS OPERAÇÕES

Art. 5.º A Cooperativa Citrícola Progresso tem por objetivo principal tratar dos interesses económicos e comerciais dos seus cooperadores, quer no fornecimento dos elementos necessários ao seu desenvolvimento, quer no preparo e colocação dos seus produtos e aproveitamento dos sub-produtos, para isso se propõe:

- a) adquirir para os seus cooperados todos os instrumentos, sementes, adubos e inseticidas indispensáveis para o desenvolvimento e melhoramento de sua cultura e produção;
- b) instalar as casas de embalagem necessárias a pronta colocação dos produtos dos seus cooperados;
- c) criar a marca para distinguir os seus produtos, selando-a, de modo a ser tida em grande reputação;
- d) fazer aquisição dos auto-transportes para colheita e organizar o pessoal para fazê-lo em boas condições;
- e) obter das autoridades os auxílios e elementos necessários para o consumo da laranja nos Estados, promovendo para isso a construção de frigoríficos e transportes frigoríficos.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA

Art. 6.º São órgãos da Cooperativa:

- a) a Assembléa Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 7.º A Assembléa Geral dos associados é o órgão soberano da administração e tem atribuição para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer deliberação, aprovar e retificar, ou não, todos os atos que interessem aos associados ou à própria Sociedade.

Art. 8.º A Assembléa Geral da Cooperativa funcionará e deliberará validamente na sede social em primeira convocação, quando se acharem presentes pelo menos, trinta por cento dos cooperados, afora os membros do Conselho de Administração e Fiscal, e, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 9.º As reuniões da Assembléa Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, serão sempre convocadas e presididas pelo Presidente da Assembléa, sendo a convocação feita pelo correio, com a antecedência de nunca menos de oito dias e publicada em órgão de grande circulação.

§ 1.º — Na falta do Presidente do Conselho de Administração, será a Assembléa presidida pelo Diretor-Comercial.

§ 2.º — A convocação da Assembléa Geral Extraordinária deverá ser motivada e nela só se tratará do assunto para o qual se achar reunida.

Art. 10. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á em 31 de março de cada ano, para a leitura do Relatório anual do exercício e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, para o exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores e distribuição das sobras pertencentes aos cooperados.

§ 1.º — Nessa mesma reunião se fará a eleição dos novos fiscais e suplentes e daqueles membros do Conselho de Administração que tiverem período ou renunciado o mandato, podendo ser tratado qualquer assunto de interesse social.

§ 2.º — A maioria absoluta poderá convocar a Assembléa Geral Ordinária, quando o presidente do Conselho de Administração não o fizer dentro do prazo do art. 10.

Art. 11. Além da reunião ordinária prevista, a Assembléa Geral se reunirá nos seguintes casos:

- a) por deliberação do presidente do Conselho de Administração;
- b) convocada pelo Conselho Fiscal;
- c) convocada por 20% dos cooperados;
- d) por determinação ou convocação do Serviço de Economia Rural.

Art. 12. As deliberações serão tomadas por maioria, em votação "per capita", isto é, cada cooperado terá um voto, qualquer que seja o número de quotas-partes que possuir e esse direito é pessoal, não admitindo representação por procuração.

Parágrafo único. — Os cooperados interessados em um assunto, sobre ele não poderão dar o seu voto, mas não serão privados de tomar parte no debate.

Art. 13. Proceder-se-á a votação, em regra, pelo modo simbólico, levantando-se os que aprovarem as propostas sujeitas a voto e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, isto é, levantando-se os que negarem a aprovação.

§ 1.º — O processo de votação será nominal sempre que qualquer dos cooperados presentes requerer à mesa, e, consultada a Assembléa, esta o consentir.

§ 2.º — Nas eleições para os cargos sociais e nas decisões sobre recurso dos cooperados em casos de exclusão, a votação será sempre por escrutínio secreto.

§ 3.º — Quando em qualquer votação houver empate, o Presidente terá o voto de qualidade para desempatar.

Art. 14. Das ocorrências da Assembléa Geral, lavrar-se-á uma ata circunstanciada que deverá ser assinada pela mesa e pelos cooperadores que o quizerem.

Art. 15. Os cooperados admitidos depois de convocada uma Assembléa Geral não poderão votar nessa reunião.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Conselho de Administração será composto de três membros: Presidente, Diretor-Comercial e Diretor-Gerente, eleitos por três anos entre os cooperados em Assembléa Geral, sem direito a remuneração alguma, sob qualquer forma, pela função dos cargos.

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração, poderão ser reeleitos ou destituídos pela Assembléa Geral, sendo que no último caso, deverá a Assembléa reunir 2/3, dos cooperados para que a destituição seja válida.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração, conjuntamente:

- a) determinar as condições gerais das operações e serviços da Cooperativa, competindo fazer e assinar os contratos de colocação dos produtos;
- b) estabelecer as taxas que devem os cooperados pagar pelos negócios com a Cooperativa de outros produtos, afora a laranja, da sua própria lavoura;
- c) estatuir regras nos casos omissos ou duvidosos até a próxima reunião da Assembléa Geral;
- d) organizar o regimento interno dos serviços da Cooperativa;
- e) resolver sobre os ordenados dos empregados da Cooperativa e despesas da Administração;
- f) instruir normas para a contabilidade e emprego do fundo de reserva;
- g) tomar conhecimento mensalmente do balancete e verificar o estado económico da Cooperativa;
- h) deliberar quanto à admissão ou exclusão dos cooperados.

Parágrafo único. — As resoluções serão tomadas por maioria dos membros do Conselho, lavrando-se uma ata no livro próprio do que ficar deliberado.

Art. 19. Nos limites das disposições de lei e dos Estatutos, o Conselho de Administração fica investido de poderes para resolver todos os atos de gestão que são objetos da Cooperativa, inclusive o transigir, contrair obrigações, adquirir, alienar e empenhar bens e direitos e constituir advogado.

Parágrafo único. — Para alienar e hipotecar bens, o Conselho de Administração precisará de autorização da Assembléa Geral.

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente e quantas vezes forem necessárias, por deliberação do Presidente ou a pedido de qualquer dos outros membros funcionando validamente com a presença de todos os membros e suas deliberações tomadas por maioria serão exaradas em livro próprio.

Parágrafo único — Será considerado como demissionário todo o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificação.

Art. 21. O Presidente do Conselho de Administração é o representante direto da Cooperativa, em Juízo, ativa e passivamente, competindo-lhe especialmente:

- a) presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- b) convocar ordinária e extraordinariamente a Assembléia Geral;
- c) fiscalizar, em geral, todos os serviços da Cooperativa, fazer cumprir o que estabelece os Estatutos e as leis em vigor e conservar todos os bens móveis e imóveis pertencentes à mesma;
- d) autorizar despesas de administração e ordenar pagamentos;
- e) nomear e demitir os empregados, inclusive o técnico da casa de embalagem por proposta do Diretor sobre cujas ordens servirem;
- f) verificar com o Diretor-Comercial a exatidão do saldo em caixa;
- g) assinar com o Diretor-Comercial os cheques bancários e caderneta de depósito;
- h) assinalar os títulos nominativos dos cooperados e a correspondência da Cooperativa;
- i) confeccionar o Relatório anual que tem de ser apresentado à Assembléia Geral.

Art. 22. O Diretor-Comercial é o encarregado da atividade da Cooperativa, competindo-lhe, especialmente:

- a) estabelecer os livros do registro indispensáveis à organização da contabilidade, observadas as normas traçadas pelo Conselho de Administração, de modo a patentear, em qualquer tempo, com exatidão, o estado e a marcha dos negócios;
- b) visar as contas devidamente autorizadas;
- c) organizar e visar as folhas de pagamento de todo o pessoal, frete de veículos, discriminando se, por caixa, viagem ou aluguel;
- d) entregar diariamente ao Diretor-Gerente as notas de despesa, depois de lançadas no livro competente;
- e) assinar com o Diretor-Presidente os cheques bancários e cadernetas de depósito, prestar contas e entregar a importância resultante da pequena receita ao Diretor-Gerente;
- f) promover a colocação da produção e sua respectiva propaganda;
- g) dirigir e fiscalizar todo o trabalho comercial, de modo a que sejam cumpridos fielmente os contratos assinados pela Cooperativa.

Art. 23. O diretor-Gerente é o guarda dos valores da Cooperativa, competindo-lhe especialmente:

- a) arrecadar a receita, pagar as despesas devidamente autorizadas;
- b) fiscalizar os serviços de contabilidade;
- c) fazer no livro a isso destinado e no respectivo título nominativo a matrícula do cooperado, quando admitido, a conta corrente, e o averbamento da demissão a pedido, quando for o caso;
- d) lavrar o termo de exclusão, procedido da deliberação do Conselho de Administração;
- e) recolher à Caixa Econômica ou Estabelecimento Bancário, em nome da Cooperativa, a importância em seu poder, excedente de um conto de réis (1:000\$000);
- f) assinar com o Presidente os cheques bancários e cadernetas de depósito quando houver impedimento do Diretor-Comercial.

Art. 24. O Presidente do Conselho de Administração nos seus impedimentos temporários, é substituído pelo Diretor-Comercial.

Art. 25. No caso de vaga, por morte renúncia ou abandono do cargo, bem como de impedimento temporário por mais de 30 dias, o Conselho de Administração designará um substituto, convocando uma Assembléia Geral para o preenchimento da vaga quando essa definitiva.

Art. 26. Os administradores, pessoalmente, não são responsáveis pelas obrigações que em nome da Cooperativa contraírem, mas responderão solidariamente entre si pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se dentro de suas atribuições procederem com dolo ou culpa, ou se viciarem a lei e os Estatutos.

CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e igual número de suplentes, uns e outros eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, os quais não poderão ser reeleitos para o período imediato, sem remuneração sob qualquer forma.

Art. 28. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar livros, documentos e a correspondência da Cooperativa e fazer os inquéritos de qualquer natureza;
- b) estudar minuciosamente o balanço mensal da escrituração e verificar o estado da caixa;
- c) apresentar à Assembléia Geral anual, o parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- d) convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V

DOS COOPERADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 29. Podem fazer parte da Cooperativa os lavradores que possuam plantação de laranjas, tendo livre disposição de suas pessoas e bens, gozando de seus direitos civis e se conformarem com os presentes Estatutos.

Parágrafo único. — Os cooperados serão em número ilimitado, não sendo, porém, inferior a sete.

Art. 30. Para adquirir a qualidade de cooperado é preciso ser proposto por dois cooperados, ser a proposta aceita pela Diretoria pagar a joia de admissão, subscrever as quotas-partes do capital fixo no limite mínimo pelos Estatutos e assinar o nome no livro de matrícula quando souber ler e escrever e na forma da legislação quando não souber.

Art. 31. O Cooperado, uma vez inscrito no livro de matrícula, entrará no gozo pleno de seus direitos e receberá um título nominativo em forma de caderneta, contendo, além do texto integral dos Estatutos, a reprodução das declarações constantes da matrícula no livro, e um certo número de páginas para ser lançada a respectiva conta corrente.

Parágrafo único. — Esta caderneta, título nominativo, será assinada pelo Cooperado a que pertencer, pelo Presidente, assistido pelo Diretor-Comercial da Cooperativa.

Art. 32. Desde o momento de sua inscrição no livro de matrícula, todo o Cooperado tem direito:

- a) a tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nela se tratarem, observadas as restrições do artigo 15.º;
- b) a propor a Administração ou a Assembléia Geral, medidas que julgar conveniente ao interesse social;
- c) a ser eleito para os cargos de Administração ou Fiscalização, quando souber ler e escrever;
- d) a efetuar as operações que forem objeto da Cooperativa, de conformidade com estes Estatutos observando as regras estabelecidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Administrativo;
- e) a pedir por escrito ao Conselho de Administração, qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa;
- f) a acompanhar o preparo de seus produtos, obter o resultado, fazendo as reclamações que julgar a bem de seus interesses.

Art. 33. — Cada Cooperado se obriga:

- a) a pagar a joia de admissão;
- b) a subscrever, no mínimo, cinco quotas-partes do capital social mínimo;
- c) a satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- d) a considerar a Cooperativa como consignatária de sua produção de laranjas, não podendo desviá-la para outro destino, nem aquela recusar a recebê-la, sob pena de pagamento da multa de 3:000\$000 (três contos de réis), por parte do transgressor.

Art. 34. A aprovação pela Assembléia Geral das contas e atos gestativos do exercício exonera, para a Sociedade, o Cooperado demissionário ou excluído da sua responsabilidade por qualquer prejuízo verificado no respectivo exercício, salvo em caso de erro, dolo, fraude e simulação.

Art. 35. A demissão do Cooperado, concedida sempre a pedido, bem como sua exclusão, se procederá de conformidade com a lei em vigor.

Art. 36. O Conselho de Administração pode excluir o Cooperado:

- a) que tiver perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa ou bens;
- b) que tiver perdido os direitos civis;
- c) que transferir sua propriedade ou exploração agrícola, não se dedicando mais à cultura de laranjas;
- d) que tiver praticado atos desonestos que o desabone no conceito público;
- e) que tiver compelido a Cooperativa a atos judiciais para obter satisfação das obrigações por ele contraídas com a mesma por débitos próprios ou em garantia.

Art. 37. A qualidade do Cooperado, para aquele que pede demissão ou é excluído, cessará somente após a terminação do ano social em que o pedido de demissão for feito ou a exclusão tiver lugar.

Art. 38. Na decisão do Conselho de Administração que excluir o Cooperado cabe recurso voluntário para a Assembléia Geral.

Parágrafo único. O direito do Cooperado excluído quanto à participação nos atos da Assembléia Geral ou nos demais órgãos de Administração ou Fiscalização, terminará na data da remessa da comunicação pelo correio, se o recurso não tiver sido interposto dentro de 8 dias dessa data, caso em que ficarão suspensos da exclusão até final deliberação da Assembléia Geral.

Art. 39. Ao Cooperado demissionário ou excluído serão restituídas as prestações pagas por conta das quotas-partes o valor destas, uma vez que esteja quites com a Cooperativa de qualquer compromisso e sempre depois de aprovado o balanço do ano social em que for excluído ou demitido.

§ 1.º Ocorrendo simultaneamente muitos pedidos de demissão, de modo que possa acarretar dificuldades financeiras à Cooperativa pela retirada de grande parte do capital social, o Conselho de Administração poderá estabelecer que a restituição das quotas-partes dos Cooperados demissionários se faça por parcelas não menores de 10 % ao mês, dentro do prazo máximo de dois anos da data do pedido.

§ 2.º Se por qualquer motivo, o capital social ficar reduzido a menos de 10:000\$0 (dez contos de réis), a Cooperativa poderá reter a quota do capital do Cooperado demissionário, até que aquele valor fique restabelecido.

Art. 40. No caso de morte ou interdição o diretor-comercial fará averbação *ex-officio* no livro de matrícula declarando a data do falecimento ou ausência interditória e assinará essa declaração.

§ 1.º No primeiro caso, se os herdeiros do Cooperado falecido não quiserem entrar para a Cooperativa, ou, quando, não forem por esta admitidos, a importância do valor da quota-parte do *de cujus*, conforme a sua conta corrente, será posta à disposição do inventariante ou de quem de direito, depois de aprovado o balanço do ano social em que ocorrer o óbito.

§ 2.º Fica assegurado à viúva ou aos herdeiros de um Cooperado falecido, o direito a serem admitidos na Cooperativa, uma vez que continuem ou sucedam nos negócios do finado.

CAPÍTULO VI

DAS SOBRAS, SUA DIVISÃO E DO FUNDO DE RESERVA

Art. 41. Até 31 de março de cada ano deverá estar organizado o balanço geral da Cooperativa, afim de se verificar se há perdas ou sobras.

Art. 42. Das sobras líquidas verificadas anualmente pelo balanço deduzir-se-ão: 10% (dez por cento) para o fundo de reserva e 90% (noventa por cento) para retorno aos associados na proporção do valor de suas operações.

Parágrafo único. As sobras líquidas se comporão de:

a) as sobras líquidas das vendas das caixas de laranjas de exportação;

b) sobras líquidas das vendas das caixas de laranjas de refugo;

c) sobras líquidas de outras operações.

Apuradas as sobras líquidas indicadas na letra a) deste parágrafo e depois de feitos os descontos mencionados no art. 42, será determinado o preço de cada caixa de exportação a ser pago ao Cooperado que tiver fornecido.

Do mesmo modo se procederá para as sobras líquidas indicadas na letra (b) deste parágrafo, afim de ser pago o preço da caixa de refugo ao Cooperado que tiver fornecido a mesma.

As sobras líquidas constantes da letra (c) deste parágrafo, depois dos descontos do art. 42, serão divididas pelos Cooperados que embalarem laranjas, na proporção dos negócios realizados, caso o Conselho de Administração não julgar inconveniente aos interesses da Cooperativa.

Aos Cooperados deverão ser apresentados, quando exigidos, os esclarecimentos e provas das despesas feitas.

Art. 43. O Fundo de Reserva é constituído:

a) pela parte que lhe cabe da jóia de admissão dos Cooperados;

b) pelas percentagens das sobras líquidas do exercício a que se refere o art. 42;

c) pelos lucros eventuais.

Art. 44. Os prejuízos verificados, não cobertos pelo fundo de reserva, serão divididos pelo número de Cooperados existentes, na proporção da fruta entregue.

Art. 45. O fundo de reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da Cooperativa. É indivisível, mesmo em caso de dissolução e liquidação da Cooperativa e não poderá ser aplicado em operações comuns da mesma, sendo 50% no mínimo, empregado em título de renda de primeira ordem facilmente disponíveis, os quais deverão ter na escrituração conta especial.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A dissolução voluntária da Cooperativa só poderá ser pronunciada por uma Assembléa Geral Extraordinária convocada para esse fim com a presença pelo menos de 2/3 dos Cooperados na primeira reunião, e, com metade e mais um na segunda e qualquer número na terceira deverão reunir a seu favor 2/3 dos votantes presentes.

Parágrafo único. No caso da dissolução, a Assembléa Geral determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante, sendo o saldo do fundo de reserva entregue a uma instituição de caridade que for indicada pela mesma Assembléa.

Art. 47. O Conselho de Administração não poderá transacionar com os produtos da Cooperativa sem garantia real, salvo a autorização da Assembléa Geral.

Art. 48. Os presentes Estatutos não poderão ser modificados senão em Assembléa Geral Extraordinária, convocada e constituída pela forma do art. 46.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. — *Aurelio Baldassari*, presidente. — *Antonio Eduardo Canale*, diretor-comercial. — *Paulo Fortes de Oliveira*, diretor-gerente.

(N.11.106 — 3-8-42 — 612\$0)

RÁDIO VERA CRUZ, SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RÁDIO VERA CRUZ SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO, A VINTE E OITO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS, EM SUA SEDE SOCIAL, À RUA BUENOS AIRES, NÚMERO CENTO E SESENTA E OITO, PRIMEIRO ANDAR, ÀS DEZESSEIS HORAS.

Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, na sede social, à rua Buenos Aires, número cento e sessenta e oito, primeiro andar, tendo comparecido por si e por procuração duzentos e dois (202) acionistas, cujos nomes se acham exarados no livro de registro de presença e que faz parte integrante desta ata, representando duas mil seiscentas e sessenta e uma (2.661) ações, isto é, o capital de duzentos e sessenta e seis contos cem mil réis (266:100\$000), dum total de quinhentos contos de réis, o presidente da Sociedade, Dr. Plácido Modesto de Mello, de acordo com o artigo quatorze (14) dos estatutos, assume a presidência da mesa e convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, aos Srs. Francisco Buarque Alves e José Vieira de Macedo. Instalada a mesa, declara o Sr. presidente que a presente assembléa, de acordo com o artigo cento e quatro do decreto-lei n. 2.627 pode legalmente reunir-se e deliberar, seja qual for a soma do capital dos acionistas presentes, uma vez que se reúne em terceira convocação. Dá, então, a palavra ao primeiro secretário para que proceda à leitura dos editais das três convocações, os quais foram publicados, como manda a lei, no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, sendo o da primeira convocação a 8, o da segunda, a 17, e o da terceira, por três vezes, sendo no *Diário Oficial* nos dias 23, 25 e 27 e no *Jornal do Comércio*, nos dias 23, 26 e hoje, 28. Passa, então, o primeiro secretário a ler o edital de 3.ª convocação, que aqui vai transcrito. — “Rádio Vera Cruz S. A. — Assembléa geral extraordinária. Terceira convocação. Não tendo havido hoje número legal para a segunda convocação de acordo com os arts. 11 e 12 dos Estatutos, são novamente convidados todos os senhores acionistas a se reunirem na sua sede social, à rua Buenos Aires n. 168, 1.º andar, em Assembléa geral extraordinária, no dia 28 de julho corrente, a qual, de acordo com a lei, se realizará com qualquer número de acionistas presentes, em terceira convocação, às dezesseis horas, afim de deliberarem sobre os seguintes fins: 1.º — Introduzir nos Estatutos adaptados, pela Assembléa geral extraordinária de 31 de março próximo passado, ao decreto-lei número 2.627, de 26-9-1940, a intransferibilidade direta ou indireta das ações a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, *ex-vi* da exigência do Sr. Ministro da Viação para aprovar a referida reforma da adaptação, publicada no *Diário Oficial* de 15 de maio do corrente ano. 2.º — Resolver sobre a justificação a ser apresentada ao Sr. ministro da Viação sobre a impossibilidade absoluta de serem cumpridas no espaço de tempo concedido por S. Excia., as exigências da Digníssima Comissão Técnica de Rádio, feitas ao seu pedido de aprovação da mesma adaptação acima mencionada, principalmente a da apresentação da prova de nacionalidade de todos os acionistas. 3.º — Autorizar a Diretoria e reconhecer dívidas e dar em sua garantia hipoteca e penhores de bens sociais, transigir com quaisquer devedores ou responsáveis para com a Sociedade, dar quitação aos mesmos e assinar as escrituras que forem necessárias. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. Plácido Modesto de Mello, presidente. — De acordo com a ordem do dia acima exarada, o Sr. presidente pôs em discussão o 1.º item. A assembléa deliberou que, afim de atender a uma das exigências da Comissão Técnica de Rádio do Ministério da Viação, feitas ao requerimento de aprovação da reforma dos estatutos sociais efetuada pela assembléa geral extraordinária de 31 de março do corrente ano, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627 de 26-9-1940, constante do parecer da referida Comissão, publicada no “*Diário Oficial*” de 15 de maio próximo passado, que seja feita aos estatutos reformados a seguinte alteração: — No artigo 5.º, depois do parágrafo terceiro, acrescente-se: Parágrafo 4.º — É absolutamente proibida a transferência direta ou indireta das ações a estrangeiros ou pessoas jurídicas” — Essa é a única alteração introduzida à reforma de adaptação ao citado decreto-lei n. 2.627, realizada a 31 de março do corrente ano, ficando assim cumprida a primeira parte da exigência da letra b, do parecer da C.T.R. — Passando-se à discussão do segundo item da convocação, a assembléa tomando conhecimento do despacho do Sr. Ministro da Viação, que aprovou o parecer da Comissão Técnica de Rádio, acima, aludido, parecer esse que opinou pelo indeferimento da reforma dos estatutos, realizada a 31 de março p. passado, e fixou um prazo improrrogável para a prova de nacionalidade brasileira de todos os acionistas, incumbiu à Diretoria de apelar para o Sr. Ministro da Viação e também para a digna Comissão Técnica de Rádio, no sentido de lhe ser concedido maior prazo para a satisfação de tal exigência, uma vez que a Sociedade tem perto de quatrocentos acionistas espalhados por todo o território nacional, e, dado o longo dissídio que tem havido quase desde o princípio da Sociedade entre uma parte deles, dissídio esse que está para terminar, não é possível obter-se tal prova em curto espaço de tempo. A Assembléa, porém, afirma ao Sr. Ministro e à C.T.R., que todos os acionistas desta Sociedade são brasileiros, bem como não existe mais entre eles nenhuma pessoa jurídica. Quanto ao terceiro item da convocação, a Assembléa, afim de por termo ao dissídio que há longo tempo vem ocorrendo entre um grupo de acionistas e a atual administração da Sociedade, bem como as várias ações judiciais decorrentes de tal dissídio, apesar de entender desnecessário, dados os amplos poderes concedidos à Diretoria pelos estatutos, resolve autorizar os diretores a reconhecer quaisquer dívidas que julgarem

procedentes e dar em garantia de seu pagamento hipoteca e penhor de bens sociais; transigir com quaisquer credores e devedores ou responsáveis para com a Sociedade, dar quitação aos mesmos e assinar as escripturas que forem necessárias e desistir de quaisquer ações. Finda assim a ordem do dia, o presidente doutor Plácido Modesto de Mello, agradecendo aos Srs. acionistas a sua presença declarou encerrados os trabalhos. E eu, Francisco Buarque Alves, primeiro secretário, lavrei, para constar, a presente ata, a qual depois de lida e achada conforme pela Assembléa, foi aprovada por todos os acionistas presentes bem como pelos procuradores daqueles que foram representados por procuração, e vai por mim assinada juntamente com o presidente e pelo segundo secretário e por todos os acionistas presentes inclusive pelos procuradores daqueles que foram representados por procuração. Dela extraio quatro cópias autênticas, datilografadas e conferidas destinadas aos fins legais. Rio de Janeiro, vinte e oito de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Francisco Buarque Alves, primeiro secretário (Assinados) Plácido Modesto de Mello — José Vieira de Macedo, — Padre Elpidio de Mello Cotias — José Bartholo da Silva, por si e por procuração dos seguintes acionistas: Monsenhor Dr. Felício Magaldi, Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira. — Dr. Lineu de Paula Machado. Dona Celina Guinle Paula Machado. Dr. Carlos Guinle. Arthur Pereira Studart. Dona Noemi Prado. Dr. Aurelio Amorelli. João Pedro de Alvarenga Filho. Joaquim Ribeiro de Oliveira. — Dr. Cesar Rabello. Antonio Rodrigues de Brito. Ulysses Celestino de Gois. Dr. Adroaldo Mesquita da Costa. Dom Octavio Chagas de Miranda, Bispo de Pouso Alegre. Dom Antonio José dos Santos, Bispo de Assis. Dom Augusto Alvaro da Silva, Arcebispo primaz da Baía. Dom Henrique Cesar Fernandes Mourão, Bispo de Cafelândia. Dom Miguel de Lima Valverde, Arcebispo de Recife. Dom Pio de Freitas, Bispo de Joinville. Dom Serafim Gomes Jardim, Arcebispo de Diamantina. Dom Antonio Lústoza, Arcebispo de Fortaleza. Dom Justino de Sant'Ana, Bispo de Juiz de Fora. Dom Severino Vieira de Mello, Bispo do Piauí. Dom Manuel Nunes Coelho, Bispo de Aterrado. Dom Frei Luiz Maria Galibert, Bispo de São Luiz de Cáceres. Dom Juvencio de Brito, Bispo de Caetitê. Dom Daniel Henrique Hostim, Bispo de Lages. Dom Frei Luiz Maria de Sant'Ana, Bispo de Botucatu. Dom Frei Basilio Olympio Pereira, Bispo de Manaus. Dom Antonio Augusto de Assis, Bispo de Jaboticabal. Dom Manuel da Silva Gomes, Arcebispo de Ceará, resignatário. Dom Antonio Reis, Bispo de Santa Maria. José André Junqueira. Joaquim Manuel Gonçalves. General Francisco Jorge Pinheiro. Dona Adelina Saint-Brisson Pereira. Dona Bertha Junqueira. Dona Celina Ferreira da Silva. Moacyr Sreder Bastos. Raul de Barros Henrique. João Evangelistas Peixoto Fortuna. Dona Maria Augusta Borges. João da Costa Meira. Dr. Augusta de Lima Junior. Dona Alice da Porciuncula Calmon du Pin e Almeida. João Escobar Filho. Dona Lydia Pessoa de Oliveira. Dona Rita Junqueira. Monsenhor Miguel A. Barrat, Prefeito Apostólico de Tefé. Monsenhor Luiz Mariano da Rocha. Manoel Francisco Thomé. Padre João Batista de Siqueira. Padre José Soter da Silveira. Monsenhor Leovegildo Franca. Dona Ana Martins Coelho de Magalhães. Dona Maria Amalia de Faria. Dr. Nelson de Azevedo Branco. Monsenhor Henrique de Magalhães. Padre Pedro do Valle Monteiro. Francisco de Lemos Lessa por si e pelos seguintes: Joaquim da Fonseca Rodrigues. Mario Augusto Teixeira de Freitas. Clerida de Azevedo Lemos. Valdo de Azevedo. Germano Gonçalves Jardim. Antonio Marques Pinheiro. Inha Queiroz da Fonseca Machado. Mary Emille Huggino Turmi-

nelli. Raul de Araujo Coelho. Alberto Martins. Monsenhor Antonio Jeronymo de C. Rodrigues. Alcebiades Delamare Nogueira da Gama. Manoel Xavier de Vasconcellos Pedroza. Alfredo Guimarães. Decio Lyra da Silva. Nagib Assaf. Henrique Tanner de Abreu. Carlos Veiga F. da Costa. Mario de Andrade Ramos e Francisca Barroso de Mello Mattos. Edmundo Perry por si e pelos acionistas, digo por si e por procuração de: Adhemar Can, digo Adhemar de Canindé Jobim. Charles Hue. Izaura Pinheiro Jobim. Arthur Loureiro Ferreira Chaves. Antonio de Cavalcanti A. M. Pongy. José de Paula Britto. Hilda Maria Barcellos e Silva. Rubem de Carvalho Bittencourt. Vanor Ribeiro Junqueira. Albino da Silva Campos. Dr. Bento José Ribeiro de Castro. Dr. Abelardo da Cunha. Silvio Werneck de Abreu. João Wilman. Octavio P. dos Santos. Alfredo Luiz Greve. Domingos Meneses Sampaio. João Dale. Guilherme Dale. Raul de Caracas. João Luiz Anesi. Leonel S. de Azevedo Magalhães. Carlos Brandão de Oliveira. Paulo Ernesto de Azevedo. Cônego Angelo de Rezende. Manoel Cardoso. Paulo Fleming. José A. Ribeiro de Paula. Herculanio Antonio P. da Cunha. Charles Frederic Wallece. José Paixão. Alfredo S. Ferreira Chaves. Celina de Andrade Chaves. Dáhil Corrêa. Ernani Bittencourt Cotrim. Remigio de Almeida Pinto. Manoel Netto Carneiro Campello. Alyria Lemos de Azevedo. Doutor Maurillo de Mello. L. F. Bittencourt. Christovam Breiner. Padre Luiz Gonzaga Lyra. José Francisco dos Santos Braga. Carlos Americo Barbosa de Oliveira. Brazilina Candida de Lima. Dr. Licinio Ribeiro Dias. Padre José Joaquim Lucas. José da Rocha Cavalcanti. Salvador Pereira de Lyra. Francisco Barretto Rodrigues Campello. Armando Francisco Ferraz. Mario Neves Quintella. João Rufino de Oliveira. José Eucliderico Guimarães Padilha. João Augusto Alves. José Pereira Luzes. Americo José da Silva. Cônego José Pelusio de Macedo. Ilydio Macedo da Costa Cabral. Raul da Silva. Zulmira Muniz Barreto. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes. Eduardo Carneiro de Mendonça. Zelia de Alvarenga Sotto Maior. João Martins de Carvalho João Pereira de Aguiar Junior por si e por procuração dos seguintes acionistas: D. Lina Hirsch. Manuel Antonio Morgado. Henrique Targa. D. Paulina de Oliveira e Silva. D. Maria Mercedes Lopes de Souza. Dr. João Thomé de Souza e Silva. D. Clementina de Moraes Sarmento. Desembargador Zotico Antunes Batista. Dr. Alvaro Rocha Pereira da Silva. Dr. Augusto Linhares. Desembargador Augusto Saboia da Silva Lima. Dom Hugo Bresane de Araujo (Bispo de Bomfim). Alarico José Coelho Cintra. Dom José Pereira Alves (Bispo de Niterói). Conde Ernesto Pereira Carneiro. Dr. Cid Vellez. D. Aleth de Araujo. Jovelino Santos Dr. José Carlos Braga. D. Luiza Barcellos de Carvalho Proença. Antonio Luiz de Andrade. Antonio Silverio Ursulino Filho. Pelo menor Domingos Luiz de Andrade seu Pai Domingos Luiz de Andrade. Pelo menor Marina Pereira da Silva Andrade seu pai Domingos Luiz de Andrade. Claudemiro Tavares da Silva. D. Jeronymo Monteiro Filho. Comandante Agenor Correia de Castro. D. Alice Tavares Ferreira de Sales. D. Maria Duprat Ribeiro, viuva de Horacio Ribeiro da Silva. Dona Alice da Silveira Wigg. Pe. Anibal Ademar Vieira da Cunha. Aveiro da Cunha Lopes. D. Odette Corrêa Lopes. Oto Mattos de Azevedo, por si e por procuração dos seguintes: Alberto Couto Fernandes. Henrique E. Couto Fernandes. Padre Aparicio Angelini. Emma Mangeon. Aristoteles Coutinho. José dos Reis. Manoel Thomé do Nascimento. Manoel Montes Arêas. Manoel de Carvalho Barbosa. Francisca Augusta Pontes. Guilherme Nazareth Pinto Ferreira. Manoel Ribeiro. Eymar de Paula Ribeiro.

(N. 10.891 — 3-8-42 — 285\$6)

Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Sociedade Anônima "Serraria Moss"

Primeira convocação
São convidados os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 12 do corrente, às 15 horas, na sede social à rua Barão de São Felix n. 148, para deliberarem sobre uma proposta de compra de bens da Sociedade, apresentada à Diretoria, bem assim examinarem o relatório desta e o parecer do Conselho Fiscal.
Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942.
— Arthur Targuin Moss, diretor presidente. — Humberto Grun Moss, diretor gerente. — Oswaldo Grun Moss, diretor tesoureiro.
(N. 11.075 — 1-8-42 — 44\$9 — 3 vezes)

Seara da Caridade

Assembleia geral ordinária
De ordem do Sr. presidente e de acordo com as disposições estatutárias vigentes, convido os Srs. sócios a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 11 de agosto, às 20 horas, para discussão e votação do relatório da Diretoria, eleição de diretores e assuntos de ordem geral. — Jacy de Oliveira Gonçalves, secretário.
(N. 10.585 — 31-7-42 — 26\$7 — 3 vezes)

Declaração

Johanna Sara Alexander, filha de Moses Alexander, e de Sofia Alexander, solteira, com 65 anos de idade, natural da Alemanha, doméstica, residente nesta Capital, à rua Visconde de Pirajá n. 602, declara que perdeu a sua certidão de idade.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942.
— Johanna Sara Alexander.

Reconheço a firma Johanna Sara Alexander. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Ernesto Paranhos Simões, crevente juramentado.
(N. 10.584 — 31-7-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis

A Companhia Fábrica de Papel Petrópolis, comunica aos Srs. debenturistas que, a partir do dia 31 do corrente, será pago no seu escritório e no Banco Frances e Italiano para a América do Sul, o coupon n. 22, do 2.º empréstimo e correspondente aos juros vencíveis naquela data.
Petrópolis, 20 de julho de 1942.
— Pela diretoria — Cia. Fábrica de Papel Petrópolis — Manoel José Fernandes, diretor-gerente.
(N. 10.887 — 3-8-42 — 26\$5 — 2 vezes)

S. A. Companhia Brasileira de Café

Rua Visconde de Inhaúma, 39, 8.º
Assembleia geral extraordinária
Convindamos os senhores acionistas para uma reunião extraordinária na sede da Companhia, a realizar-se em 10 de agosto próximo futuro, às quatorze horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria referente à elevação do capital social e a modificações estatutárias.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942.
— J. T. Moreira Salles, presidente.
(N. 10.591 — 31-7-42 — 44\$9 — 3 vezes).

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Nos termos do Estatuto em vigor, convoco os senhores sócios efetivos, conselheiros e diretores para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária que deverá ter lugar em nossa sede social, no dia 17 de agosto próximo, às 20 horas e 30 minutos, para o fim expresso de tomar conhecimento e julgar o recurso interposto pelo Sr. Ary Barroso, sócio efetivo eliminado do quadro social da S.B.A.T. em sessão conjunta de Diretoria e Conselho Deliberativo realizada a 20 de julho corrente.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942.
— Geyson Boscoli, presidente da S. B. A. T.
(N. 10.696 — 31-7-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Brazão S. A.

Assembleia geral extraordinária
São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 311, às 11 horas do próximo dia 10 de agosto do corrente ano, afim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para reforma dos estatutos, aumento do capital social e preenchimento de cargos vagos da Diretoria.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942.
— Pela Diretoria: Abelardo da Cunha, diretor-secretário.
(N. 10.593 — 31-7-42 — 50\$0 — 3 vezes).

Alberto Coccozza S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
De ordem do Sr. Presidente são convocados os Srs. acionistas da Alberto Coccozza S. A., para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 15 de agosto, às 14 horas, na sede social à Rua Mauá n. 7, 17.º andar, sala 1.701, para o fim especial de deliberar sobre a distribuição dos serviços e encargos da Diretoria, durante o mandato em curso e constantes no livro de atas da Diretoria.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942.
— Antonio Eduardo Canale, diretor.
(N. 11.061 — 1-8-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Fazenda das Palmeiras

(Em liquidação)
Aham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Saint Roman n. 208, nesta cidade, das 10 horas da manhã, às 4 da tarde, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26-5-40, e referentes ao Balanço encerrado em 30-6-1942.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942.
— Os liquidatários, Pierre Paul Canet de Mattos Vieira, — Paul Gustave Joachim Yves Canet de Mattos Vieira
(N. 11.101 — 3-8-42 — 30\$6 — 2 vezes)

Cozinhas Americanas S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação
Convocamos os Srs. acionistas para se reunirem no dia 8, sábado, em Assembleia Geral Extraordinária, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Bento Lisboa n. 116, fundos, para deliberarem sobre modificações a serem introduzidas nos Estatutos, de conformidade com as exigências feitas pelo D. N. I. e Comércio.
Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1942.
— Cozinhas Americanas S. A. — Alberto David Pereira Braga Filho, diretor gerente.
(N. 10.499 — 3-8-42 — 52\$0 — 3 vezes)

"Motores Marelli" S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 11 do corrente mês, às 14 horas, no domicílio social à rua Camerino ns. 91-93, para tratarem dos seguintes assuntos:
1.º modificação dos Estatutos;
2.º eleição de outro Diretor-Gerente.
Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1942.
— C. M. Ferraro, diretor-gerente.
(N. 11.057 — 1-8-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Rodrigues & Cia., S. em Comandita

("Journal do Commercio")
Para os fins declarados no art. 3.º dos estatutos sociais são convidados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 117, sobre-loja, encontrando-se desde já à disposição dos mesmos senhores acionistas os seguintes documentos: a) relatório da diretoria com referência ao exercício findo em 30 de junho último; b) cópias do balanço e da conta lucros e perdas; c) parecer do Conselho Fiscal.
Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1942.
— Os gerentes.
(N. 10.494 — 3-8-42 — 58\$1 — 3 vezes)

S. A. Fiduciária e Administradora "Fida"

Casa Bancária
Avenida Rio Branco n. 111, 2.º andar, Sala 210 — Rio de Janeiro
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação
Convindamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 5 de agosto de 1942, às 15 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
Reforma de Estatutos por imposição da Diretoria Geral da Fazenda Pública.
Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.
— José da Silva Campos, diretor-presidente. — José Braz, diretor-secretário.
(N. 10.719 — 21-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Volumes e Bagagens em Geral, do Rio de Janeiro.

ASSEMBLÉIA GERAL
Primeira convocação
Por ordem do Sr. Presidente convindo os associados quites deste Sindicato a comparecer em nossa sede social à rua Senador Pompeu n. 185, sobrado afim de assistirem à Assembleia Geral (em primeira convocação) que se realizará no dia 10 de agosto corrente às 20.00 horas, para tratar da ordem do dia que constará:
Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para o biênio 1942-1944.
Caso não se consiga a maioria absoluta de sócios, em primeira convocação, far-se-á, em segunda convocação no dia 11 de agosto à mesma hora e no mesmo local.
Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942.
— Aristides Ferreira Tavares, secretário.
(N. 11.104 — 3-8-42 — 49\$0 — 2 vezes)

Companhia Simões S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 do corrente às 14 horas, em sua sede social à rua Teófilo Otoni n. 112, 1.º andar, afim de ser cumprida a exigência do D. N. de Indústria e Comércio, referente à renormatização dos Estatutos.
— Pela diretoria — Cia. Simões S. A. — p.p. Octavio Viana.
(N. 11.105 — 3-8-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi meu diploma de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, conferido pela Faculdade de Direito (Universidade do Rio de Janeiro).
Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942.
— Oswaldo Dias Gomes.
Reconheço a firma Oswaldo Dias Gomes. Rio, 31 de julho de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Carlos Penafiel, tabelião.
(N. 10.589 — 31-7-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá a reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia quatorze do corrente mês de agosto, às quatorze horas, na sede da mesma Companhia, à avenida Rodrigues Alves, números 303-331, nesta Capital, para autorizarem a diretoria a ratificar a permuta feita com a Montanha Carbonífera, S. A. do domínio da primeira sobre os depósitos de carvão do sub-solo de um dos seus lotes situados no município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, pelo domínio da segunda sobre os depósitos de carvão de outro lote no mesmo município, atendendo às conveniências recíprocas em suas respectivas explorações.
Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942.
— Fausto Werneck Corrêa e Castro, diretor-presidente. — Alvaro Dias da Rocha, diretor-secretário. — Raul de Caracac, diretor-técnico.
(N. 11.109 — 3-8-42 — 79\$6 — 3 vezes)

"Invólucros Invioláveis Sealcone S. A."

Assembleia geral extraordinária
São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 10 de agosto próximo vindouro, na sede social, à avenida Rodrigues Alves ns. 743-5, afim de ratificarem as decisões tomadas na Assembleia anterior, de 21 de março último, e deliberarem sobre as exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no tocante à denominação da Sociedade e à fixação dos honorários do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Os senhores acionistas deverão depositar na sede social, até 5 dias antes da assembleia, as suas ações, para poderem deliberar e votar.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942.
— A Diretoria.
(N. 10.595 — 31-7-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Manufatora Fluminense de Tecidos

Na publicação do Balanço de 30 de junho de 1942 no Diário Oficial de 1 de agosto corrente, à página n. 12.047, onde se lê:
Gervasio Leite
leia-se:
Gervasio Seabra.
(N. 11.108 — 3-8-42 — 631)

Companhia Fiação e Tecidos Cometa S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda convocação
Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 4 de agosto corrente, às 14 horas, à rua de São Bento n. 15, sobrado, sede social da Companhia, para tomarem conhecimento de uma proposta de modificação dos artigos 5.º, 8.º, 12 e 14 dos Estatutos Sociais.
Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942.
— Dr. Pedro Montalvão Amado, diretor.
(N. 11.201 — 4-8-42 — 15\$3)

Companhia Petropolitana — Fiação e Tecelagem

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda convocação
Não tendo comparecido à primeira convocação número suficiente de acionistas para regular funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária, são convidados novamente os senhores acionistas a se reunirem em segunda convocação às 15 horas do dia dez do corrente mês, na sede da Companhia à rua da Quitanda n. 177, primeiro andar, para o fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria acompanhada da exposição justificativa, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa ao aumento do capital social e consequente reforma do artigo 4.º e supressão do Capítulo V, art. 23 dos nossos Estatutos. As transferências de ações ficam suspensas do dia 4 até o dia 10 de agosto inclusive. Na forma dos Estatutos, as ações ao portador com direito a voto nessa Assembleia, bem como os documentos que provam o mandato e a representação de acionistas devem ser depositados na sede da Companhia das 14 às 16 horas, mediante recibo firmado por um diretor, até três dias antes da reunião, sob pena de não poderem funcionar os respectivos mandatários ou representantes.
Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942.
— Adhemar de Cantandê Jobim. — José Soares Maciel Filho. — João Pereira da Fonseca, diretores.
(N. 10.890 — 3-8-42 — 91\$8 — 3 vezes)

Declaração

Dr. Mucio Drummond Murgel, médico formado pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, faz público para os fins de que dispõe o parecer n. 38 de 17 de abril de 1940 do Conselho Nacional de Educação, haver se extraviado o seu diploma de Doutor em Medicina expedido em 11 de junho de 1929.
São Paulo, 31 de julho de 1942. — Mucio Drummond Murgel.
Reconheço a firma Mucio Drummond Murgel — São Paulo, 31 de julho de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, José de Arruda Botelho.
(N. 10.495 — 3-8-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Declaração

Fernanda Coutinho, portuguesa, solteira, de maior idade, residente nesta Capital à rua Otavio Correia n. 388, Uruca, declara que foi extraviado seu Passaporte Português n. 1.049, com o qual ingressou no País, em 14 de abril de 1938.
Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1942. — Fernanda Coutinho.
Reconheço a firma de Fernanda Coutinho — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Anibal Gomes.
(N. 11.103 — 3-8-42 — 12\$2)

Companhia Sul Mineira de Eletricidade

Dividendos
A partir do dia 12 de agosto p. f., serão pagos na sede da Sociedade, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 9.º andar, sala 923 (Edifício Odeon), o 7.º dividendo das ações preferenciais e o 39.º das ações ordinárias, a razão de 8 % (oito por cento) a. a., na seguinte ordem:
Dias 12 e 13 — Bancos.
Dia 14 em diante, outros portadores.
Os pagamentos serão efetuados nos dias úteis, exceto aos sábados, das 10 às 11 1/2 e das 13 às 15 horas.
Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942. — Companhia Sul Mineira de Eletricidade — Ricardo Xavier da Silveira, presidente.
(N. 10.486 — 27-7-42 — 58\$1 — 3 vezes)